

ANA PAULA DIAS PADILHA SARAVY DE ARAÚJO

**A JUSTIÇA DO TRABALHO EM MATO
GROSSO DO SUL: RELAÇÕES DE
TRABALHO NO CONTEXTO DAS
TRANSFORMAÇÕES POLÍTICAS DA
DÉCADA DE 1990**

DOURADOS - 2016

ANA PAULA DIAS PADILHA SARAVY DE ARAÚJO

**A JUSTIÇA DO TRABALHO EM MATO
GROSSO DO SUL: RELAÇÕES DE
TRABALHO NO CONTEXTO DAS
TRANSFORMAÇÕES POLÍTICAS DA
DÉCADA DE 1990**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação de História da Universidade Federal da Grande Dourados.

Área de Concentração: Movimentos Sociais e Instituições.

Orientador: Prof. Dra. **Maria Celma Borges**

Co-orientador: Prof. **Dr. Vitor Wagner Neto de Oliveira**

DOURADOS – 2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

P123j Padilha, Ana Paula Dias

A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul:: relações de trabalho no contexto das transformações políticas da década de 1990 / Ana Paula Dias Padilha -- Dourados: UFGD, 2016.

174f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Maria Celma Borges

Co-orientadora: Vitor Wagner Neto de Oliveira

Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados.

Inclui bibliografia

1. Justiça do Trabalho. 2. Neoliberalismo. 3. Movimento trabalhista. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

ANA PAULA DIAS PADILHA SARAVY DE ARAÚJO

**A JUSTIÇA DO TRABALHO EM MATO
GROSSO DO SUL: RELAÇÕES DE
TRABALHO NO CONTEXTO DAS
TRANSFORMAÇÕES POLÍTICAS DA
DÉCADA DE 1990**

DISSERTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH/UFGD

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente e co-orientador:

Vitor Wagner Neto de Oliveria (Dr., UFMS) _____

2º Examinador:

Fernando Perli (Dr., UFGD) _____

3º Examinador/a:

Guillermo Alfredo Johnson (Dr., UFGD) _____

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar as relações de trabalho no estado de Mato Grosso do Sul, em um período marcado pela introdução da política neoliberal no Brasil, iniciada com o presidente Fernando Collor de Mello (1990-1992) e mantida pelos seus sucessores Itamar Franco (1993-1994) e Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). As fontes privilegiadas desta pesquisa foram os 83 dissídios coletivos julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizado em Campo Grande, entre os anos de 1993, data de inauguração do Tribunal, até 1998, ano que marca o final do primeiro mandato do então presidente Fernando Henrique Cardoso. A análise de tais dissídios baseia-se principalmente nas petições iniciais dos processos, as quais permitiram a observação da maneira pela qual a política neoliberal influenciou as relações de trabalho no estado. Foi visto um alto índice de reclamações trabalhistas sobre os baixos reajustes salariais, os quais eram normalmente justificados pela política vivida no país naquele período. Além disso, percebe-se a luta dos trabalhadores em tentar manter os direitos já adquiridos em face da possibilidade da desregulamentação da legislação trabalhista, proposto pelo governo e por alguns empregadores. A análise de matérias do jornal *Correio do Estado* possibilitou entender, de maneira mais ampla, o contexto em que as lutas dos trabalhadores estavam inseridas, além de trazer relatos das lutas diárias dos trabalhadores, como as greves, paralisações e demandas do movimento sindical. A leitura crítica do jornal também possibilitou compreender a situação política e econômica em que o Estado se encontrava naquele momento de mudança. A dissertação inicia traçando a história Justiça do Trabalho no Brasil, criada durante o governo autoritário de Getúlio Vargas, aos dias de hoje, demonstrando algumas transformações na legislação e na justiça.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho. Neoliberalismo. Movimento trabalhista.

ABSTRACT

The objective of this research is to analyze the labor relations in the state of Mato Grosso do Sul, in a period marked by the the introduction of neoliberal policies in Brazil, which started with the president Fernando Collor de Mello (1990-1992), and was maintained by his successors Itamar Franco (1993-1994) and Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). The privileged sources of this research were 83 collective bargaining judged by the Regional Labor Court of the 24th Region, located in Campo Grande, between the years 1993, date of the Court inauguration, until 1998, the year that marks the end of the first term of the president Fernando Henrique Cardoso. The analysis of these disputes is based mainly in the initial petitions of the processes, which allowed the observation of how the neoliberal policy influenced the labor relations in the state. A high rate of labor complaints about low wage increases was seen, and they were often justified by policy lived in the country in that period. In addition, we see the struggle of the workers in trying to keep previously acquired rights in the face of the possibility of deregulation of labor legislation, proposed by the government and by some employers. The dissertation begins by tracing the Labor Court history in Brazil, which was created during the authoritarian government of Getulio Vargas. Coming up to today, this justice shows it had suffered some slight changes in the legislation and itself has changed.

Keywords: Labor Court. Neoliberalism. Labor Movement.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de processos autuados.....	14
Tabela 2 – Processos da JCJ de Corumbá	64

SUMÁRIO

Lista de Tabelas	7
Lista de Abreviaturas e Siglas	9
Apresentação	12
1. Estrutura da dissertação	16
1º Capítulo: Caminhos percorridos pela Justiça do Trabalho no Brasil e em Mato Grosso do Sul	23
1.1 Política de valorização do trabalho	27
1.2 Departamento Nacional de Povoamento.....	28
1.3 Ministério do Trabalho e os positivistas brasileiros	31
1.4 Sindicatos	35
1.5 As origens fascistas da Justiça do Trabalho.....	44
1.6. A Justiça do Trabalho no Brasil e em Mato Grosso do Sul	55
2º Capítulo: A política neoliberal no Brasil e as classes trabalhadoras	69
2.1 Implantação da política neoliberal no Brasil	78
2.2 A desregulamentação das relações de trabalho no Brasil	84
2.3 As consequências da implantação da política neoliberal para o trabalho e as classes trabalhadoras	97
3º Capítulo: Análise dos dissídios coletivos e o movimento dos trabalhadores	116
Considerações finais	167
Referências Bibliográficas	171

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- Agrosul** – Empresa de Serviços Agropecuários em Mato Grosso do Sul
- ASJPMS** – Associação dos Servidores do Poder Judiciário de MS
- BNDES** – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
- CCQS** – Círculos de Controle de Qualidade
- CDHU** – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano
- CF** – Constituição Federal
- CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- CNT** – Conselho Nacional do Trabalho
- COOAGRI** – Cooperativa Agropecuária Industrial LTDA
- CPT** – Comissão Pastoral da Terra
- CTI** – Centro de Terapia Intensiva
- DIEESE** – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
- DNT** – Departamento Nacional do Trabalho
- DRT** – Delegacia Regional do Trabalho
- DSP** – Departamento do Sistema Penitenciário
- EC** – Emenda Constitucional
- ELETOBRAS** – Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
- Empraer** – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural
- Enersul** – Empresa Energética de Mato Grosso do Sul
- Ertel** – Empresa de Rádio e Televisão Educativa/MS
- ESCELSA** – Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.
- FAS** – Fator de Atualização Salarial
- FEDERASUL** – Federação dos Servidores Públicos de Mato Grosso do Sul
- Feprossul** – Federação dos Professores de Mato Grosso do Sul
- Fetagri/MS** – Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul
- FETEMS** – Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul
- FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- Iagro** – Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IPASE** – Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado

IPC – Índice de Preços ao Consumidor

IPG-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IRSM – Índice de Reajuste de Salário Mínimo

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento

Lotesul – Loterias de Mato Grosso do Sul

MP – Ministério Público

MPT – Ministério Público do Trabalho

OPEP – Organização dos Países Exportadores de Petróleo

PAM – Pronto Atendimento Médico

PED – Programa Estadual de Desestatização

PID – Programa de Incentivo a Demissão

P.L. – Projeto de lei

PND – Programa Nacional de Desestatização

PDV – Programa de Desligamento Voluntária

Previsul – Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

Prodasul – Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul

RFFSA – Rede Ferroviária Federal S/A

Sanesul – Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul

SECORCI – Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais e Comerciais e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis no Estado de Mato Grosso do Sul

SECOVI – Sindicato das Empresas de Compra, Venda e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais de Mato Grosso do Sul

SEMADES – Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

SENALBA – Sindicato dos Empregados em Entidade Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Mato Grosso do Sul

SINDUSCON/MS – Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado

SINDES – Sindicado dos Funcionários e Servidores Municipal de Sonora/MS

SINDESUL – Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul

Sine – Sistema Nacional de Emprego

SINEPE – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul

SINERGIA – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul

SINSEC – Sindicato dos Servidores Municipais de Camapuã-MS

SINFARMS – Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul

SINTRAE – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Mato Grosso do Sul

SINTRAE-SUL – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul do Estado de Mato Grosso do Sul

SINTRETEL – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Engenharia de Telecomunicação e Rede Telefônica do Mato Grosso do Sul

SINTTEL – Sindicato dos Empregados em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Mato Grosso do Sul

Telems – Empresa de Telecomunicações do Mato Grosso do Sul

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TRT/24 – Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

URV – Unidade Real de Valor

APRESENTAÇÃO

Essa dissertação de mestrado apresenta-se com uma continuação do meu projeto de Iniciação Científica, iniciado em 2010, o qual resultou no meu trabalho de conclusão de curso apresentado em 2011 na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em Campo Grande intitulado “A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul: uma análise da interferência do neoliberalismo nas relações de trabalho através dos dissídios coletivos (1993-1998)”. Em ambos os trabalhos, meu objetivo foi analisar as influências da política neoliberal aplicadas no Brasil entre os anos de 1993 a 1998, procurando entender como as relações de trabalho estabelecidas no estado foram afetadas.

Enquanto no meu projeto de iniciação meu objetivo era verificar se houve essa influência, após identificada que de fato ela existiu, procurei saber o quão profunda foi essa influência ao longo da minha dissertação. Neste atual trabalho, ampliando o meu campo de pesquisa, tive como fontes privilegiadas para esse estudo 83 dissídios coletivos, os quais foram autuados no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região entre os anos supracitados. Além disso, também pesquisei o jornal *Correio do Estado* durante o mesmo período, a fim de compreender melhor a situação que se encontravam os trabalhadores do estado ao longo dos anos abordados.

O jornal se apresentou nesta pesquisa como uma importante fonte a dialogar com os dissídios, traz relatos das lutas diárias dos trabalhadores, como as greves, paralisações e demandas do movimento sindical. Porém, foi necessário delimitar as notícias pertinentes para pesquisa, de modo que o olhar voltou-se mais para a luta dos trabalhadores de empresas particulares, pois como a minha intenção era fazer o cruzamento das fontes provenientes do Tribunal e das notícias do jornal, apenas esta categoria era capaz de iniciar um processo trabalhista na Justiça do Trabalho devido ao fato de ser celetista. No entanto, isso não significou que a luta dos trabalhadores do setor público fora ignorada, mas apenas não teve o mesmo grau de importância.

De acordo com o Direito do Trabalho brasileiro, as relações de trabalho são vínculos estabelecidos formal ou informalmente (sem intermediação jurídica) no âmbito do trabalho, em que uma pessoa executa uma obra ou presta um serviço para outro, mediante o pagamento de uma contraprestação. Ou seja, é relação que se estabelece

entre o trabalhador (mão de obra que presta o serviço) e o empregador/patrão (que é quem paga pela entidade) no âmbito de processo de produção.

No Brasil, existem sete tipos diferentes de relações de trabalho sendo eles: autônomo, avulso, eventual, institucional, estágio, trabalho voluntário e relação de emprego. Nesta pesquisa, a relação de emprego será o principal foco, em especial por ser a mais comum e importante relação de trabalho existente hoje. Além desta, também será analisada, como segundo plano, a relação de trabalho institucional, caracterizada pelas relações entre os servidores públicos e a administração pública, sendo que se estabelece entre eles um vínculo institucional e não vínculo de emprego.

O objetivo desta pesquisa é discutir o quão profunda foram as interferências das mudanças políticas e econômicas vigentes no Brasil ao longo da década de 1990, especialmente nas relações de trabalho subordinadas, ou seja, nas relações de emprego. Este tipo foi o escolhido devido esta relação ser caracterizada pela subordinação, não necessariamente econômica e/ou técnica, mas, de fato, jurídica, estabelecida entre o empregado e empregador. Essa subordinação acarreta ao empregado o dever de cumprir as ordens e determinações emanadas de seu empregador, o qual, por outro lado, adquire o direito de penalizar o empregado em caso de cometimento de falta ou descumprimento das ordens dadas.

Surge aí a justificativa pela existência do Direito do Trabalho, o qual existe para proteger o empregado socialmente mais frágil e hipossuficiente. A doutrina jurídica denomina essa ação como “*intervencionismo básico do Estado*, que se utiliza do seu poder/dever visando garantir os direitos mínimos dos trabalhadores, respeitando-se, assim, o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana”¹. Contudo, num caminho oposto a este princípio protecionista, a política hegemônica no Brasil na década de 1990 defendia a não intervenção do Estado na economia e a desregulamentação do mercado de trabalho.

Esta dicotomia entre prática política e teoria política permitiu que se ampliasse e até se aprofundasse o campo de disputa entre o capital e o trabalho. Como esses interesses são contraditórios, parte dessas disputas acaba sendo resolvida nas instâncias jurídicas do país. Por este motivo, a fonte privilegiada serão os dissídios coletivos provenientes do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e que podem ser encontrados no Arquivo Permanente deste Tribunal.

¹ SARAIVA, R., *Direito do Trabalho*, p. 21.

O recorte temporal para a análise inicia-se em 1993, ano marcado por mudanças políticas e econômicas no país. O vice-presidente Itamar Franco havia assumido a presidência há pouco mais de um mês após o impeachment de Fernando Collor em novembro de 1992 e, auxiliado pelo então Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso, tentava combater a inflação crescente. Além disso, os novos prefeitos estavam assumindo as prefeituras municipais, sendo que em Campo Grande assumia o prefeito Juvêncio César da Fonseca, sucedendo Lúdio Martins Coelho, o qual havia deixado muitas dívidas para trás, inclusive salários de funcionários municipais atrasados.

Por fim, este foi o ano em que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região foi instalado no estado, trazendo mais rapidez e agilidade nos julgamentos dos processos trabalhistas individuais e coletivos.

O período de análise se encerra no ano de 1998, marcado pelo fim do primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso. Durante este período de seis anos, acelerou-se a implantação da política neoliberal, a qual pode ser entendida como uma política baseada no “liberalismo econômico, que exalta o mercado, a concorrência e a liberdade de iniciativa empresarial, rejeitando de modo agressivo, porém genérico e vago, a intervenção do Estado na economia”² por meio das privatizações de empresas estatais, a radicalização da política de cortes nos gastos sociais e das tentativas de desregulamentação das relações de trabalho.

Ao longo desses anos, foram julgados 83 dissídios coletivos no TRT/24. Embora os anos de 1991 e 1992 não fazerem parte do recorte temporal desta análise, eu os incluí na lista de processos analisados devido ao fato de terem sido julgados no ano de 1993. A quantidade de processos autuados deu-se conforme a tabela a seguir (tabela 1):

Tabela 1: Quantidade de processos autuados

Ano	Quantidade de processos autuados
1991	1 processo
1992	25 processos
1993	8 processos
1994	17 processos
1995	11 processos
1996	8 processos
1997	5 processos

² BOITO, A. *Política Neoliberal e Sindicalismo no Brasil*, p.23.

Por meio da análise de tais processos, o objetivo desta pesquisa é entender as razões que levaram os trabalhadores a procurarem a Justiça do Trabalho. Para isso, priorizamos a leitura das demandas iniciais, as quais estão anexadas no início do processo, e as atas de conciliação, pois por meio destas é possível compreender quais foram os pontos dentro dos acordos coletivos de trabalho que geraram controvérsias entre as partes.

Porém, após a conciliação (quando existe uma), nem sempre é possível identificar qual foi o acordo feito entre as partes, pois na maioria das vezes as partes não anexaram o acordo coletivo final assinado. Por este motivo, outra fonte se fez necessária para a realização desta pesquisa, o jornal *Correio do Estado*. Foram analisados os números do jornal compreendido no mesmo recorte temporal supracitado utilizado para a análise dos dissídios, ou seja, de 1993 a 1998.

As notícias que busquei para dialogar com os dissídios foram as que se referiam aos trabalhadores estatais e celetistas, no que condiz às condições e segurança de trabalho, formalização do trabalhado, contratações e demissões em massa, falta de pagamento ou atraso de salários, paralisações e greves de algum setor laboral, reajustes salariais, movimentos sindicais (desde posicionamento com relação a alguma medida governamental, até convocação de assembleias), índices de contratações e desemprego.

Além disso, também considereei as notícias sobre a política local, especialmente com relação ao posicionamento e medidas tomadas pelos governos municipal e estadual referentes aos direitos trabalhistas e aos trabalhadores do setor privado, aposentados e funcionários públicos, e acerca da política nacional, a fim de compreender melhor a situação inflacionária que resultou em várias medidas econômicas que visassem a estabilização da moeda.

Por fim, pesquisei notícias que faziam referência à economia local, englobando a abertura e o fechamento/falência de empresas no estado acompanhadas de demissões em massa, a movimentação do comércio, no ponto em que implica contratação ou demissão devido ao aumento ou diminuição das vendas em determinados períodos do ano, aumento de preços de produtos em geral e da inflação.

Logo, a partir do olhar sobre um contexto mais amplo – obtido pelo cruzamento das informações do jornal com os dissídios coletivos –, procurei compreender como a

classe trabalhadora reagiu perante as dificuldades impostas pelos problemas econômicos que o Brasil passava e as medidas tomadas de acordo com a política neoliberal, a qual vinha sendo implantada desde o início de 1990.

Finalmente, procurei entender de que maneira as relações de trabalho de subordinação (relação de emprego) e institucional (de natureza estatutária) eram afetadas e quais eram as respectivas reações, como se deu as “metamorfoses na *forma de ser* do trabalho”³ e as consequências de tais transformações.

1. Estrutura da dissertação

A dissertação é composta de três capítulos, os quais estão interligados e são complementares a fim de que a problemática final possa ser mais bem compreendida em sua totalidade, ou seja, que o leitor possa compreender as interferências que a política brasileira praticada na década de 1990 exerceu sobre as relações de emprego e, conseqüentemente, na vida dos trabalhadores.

No primeiro capítulo, intitulado “**Caminhos percorridos pela Justiça do Trabalho no Brasil e em Mato Grosso do Sul**”, traço o caminho percorrido pela Justiça do Trabalho no Brasil, desde a sua criação em 1941 até a Emenda Constitucional n.º 45/2004, a qual versa sobre a competência da Justiça do Trabalho, alterando-a e ampliando-a. Além disso, discuto a estrutura desta Justiça, explicando cada uma de suas instâncias e suas respectivas competências.

O objetivo deste capítulo, ao discorrer sobre a história da Justiça do Trabalho no Brasil até chegar em Mato Grosso do Sul, é mostrar como a origem desta justiça influenciou nas lutas dos trabalhadores, limitando, muitas vezes, a ampliação das lutas por melhores condições de trabalho. A influência do estado autoritário varguista, no qual tanto a legislação trabalhista foi reunida em um único código, quanto a justiça trabalhista foi criada, é motivo de discussão até os dias de hoje entre juristas especializados, os quais defendem algumas mudanças profundas em sua estrutura. Por este motivo, esta discussão inicial se fez pertinente para que, mais tarde, o leitor possa compreender melhor o “campo de batalha” em que o trabalhador estava inserido.

Após esta introdução, apresento como a Justiça do Trabalho se fez presente em Mato Grosso do Sul, desde a primeira Junta de Conciliação criada em Corumbá no ano

³ ANTUNES, R., *Neoliberalismo, trabalho e sindicato*, p. 72.

de 1956, ainda parte do antigo estado de Mato Grosso, e após a divisão do estado em 1979, com a implementação da Junta em Campo Grande. De 1979 a 1992, essa presença se expandiu chegando ao interior do estado com treze Juntas de Conciliação, sendo três em Campo Grande, duas em Dourados, e uma nas respectivas cidades: Corumbá, Mundo Novo, Nova Andradina, Ponta Porã, Amambai, Aquidauana, Coxim e Três Lagoas. Por fim, debato como foi a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região e sua repercussão no estado.

Devido ao fato deste trabalho de história beber em fontes jurídicas, se tornou necessária a utilização de termos também jurídicos para o desenvolvimento do mesmo, tais como dissídio coletivo, acórdão, junta de conciliação, juiz classista etc. Logo, para facilitar a leitura e compreensão do texto, os termos a serem utilizados no trabalho foram também definidos durante este primeiro capítulo, conforme surgiam ao longo da explanação sobre a formação e desenvolvimento da Justiça do Trabalho. Para isto, utilizei as obras “Direito do Trabalho”⁴ e “Processo do Trabalho”⁵ do professor e Procurador do Trabalho Renato Saraiva, que discute o assunto de forma simplificada.

A abordagem da legislação trabalhista no campo da História foi guiada pela leitura da historiadora Angela Maria de Castro Gomes⁶, a qual, em sua dissertação de mestrado, discutiu assuntos relevantes para a temática deste trabalho. Em sua obra a autora demonstra que a “Revolução de 1930”, que levou Getúlio Vargas à presidência, não significou um rompimento radical com o passado, especialmente porque as lideranças empresariais, as quais já usufruíam do bom relacionamento que tinham com os governos anteriores, passaram praticamente ilesas pelo novo governo.

Além disso, a autora discute o “mito da outorga” da legislação trabalhista, criado pelo varguismo e reforçado pelo Estado Novo. De acordo com esse mito, o presidente Vargas teria criado todas as leis trabalhistas, outorgando-as de bom grado em favor dos operários, pois estes não teriam nenhuma lei que os amparasse até aquele momento. Ao contrário do que afirmam os defensores desta ideia, a classe proletária já tinha sim normas que legislassem a seu favor, e advogar isso representa uma ofensa àqueles que lutaram para conquistar tais direitos trabalhistas.

⁴ SARAIVA, Renato. *Processo do Trabalho*.

⁵ SARAIVA, Renato. *Direito do Trabalho*.

⁶ GOMES, Angela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil 1917-1937*.

Não obstante, analiso o desenvolvimento dos sindicatos no país, iniciando a discussão em 1931, quando o primeiro Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Lindolfo Collor, o Ministro da Justiça, Oswaldo Aranha, e o presidente do Brasil, Getúlio Vargas, promulgaram a Lei Sindical, a qual criou os pilares do sindicalismo (das classes patronais e operárias) oficial no país, estabelecendo o controle financeiro do Ministério do Trabalho sobre os sindicatos, além de definir o sindicalismo como órgão de colaboração e cooperação com o Estado⁷.

O segundo capítulo, “**A implantação da política neoliberal no Brasil e suas consequências para as classes trabalhadoras**”, como o próprio título já sugere, trata da implantação da política neoliberal no país desde o governo de Fernando Collor até o final do primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, debatendo o contexto social e as transformações nos mundos do trabalho, abordando de maneira especial os reflexos na economia brasileira em um período de alta inflação herdada dos governos militares que perdurara até meados da década de 1990.

O objetivo deste capítulo é introduzir o leitor no contexto em que se encontravam os trabalhadores daquele período, de modo que facilite a percepção das dificuldades enfrentadas diante da crise econômica brasileira, assim como acompanhar as lutas dos trabalhadores por um salário condizente com a crescente inflação e que proporcionasse um mínimo de dignidade a vida dos mesmos. A compreensão desta realidade é fundamental para que se possa entender os movimentos dos trabalhadores relatados pelo jornal *Correio do Estado* ao final deste capítulo, correlacionados com as demandas apresentadas nos dissídios coletivos, objeto do terceiro capítulo.

Inicialmente, como aporte teórico, utilizo a obra de Armando Boito Jr.⁸, que discute a introdução da política neoliberal no Brasil e suas consequências para o país, a classe trabalhadora e, de forma direta, para o sindicalismo brasileiro. De acordo com o autor, o governo de Fernando Henrique Cardoso ensejou a implementação dessa política por meio de sucessivas privatizações, como foram os casos da companhia Vale do Rio Doce em 1997 e da Telebrás em 1998; radicalizou a política de corte de gastos sociais e deu espaço para que fosse efetuada a desregulamentação do trabalho.

Talvez o lado mais visível deste cenário, para a população, foram os choques de juros aplicados pelo governo, o que acabou se tornando uma característica do

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm. Visitado em 12 de fevereiro de 2015 às 15:11h.

⁸ BOITO Jr., Armando. *Política Neoliberal e Sindicalismo no Brasil*.

neoliberalismo brasileiro. Além disso, a abertura comercial para que o capital estrangeiro entrasse no Brasil fez com que a participação do capital nacional no parque industrial fosse reduzida. Essa política também reduziu e enfraqueceu, assim como era sua intenção, a burguesia interna, pois o fortalecimento deste setor poderia prejudicar a política de desnacionalização pretendida pelo governo.

A abertura comercial foi acompanhada pelo aumento do desemprego⁹, a redução dos gastos e dos investimentos por parte do governo nas áreas sociais. Além disso, os trabalhadores brasileiros foram parcialmente afetados pela desregulamentação do trabalho, que trata da flexibilidade do salário, do emprego, técnico-organizacional e do tempo do trabalho, o que é uma característica da política neoliberal. Entre vários outros aspectos a proposta da desregulamentação das relações de trabalho no Brasil defendia a eliminação ou a modificação de artigos contidos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o fim da interferência estatal na indexação salarial, promovendo assim uma maior liberdade para que as negociações coletivas ocorressem apenas entre os sindicatos (de empregados e de empregadores).

Neste sentido, muitas foram as críticas feitas sobre as consequências da aplicação da política neoliberal, em especial no que afeta as classes trabalhadoras. Apesar dessa política ter suas particularidades em cada país onde é implantada, algumas características se repetem e trazem “prejuízos” semelhantes a todos aqueles que dependem do trabalho para sobreviver. As obras de David Harvey e Pierre Bourdieu ajudam a compreender as constâncias e as particularidades desse processo.

Nos livros “*Contrafogos*” e “*Contrafogos 2*”, de 1998 e 2001 respectivamente, Bourdieu critica a ideologia neoliberal em várias situações, discutindo como esta ideia é imposta e propagada. A defesa das vantagens econômicas em dismantelar a regulamentação das relações de trabalho, por exemplo, aparece nos discursos daqueles que difundem esta política como um quesito necessário para que uma nova fase de crescimento econômico seja atingida. A proposta neoliberal consistia em redução dos

⁹ De acordo com os dados do IBGE, em um documento denominado “*Indicadores IBGE: Pesquisa Mensal de Emprego – Dezembro de 1998*”, entre dezembro de 1997 a dezembro de 1998 a taxa de desemprego aberto aumentou 1,48 ponto percentual, sendo que o número de pessoas economicamente ativas cresceu em função do significativo aumento no número de pessoas procurando emprego, e o número de pessoas trabalhando não se alterou significativamente. Essas informações podem ser encontradas no site do IBGE: ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/fasciculo_indicadores_ibge/1998/

gastos sociais a fim de que os ganhos econômicos e a confiança dos investidores não fossem prejudicados ou abalados.

Essas mudanças, pelas quais passaram as classes trabalhadoras, não poderiam deixar de afetar também os sindicatos. Baseada nos trabalhos do sociólogo Ricardo Antunes, discuto neste capítulo as transformações que atingiram os sindicatos brasileiros nos anos 1980 e 1990.

E por último, mas não menos importante, analiso os movimentos trabalhistas em Mato Grosso do Sul, usando como fonte o jornal *Correio do Estado* publicado diariamente entre os anos de 1993 e 1998. A análise das matérias possibilitou compreender melhor os anseios daqueles que viviam períodos conturbados e de mudanças na política e na economia.

Há um número relativamente alto de notícias sobre paralisações, especialmente ao longo dos primeiros anos delimitados, pois, como os salários dos empregados tinham reajustes mensais ou bimestrais, devido ao valor elevado da inflação mensal que o país enfrentava, os trabalhadores buscavam ao máximo tentar repor as perdas salariais que suas remunerações sofriam com o passar dos dias. Além disso, é interessante notar a maneira como parte dos empresários se posicionava a favor ou contra as medidas governamentais tomadas naquele momento.

O terceiro capítulo dessa dissertação tem como título “**Análise dos dissídios coletivos e os movimentos trabalhistas**”. Novamente, como o título sugere, analiso os dissídios propriamente, focando em especial nas demandas dos trabalhadores, as quais aparecem nas petições iniciais dos processos. Interesse-me aqui em demonstrar quais eram as principais razões que levavam os trabalhadores a buscarem a justiça trabalhista a fim de resolverem os conflitos com seus respectivos empregadores.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a conciliação é o primeiro passo a ser dado dentro de um processo, pois no momento em que um processo trabalhista é autuado, a primeira data a ser agendada é a primeira audiência de tentativa de conciliação entre as partes. A proposta de conciliação por parte do magistrado é obrigatória em dois momentos ao longo do processo, de acordo com a CLT. O primeiro é no momento da abertura do processo¹⁰ e o segundo ocorre após terminada a instrução, quando as partes

¹⁰ Artigo 846, CLT.

poderão apresentar suas razões finais, as quais serão seguidas de uma nova proposta de conciliação feita pelo juiz ou presidente da sessão¹¹.

O TRT/24^a Região, entre os anos de 1993 a 1998, como já foi citado anteriormente, recebeu entrada de 83 dissídios coletivos. Deste número, 58 chegaram a um acordo nas primeiras audiências de conciliação, o que representa quase 70% do número total de processos deste tipo. Além disso, dos 36 processos que não chegaram a acordo nestas primeiras fases, acabaram, em sua maioria, em conciliação nas fases posteriores.

Em pesquisa feita anteriormente, em que analisei as petições iniciais em parte dos dissídios coletivos os quais não chegaram a um acordo nas primeiras audiências, eu já havia compreendido que a política brasileira aplicada no país durante a década de 1990 havia afetado as relações de trabalho e mesmo orientado alguns juristas em Mato Grosso do Sul. Nestes casos, os resquícios encontrados foram nas justificativas dos desembargadores ao discutirem as cláusulas de reajuste salariais em parte dos dissídios.

Desta vez, meu objetivo foi descobrir o quão profundo foram os reflexos da política neoliberal nas relações de trabalho. Para tanto, comparei os dissídios em que ocorreram movimentos parestistas à cobertura jornalística sobre as greves no período, no diário *Correio do Estado*. O jornal, por várias razões, trouxe informações extras que não apareciam no processo, permitindo-me observar como ocorreram as manifestações coletivas dos trabalhadores, o número de trabalhadores que aderiam à greve, a duração do movimento parestista, e se houve notas de esclarecimentos para a população por parte do suscitante (do sindicato) ou do suscitado (da empresa) justificando os motivos das paralisações ou do não atendimento das demandas dos trabalhadores.

A essência deste capítulo reside no paralelo que faço entre as demandas dos trabalhadores e a política brasileira daquele período. Em alguns momentos, como nos anos de 1993 e 1994, fica nítido as confusões que as mudanças políticas e as tentativas fracassadas de estabilização econômica causaram na relação dos empregados e seus empregadores, gerando dúvida de como os reajustes deveriam ser feitos, se deveriam ser feitos, quais direitos os trabalhadores tinham, se haviam mudado, e como o processo de negociação deveria se dar.

Após esses primeiros anos turbulentos, observa-se uma relativa calma nas lutas trabalhistas, o que pôde ser observado tanto no número de dissídios coletivos, quanto na

¹¹ Artigo 850, CLT.

cobertura do jornal, de tal modo que o último ano aqui analisado apresentou um número, em geral, menor de atuações trabalhistas, e o índice muito menor de movimentos trabalhistas, desde manifestações a greves.

CAPÍTULO I

CAMINHOS PERCORRIDOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL E EM MATO GROSSO DO SUL

A criação da Justiça do Trabalho fez parte de um amplo conjunto de mudanças nos campos político, econômico e ideológico brasileiro ao longo da década de 1930. A urbanização e a industrialização por todo o mundo criaram gradualmente a necessidade da constituição de códigos de leis que disciplinassem as novas formas de relações de trabalho, a fim de defender o trabalhador assim como o empregador. Esta demanda originou-se na Europa no século XIX, diante das grandes transformações advindas da revolução industrial, e a ela deu-se o nome de “Questão Social”¹². Este termo passou a referir-se ao grupo de novos problemas vinculados às modernas condições de trabalho urbano e dos direitos sociais.

No Brasil, cerca de vinte anos antes da entrada de Getúlio Vargas no governo, já se iniciava o debate do trabalho associado à questão social no que dizia respeito a sua regulamentação. De acordo com Angela de Castro Gomes¹³, no início do século XX o governo brasileiro começou a se questionar sobre o papel da industrialização no desenvolvimento econômico do país, e como o Estado deveria intervir nos assuntos de política econômica e social, e perguntava-se até mesmo se deveria fazê-lo.

As três primeiras décadas do século XX é marcadamente um período de aceleração nas transformações sociais, políticas e econômicas. A crise de 1929, neste sentido, é um marco importante para se pensar essas transformações pois afetou a instável economia brasileira, sedimentada sob um único produto agrícola de exportação – o café. A desaceleração na produção e a queda do preço deste produto trouxe ao país problemas graves como falências de indústrias e comércios e o aumento crescente na taxa de desemprego. Diante desta situação, no início de seu governo, Getúlio Vargas tomou uma série de medidas como a destruição dos estoques de café, passou a controlar as taxas cambiais visando a proteção aduaneira, encarecendo o preço dos produtos

¹² GOMES, A. C., *Burguesia e Trabalho*, p.31

¹³ GOMES, A. C., *Burguesia e Trabalho*, 1979.

importados e estimulando assim seu declínio, de modo a dar condições que permitissem um novo avanço das atividades do comércio e da indústria¹⁴.

De acordo com Boris Fausto¹⁵, essas medidas fizeram parte de um processo de centralização e concentração do poder do Estado. O objetivo era reconstruí-lo, de maneira a pôr fim ao sistema oligárquico e iniciar um novo sistema, o qual partia de pressupostos de um modelo autoritário. Neste contexto, a industrialização surgiu como uma área que deveria ser incorporada aos interesses do Estado brasileiro como alternativa para a superação da crise que o país vivia.

Para tanto o governo Vargas, a fim de legitimar o regime político autoritária, fortalecendo o papel intervencionista do Estado e incorporando a industrialização à economia brasileira, contou com a colaboração de dois ideólogos que trabalharam a favor da imagem do governo diante de patrões e empregados: Oliveira Vianna e Alceu Amoroso Lima. Ambos acreditavam que a implementação da nova política social elaborada pelo Governo Provisório deveria superar dois grandes obstáculos, o “espírito antipatronal”¹⁶ do operariado, assim como denomina Angela de Castro Gomes, e a oposição da burguesia à incorporação do trabalhador à empresa e à sociedade.

Antes de dar continuidade a explicação de tais conceitos, é importante ressaltar que o entendimento dessa construção ideológica em defesa de um regime autoritário, no âmbito das relações de trabalho, é fundamental para a compreensão, mais tarde, de como se formou a classe trabalhadora brasileira e como se deu sua atuação na luta pelos seus direitos. Este capítulo não intenciona advogar que a classe trabalhadora no Brasil se formou apenas nesse momento, de modo algum, no entanto, ela foi de fato fortemente influenciada por este período, de tal maneira que os elementos que serviram de base para esta construção tem sido tema de discussão na historiografia, entre os sindicatos e na própria Justiça do Trabalho nos últimos vinte anos.

Por isso, a discussão sobre como este período organizou as relações de trabalho no Brasil se faz pertinente neste momento. Vargas almejava moldar a classe trabalhadora e os sindicatos brasileiros à imagem e semelhança de seu governo ditatorial. Seu objetivo principal era manter os trabalhadores afastados do campo de batalha na luta por mais direitos, por isso, defendia que o governo deveria atuar como árbitro no conflito entre

¹⁴ FAUSTO, B. *A Revolução de 30*.

¹⁵ FAUSTO, B. *A Revolução de 30*.

¹⁶ GOMES, A. M. C., *Burguesia e Trabalho: política e legislação social no Brasil 1917-1937*, p. 210.

capital e trabalho, a fim de manter a ordem e a coexistência pacífica entre as classes patronais e as classes trabalhadoras.

Para tanto, valeu-se de uma série de medidas que permitissem-no lograr tal objetivo. Todas as medidas aqui citadas serão melhor trabalhadas ao longo do texto, porém, a título de uma breve explicação cabe enuncia-las: o governo iniciou uma política de valorização do trabalho, a qual visava associar a ideia de trabalho à ideia de cidadania; criou o Departamento Nacional de Povoamento, o qual reorganizou a vinda dos imigrantes ao Brasil, dando preferência aos brasileiros para ocuparem as vagas de empregos, e criou alguns ministérios, dentre eles, o Ministério do Trabalho, o qual passou a organizar, de maneira centrada, a legislação trabalhista dando um ar de que toda a legislação havia sido concedida aos trabalhadores por iniciativa própria do governo, sem haver a necessidade dos mesmos lutarem por seus direitos.

Além disso, um dos pontos mais importantes dentre tais propostas, foi a criação de sindicatos em uma estrutura corporativa. Dentro do governo varguista, a atuação do sindicato limitar-se-ia a servir como um instrumento de harmonia e não de luta. Sendo órgãos de cooperação entre as classes, os sindicatos seriam nada mais do que mediadores de conflitos, além de serem controlados pelo Estado.

Este seria um sindicalismo corporativista, o qual se encaixava perfeitamente ao conceito de estado corporativista, e que, segundo o governo varguista, seria uma instituição reguladora superior, que regularia e ordenaria todos o mercado de trabalho. Obviamente, esse comando imposto aos trabalhadores não foi aceito de bom grado nem pelos trabalhadores, nem pelos sindicatos, pois as manifestações contrárias continuavam a ocorrer.

E ainda seguindo um viés fascista, influenciado pela legislação trabalhista italiana, o governo de Getúlio Vargas pensou a Justiça do Trabalho de maneira que o Estado pudesse intervir de forma legal nas relações de trabalho. Por meio do poder normativo, e deixando a justiça trabalhista vinculada ao Poder Executivo, Vargas logrou um espaço ainda maior para controlar os movimentos trabalhistas.

Com relação a defesa elaborada pelos ideólogos acima citados, primeiramente, a fim de superar o “espírito antipatronal” do operariado, o governo partia da constituição de sindicatos profissionais como instituições corporativas – tal como previa a Lei

Sindical¹⁷, fazendo com que abandonassem as orientações organizacionais fundadas na luta de classes. Deste modo, os sindicatos estariam dissociados de qualquer orientação político-partidária, principalmente socialistas, e mais facilmente aceitariam a nova política social, colaborando tanto com o patronato quanto com o Estado.

O segundo obstáculo, que tratava do posicionamento contrário da burguesia diante da intervenção estatal, seria suplantado pela mudança da visão que os burgueses tinham do Estado e da legislação social. Essa visão era negativa, pois, ao longo da Primeira República, a legislação trabalhista foi uma forma que as oligarquias cafeeiras encontraram de atingir, de maneira negativa, os interesses da burguesia comercial e industrial. Contudo, no discurso das oligarquias cafeeiras, a “concessão” de tais era feita em favor das camadas urbanas e das oligarquias agrárias e não para atingir a burguesia¹⁸.

De acordo com Gomes, conseqüentemente o patronato enxergava a legislação trabalhista como uma forma de “castigo” e arma que o governo tinha contra eles, pois de fato era assim que ela foi utilizada nas primeiras décadas do século XX¹⁹. A fim de mudar essa concepção, o governo Vargas tentou reformular essa visão negativa que a burguesia tinha com relação a legislação trabalhista. Para isso, o governo entrou em defesa da burguesia, de maneira que dentro do governo varguista a elaboração dessas leis sociais nada mais era do que a promoção dos próprios interesses burgueses, pois a legislação evitaria que os trabalhadores reclamassem por mais direitos. Logo, se a burguesia reagisse de maneira negativa a tais mudanças, ela poderia incorrer no erro de levar à perda do domínio burguês ou até mesmo levar à derrota dessa classe.

Deste modo, a “legislação trabalhista e previdenciária passaria a ser vista como um instrumento necessário não só à estabilidade política, como ao crescimento econômico e particularmente industrial do país”²⁰, sendo que a harmonia entre as classes era o objetivo final da implementação dessas leis. Por fim, o patronato, mesmo que discordasse de uma série de pontos na legislação social que estava sendo implementada, passou a reconhecer o objetivo que as orientava, deixando de vê-las como um ataque às suas atividades econômicas.

¹⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm. Visitado em 12 de fevereiro de 2015

¹⁸ GOMES, A. M. C., *Burguesia e Trabalho: política e legislação social no Brasil 1917-1937*.

¹⁹ *Idem*, p. 204.

²⁰ *Idem*, p. 204.

1.1. Política de valorização do trabalho

No final do século XIX, e após 300 anos de escravidão, a visão que de forma geral a sociedade brasileira construía com relação ao trabalho estava associada à pobreza, e mesmo após pouco mais de 40 anos do fim da escravidão, no início do século XX o trabalho ainda carecia de um reconhecimento social e político. Na visão hegemônica, “trabalhar” era para os escravos, o trabalho não era enxergado como algo edificante. Logo, o governo que assume com o golpe de 1930 precisava reabilitar o papel e o lugar do trabalhador nacional e para isso desenvolveu uma ideologia de valorização do trabalho.

O objetivo desta ideologia apresentava duas facetas. De um lado, a pobreza, que um dia havia sido vista como necessária dentro do sistema econômico brasileiro, tornava-se naquele momento um obstáculo para o desenvolvimento da economia capitalista, pois era prejudicial na relação de compra e venda da força do trabalho. Logo, na visão do governo varguista, uma intervenção estatal era essencial neste sentido, pois a ausência do governo daria margem para que a pobreza permanecesse.

Por outro lado, o governo passou a associar cidadania com trabalho, ou seja, o trabalho era o caminho para que todo homem brasileiro pudesse adquirir riqueza e cidadania, de modo a assegurar ao trabalhador uma forma digna de vida. Nessa perspectiva, o trabalho se constituía em um meio do cidadão brasileiro servir à sua pátria, tornava-se um direito e um dever de todo cidadão, de tal modo que na Constituição de 1937 a desocupação se tornou um crime. Essa associação entre trabalho e cidadania era comumente encontrada nos países em que o capitalismo estivesse mais avançado, porém, no Brasil, devido a escravidão, ainda era algo a ser construído.

Embora o Estado Novo fizesse essa associação, assim como nos lembra José Murilo de Carvalho²¹, é importante ressaltar que era baixa ou quase nula a participação dos trabalhadores na política formal, ou seja, no exercício da cidadania. Ao mesmo tempo em que o governo Vargas deu uma atenção aos problemas trabalhistas e sociais, por outro lado os direitos políticos em geral foram limitados após o movimento de 1930, assim como foi precária a vigência dos direitos civis, fortemente controlados pela censura e o aparelho repressor do Estado Novo.

²¹ CARVALHO, J. M., *Cidadania no Brasil*.

Conseqüentemente, diante deste pano de fundo de profundas transformações ideológicas, vários foram os mecanismos utilizados pelo varguismo para se legitimar no poder: a propaganda, que articulava e expunha as ideias legitimadoras; a censura que repreendia mensagens que fossem desfavoráveis à imagem do governo; e a criação de um sistema de regras legais que incorporava os princípios ideológicos norteadores do sistema e que garantia as penas e sanções para sua aplicabilidade.

Por meio desses mecanismos, o governo de Getúlio Vargas absorveu parte das demandas das classes trabalhadoras que já estavam em discussão desde a Primeira República, incorporando-as e fazendo-as parte de seus próprios temas e ações políticas. Para tanto, o governo materializou suas propostas ideológicas através da promulgação de leis trabalhistas e sociais que retificavam seu discurso.

1.2 Departamento Nacional de Povoamento

Neste processo, a fim de materializar seus planos de se tornar “administrador do bem comum” regulando as relações entre o homem e a propriedade, respeitando a iniciativa individual, promovendo a riqueza social, associando o trabalho à cidadania, a ponto de considerar a desocupação um crime, o Estado deveria impreterivelmente aumentar a oferta no número de empregos. Para isso, dois problemas necessitavam de solução: o primeiro era com relação ao emprego de mão de obra nacional em substituição à imigração de estrangeiros, e o outro dizia respeito ao processo de ocupação do território nacional.

Com relação ao primeiro ponto, a partir de 1930 o governo começou a desenvolver uma política demográfica para tratar especificamente dos problemas da imigração estrangeira para o Brasil e as migrações internas. Ambas sofreram uma releitura por parte do governo no que diz respeito a sua função social. Se no final do século XIX e nos primeiros vinte anos do século XX, o imigrante era bem-vindo ao país e até mesmo subsidiado, pois havia a necessidade de substituir a mão de obra escrava e abastecer as lavouras de café, após o final da primeira guerra essa imagem se modificou, pois ele passou a ser visto como corruptor do trabalhador nacional.

Por esta razão, o Departamento Nacional de Povoamento surge em 1931 com as funções de vigiar os serviços de imigração, fossem eles promovidos pela União ou por empresas particulares, fiscalizar a entrada de estrangeiros no país e encaminhá-los,

orientar e amparar as migrações internas, organizar a colocação dos trabalhadores, administrar as terras públicas e, por fim, proteger o índio²².

De maneira geral, seus principais objetivos eram o de estabelecer algumas políticas que controlassem a entrada de estrangeiros, como o regime de quotas imigratórias que foi imposto, especialmente para coibir a entrada de japoneses como constata José Murilo de Carvalho²³, orientar sua localização e racionalizar as migrações internas, evitando que os campos se esvaziassem e as cidades industrializadas carentes de mão de obra superlotassem.

Esse departamento começou a encaminhar para o interior do país uma grande quantidade de indivíduos sem trabalho que ameaçavam a ordem pública, incluindo estrangeiros. Além disso, alguns meses antes do Departamento começar a atuar nesse aspecto, foi promulgado o decreto nº 19.482 em dezembro de 1930 em favor do trabalhador brasileiro, o qual ficou conhecido com a “Lei dos 2/3”, como consta no seu artigo 3º:

Art. 3º Todos os indivíduos, empresas, associações, companhias e firmas comerciais, que explorem, ou não, concessões do Governo federal ou dos Governos estaduais e municipais, ou que, com esses Governos contratem quaisquer fornecimentos, serviços ou obras, ficam obrigadas a demonstrar perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de noventa dias, contados da data da publicação do presente decreto, que ocupam, entre os seus empregados, de todas as categorias, dois terços, pelo menos, de brasileiros natos.²⁴

Como justificativa para a promulgação desta lei estava a entrada desordenada de estrangeiros no país, a qual era uma das causas do desemprego para os trabalhadores nacionais, privando-os de seus postos. A “Lei dos 2/3” tinha o objetivo, também, de barrar a entrada de estrangeiro que “não trazia uma capacidade útil para o país”²⁵, “contribuindo apenas para o aumento da desordem econômica e da insegurança nacional”. Essas e outras medidas nacionais – além da diminuição mundial dos deslocamentos populacionais nas décadas de 1930 e 1940 – modificou a composição da

²² <http://linux.an.gov.br/icaatom/index.php/departamento-nacional-do-povoamento-brasil>. Visitado em 04 de maio de 2015.

²³ CARVALHO, J. M., *Cidadania no Brasil*, p. 119.

²⁴ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-republicacao-82423-pe.html>. Visitado em 04 de maio de 2015.

²⁵ Decreto nº 19.482, de 12 de Dezembro de 1930. Visto em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-republicacao-82423-pe.html>.

classe operária no Brasil, e em especial no estado de São Paulo, deixando de ser majoritariamente estrangeira e passando a ser predominantemente nacional.

Um outro problema populacional que carecia de solução para que o governo pudesse efetivar seus planos, era a ocupação do território nacional. Os ideólogos do Estado Novo formularam teorias que partiram do pressuposto de “vazios territoriais” que deveriam ser preenchidos com o sujeito nacional. Além disso, a comunicação entre as cidades, sendo ela entre metrópole-metrópole ou metrópole-interior, era também precária, pois eram raras as estradas que as interligassem. Portanto, o projeto ideológico da “Marcha para o Oeste” fora criado, de acordo com o discurso do governo varguista, com o objetivo de ocupar o território nacional, de modo a integrar e nacionalizar as fronteiras do Brasil, ocupando os “espaços vazios”²⁶.

De acordo com Carlos Trubiliano, a campanha da Marcha para Oeste foi lançada na virada de ano de 1937 para 1938 pelo então presidente Vargas. Por meio dela o governo transmitiu uma imagem homogênea do país, enquanto nação e Estado, como um elemento de superação de conflitos sociais. A Marcha constituiu-se em “uma política de colonização centralizada e nacionalista, marcada pela conquista e ocupação dos ‘espaços vazios’, ou ‘sertões’, do interior do país e sua definitiva integração espacial ao restante da nação”²⁷.

Porém, a propaganda em favor desta ocupação ocultava as complexas relações de poder que marcavam a região, pois ela já estava ocupada por grandes propriedades de companhias agropecuárias estrangeiras, as quais exploravam a região em sistema de latifúndios, e o qual o governo considerava prejudicial ao povoamento. Além disso, várias etnias indígenas, migrantes e sertanejos já povoam a região, embora constituíam-se em sua maioria em trabalhadores sem-terra. O maior problema para o governo é que essas regiões estavam fora das vistas do governo. A intenção era reocupá-las, no entanto, seguindo o modelo de pequena propriedade e corporativismo agrícola, tal como ocorreu dos com a Colônia Agrícola Nacional de Dourados.

De fato, muitos migrantes foram atraídos para a região devido ao baixo valor das terras. Em especial na região sul do estado de Mato Grosso, esse novo contingente promoveu uma lenta modificação estrutural na região, pressionando para que houvesse

²⁶ TRUBILIANO, C. A. B., *Imagens femininas nos jornais Mato-grossenses (1937-1945)*.

²⁷ Idem, p. 20.

reformulações na esfera política e fazendo com que o poder federal estivesse mais presente neste espaço.

1.3. Ministério do Trabalho e os positivistas brasileiros

Diante deste contexto de transformações políticas a questão social, que tratava de regular as condições de vida do trabalhador urbano, inseriu-se como um fator indispensável, pois fazia parte de um fenômeno do mundo moderno e industrial²⁸. Enquanto na Primeira República as relações e condições de trabalho eram vistas como uma “questão política”, o governo de Vargas, em especial durante o Estado Novo, passou a tratar como uma “questão social”. Vista como um problema de todos os homens e de todas as classes, não apenas de operários, ela incluía os problemas de caráter econômico e social que diziam respeito ao bem-estar do trabalhador para permitir a reprodução da mão de obra.

Seguindo estes princípios, o Governo Provisório criou dois ministérios: o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com a função de ordenar as relações de trabalho, o qual mais tarde veio a se materializar com a regulamentação das leis do trabalho, previdenciárias e sindicais e a criação da Justiça do Trabalho; e o Ministério da Educação e Saúde, o qual teria a função de estimular a capacidade de trabalho e melhorar a saúde do trabalhador acometida pelas precárias condições de vida em que os brasileiros se encontravam.

Esses dois ministérios tinham a função de implementar medidas legislativas e administrativas de maneira conjunta e necessária para combater os problemas estruturais que os trabalhadores enfrentavam, tanto no âmbito familiar com a falta de uma moradia digna, saneamento e alimentação apropriada, quanto no âmbito do trabalho com os abusos praticados pelos patrões e as péssimas condições oferecidas no ambiente laboral. O objetivo final dessa nova política social seria o de preservar, recuperar e aumentar a capacidade produtiva do trabalhador.

Dentro das fábricas, por exemplo, o foco do trabalho deveria ser voltado para o trabalhador e não para as máquinas, especialmente em tempos que o sistema taylorista de produção prevalecia nas indústrias. O governo acreditava numa “humanização” do

²⁸ GOMES, A. M., *Burguesia e Trabalho*, p. 202.

trabalho²⁹, ou seja, a supervalorização da máquina era prejudicial ao homem, pois o aniquilava enquanto trabalhador e era a raiz do desrespeito ao trabalhador e o fruto do seu trabalho. Deveria haver uma inversão de foco, sendo que o homem trabalhador voltava a ser o elemento central da produção e, preservando assim o “motor humano”, conseguiríamos “desmecanizar o homem e humanizar a máquina”³⁰.

O discurso varguista apresentava a pretensão de construir um homem novo. Este homem seria capaz de superar as péssimas condições de vida em que se encontrava, se tornaria o embrião para que houvesse uma ascensão social geracional: por meio do trabalho ele se tornaria cidadão e ascenderia socialmente, deixando para trás a ideia que associava trabalho à castigo. Em um Estado autoritário personificado à imagem de seu líder, Vargas, o trabalhador deveria ser o grande herói da democracia social. Um homem do povo e que, mesmo pobre, seria bom e honesto, pois seu trabalho era a fonte de riqueza, tanto para ele quanto para o Estado, fonte de felicidade e ordem social.

A questão social e a legislação trabalhista se inserem no escopo da corrente positivista ortodoxa que exerceu grande influência nos planos dos governos Vargas. O grupo de positivistas que faziam parte desta corrente destoava da ortodoxia liberal seguida pela Primeira República, pois, enquanto o governo limitava sua ação nos assuntos sociais e trabalhistas, eles sugeriam a adoção de uma ampla legislação social.

Esse grupo seguia as diretrizes estabelecidas por Augusto Comte, o qual dizia que o objetivo mais importante da “política moderna era incorporar o proletariado à sociedade por meio de medidas de proteção ao trabalhador e a sua família”³¹. Para instituir esse princípio, Comte caminhava longe das ideias socialistas ao enfatizar que entre patrões e trabalhadores deveria haver uma mútua cooperação, através da qual deveriam sempre buscar uma solução pacífica para eventuais conflitos entre as partes. Além disso, os patrões tinham como obrigação tratar bem seus empregados, assim como estes deveriam respeitar seus patrões. Deste modo, ambos estariam agindo em favor do interesse da sociedade, acima de seus próprios interesses.

De acordo com o relato de José Murilo de Carvalho, os positivistas brasileiros começaram a se apresentar com propostas no âmbito da legislação social desde o início da República, ou seja, em 1889. Neste primeiro momento, propuseram ao governo

²⁹ Idem, p. 58.

³⁰ Idem, p. 58.

³¹ CARVALHO, J. M. *Cidadania no Brasil*, p. 111.

provisório uma legislação que, à época, se mostrava avançada, tratando de regular as “jornadas de sete horas, descanso semanal, férias anuais, licença remunerada para tratamento de saúde, aposentadoria, pensão para as viúvas e estabilidade aos sete anos de trabalho”³², propostas que não foram implementadas.

Ao longo da denominada Primeira República, os políticos positivistas continuaram a apresentar projetos de lei que tratassem da questão social. Embora não tivessem alcançado sucesso, ao menos abriram uma brecha para que a mentalidade liberal pudesse ser questionada. Não surpreendentemente, a maior influência que os positivistas exerceram foi no Rio Grande do Sul, estado natal de Getúlio Vargas, líder da revolução de 1930, e Lindolfo Collor, primeiro ministro do trabalho.

Sobre este último, Collor desde o início de sua atuação como ministro do Trabalho, Indústria e Comércio – denominado por ele de “Ministério da Revolução” –, orientou as ações para tratar dos assuntos trabalhistas e sobre a legislação social, de tal modo que passou a agir em três direções tão logo foi criado: trabalhista, previdenciária social e sindical.

No âmbito trabalhista, uma das primeiras medidas tomadas foi a criação, em 1931, do Departamento Nacional do Trabalho, responsável pelo processo de sindicalização ao longo da Era Vargas. Entre 1931 e 1934 muitas leis foram decretadas como: jornada de trabalho de oito horas, a regulamentação do trabalho feminino, estabelecendo salário igual entre homens e mulheres e proibindo trabalho noturno para as mulheres, regulamentou o trabalho de menores, férias anuais remuneradas, foi criada a carteira de trabalho e as Comissões e Juntas de Conciliação e Julgamento (que mais tarde comporiam a Justiça do Trabalho) as quais passavam a reconhecer convenções coletivas de trabalho e não apenas contratos individuais, como era costume em anos anteriores.

Apesar de terem sido regulamentadas esparsamente, praticamente todos os itens trabalhistas acima fizeram-se presentes na Constituição de 1934, conforme consta abaixo:

“Art. 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

³² Idem, p. 111.

- b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador;
- c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;
- d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;
- e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos;
- f) férias anuais remuneradas;
- g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa;
- h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte;
- i) regulamentação do exercício de todas as profissões;
- j) reconhecimento das convenções coletivas, de trabalho.

§ 2º - Para o efeito deste artigo, não há distinção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual ou técnico, nem entre os profissionais respectivos.

§ 3º - Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas.

§ 4º - O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas.

Art. 122 - Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho, à qual não se aplica o disposto no Capítulo IV do Título I.

Parágrafo único - A constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido entre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual.”³³

Apesar de constar da lei, o salário mínimo foi adotado apenas em 1940 e a Justiça do Trabalho foi regulamentada somente em 1941. Em 1943, todas essas leis foram reunidas em um único código, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o qual regulou as leis trabalhistas e sindicais do período e vigora até os dias atuais, todavia com modificações.

A regulamentação da legislação trabalhista excluiu algumas categorias muito significativas da sua alçada de benefícios. Ficaram de fora os trabalhadores autônomos, os trabalhadores domésticos (a maioria de mulheres) e trabalhadores rurais (que constituíam a maioria da classe trabalhadora naquele período). Essas categorias não eram sindicalizadas e muito menos desfrutavam dos benefícios da política de previdência social.

³³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Visitado no dia 01 de maio de 2015.

Diante disso, Carvalho comenta que a legislação trabalhista e a concepção da política social funcionavam como um “privilégio e não como direito”³⁴, pois se fosse o contrário, deveria abranger todas as categorias, sem distinções. No entanto, a concessão de tais benefícios em favor de determinadas categorias e em desfavor de outras era medido pelo quanto os sindicatos das categorias profissionais estavam dispostos a se enquadrar na estrutura sindical corporativa estabelecida pelo varguismo. Para entender melhor este ponto, veremos como foi a estruturação sindical e atuação do Governo Provisório e o Estado Novo nesta área, pois este se constituiu como um dos pilares da Era Vargas.

1.4. Sindicatos

Após a Revolução de 1930, o Governo, a fim de regulamentar e ordenar o mercado de trabalho, assumiu o papel de árbitro entre patrões e trabalhadores interferindo sistematicamente no conflito entre capital e trabalho, com o objetivo de manter a ordem e permitir uma coexistência pacífica entre as classes. Para isso, uma das primeiras iniciativas do Governo Provisório, assim como já foi dito anteriormente, foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em novembro de 1930, dois meses após o golpe que levou Vargas ao governo, tendo Lindolpho Collor como seu primeiro ministro.

A atuação de Collor foi intensa no tocante a legislação, tanto na organização sindical como nos direitos trabalhistas. Sobre estes últimos, a elaboração de uma política social já fazia parte dos planos do governo varguista, o qual pretendia atender a algumas reivindicações históricas dos trabalhadores. Por outro lado, os discursos governamentais verbalizavam as intenções de criar “espontaneamente” tais leis que amparassem a classe operária a fim de assegurar a ordem entre patrões e trabalhadores e evitar que os trabalhadores usassem da luta direta para conseguir mínimos direitos³⁵.

Quanto a organização sindical, na visão do Ministro do Trabalho, os sindicatos, tanto das classes patronais quanto operárias, teriam o papel de mediar o conflito entre empregados e empregadores, de maneira a atuarem como instrumento de harmonia. Neste contexto, a função dos sindicatos não era o de representar os distintos interesses

³⁴ CARVALHO, J. M. *Cidadania no Brasil*, p. 114.

³⁵ GOMES, A. M., *Burguesia e Trabalho*, p. 205.

entre patrões e empregados, mas de funcionar como um órgão de cooperação entre as classes.

Por esta razão, o governo queria trazê-los para a alçada do novo ministério de modo que passassem a ser controlados pelo Estado. Este posicionamento ficou claro nas linhas da Lei Sindical³⁶, promulgada em 1931 pelo Ministro da Justiça, Oswaldo Aranha, e o presidente do Brasil, Getúlio Vargas. De acordo com o decreto n.º 19.770, de 19 de março de 1931:

“Art. 2º. Constituídos os sindicatos de acordo com o artigo 1º, exige-se, para serem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e adquirirem, assim, personalidade Jurídica, tenham aprovados pelo Ministério os seus estatutos, acompanhados de cópia autêntica da ata de instalação e de uma relação do número de sócios, com os respectivos nomes, profissão, idade, estado civil, nacionalidade, residência e lugares ou empresas onde exercerem a sua atividade profissional.”³⁷

Conforme o artigo citado, o Governo Provisório criou os pilares do sindicalismo (das classes patronais e operárias) oficial no país, porém limitou sua independência submetendo o reconhecimento de criação dos sindicatos à aprovação do Ministério do Trabalho, assim como qualquer alteração introduzidas em seus estatutos. Além disso, este decreto-lei estabeleceu o controle financeiro do Ministério do Trabalho sobre os sindicatos, além de definir claramente o sindicalismo como órgão de colaboração e cooperação com o Estado.

De fato, a constituição de um sindicalismo de caráter corporativista e que visava diluir os conflitos entre capital e trabalho era parte central do plano varguista pois desse sucesso dependeria a manutenção do governo. Contudo, este projeto de submissão dos sindicatos ao governo foi alvo de muitas críticas pelos grupos de esquerda, de tal modo que, num primeiro momento, apenas sindicatos menores e com pouca tradição organizativa aceitaram se enquadrar nas condições exigidas pela lei e assim terem seus sindicatos juridicamente reconhecidos.

Quanto aos trabalhadores, a sindicalização não era obrigatória, porém, apenas os sindicalizados poderiam gozar dos benefícios que a legislação trabalhista e previdenciária oferecia, como a proteção por parte do governo em caso de perseguições de empregadores sobre empregados, direito a recorrer às Comissões e Juntas de

³⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm. Visitado em 12 de fevereiro de 2015. Obs.: A grafia do texto foi atualizada para o português contemporâneo a fim de facilitar a leitura.

³⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm. Visitado em 04 de maio de 2015 (grifos meus).

Conciliação e Julgamento e direito às férias. Contudo, a situação que os operários enfrentavam entre equilibrar os benefícios advindos da sindicalização e os malefícios com a perda da liberdade política dos sindicatos e da luta dos trabalhadores, nas palavras de José Murilo de Carvalho, era um dilema entre viver uma “liberdade sem proteção ou proteção sem liberdade”³⁸.

No capitalismo, o trabalhador é o lado mais fraco na disputa entre patrão e empregado, logo, a intervenção do Estado nesta relação em favor do trabalhador modificava consideravelmente essa situação de confronto, equilibrando em certa maneira a desigualdade de forças. Porém, se por um lado havia uma legislação trabalhista protetora, com a qual se possibilitava uma luta menos desigual, por outro, a legislação sindical chegava a ser constringedora, pois os sindicatos perdiam sua liberdade, tornando-se órgãos dependentes do Ministério do Trabalho.

Essa dependência iria além do fato dos sindicatos só poderem existir se fossem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, conforme o artigo citado acima. Os sindicatos funcionavam sob uma estrita vigilância, pois o Estado mantinha um funcionário do governo, que era chamado de delegado, dentro de cada sindicato. A função dele era acompanhar as reuniões, a situação financeira em que se encontravam e enviar relatórios trimestrais ao Estado. O governo tinha a prerrogativa de interferir no órgão caso suspeitasse de qualquer irregularidade.

Por este motivo, os sindicatos com maior tradição na luta por direitos não aceitaram essa submissão. Os movimentos de reação contrária foram maiores especialmente em São Paulo e Rio de Janeiro, além de todos aqueles que seguiam correntes anarquistas, os quais recusavam terminantemente a aceitar qualquer tipo de interferência governamental. Em compensação, nas regiões mais afastadas das grandes capitais, os sindicatos menores e com menor tradição de luta e organização aceitavam mais facilmente a se submeterem ao governo, afinal, o apoio do Estado e as vantagens e privilégios que o sindicalismo oficial ofereciam tornava-se um atrativo que era difícil de recusar.

Baseada na orientação ideológica da harmonia social e o Estado forte, a intenção do varguismo, especialmente com o advento do Estado Novo, era constituir um sindicalismo corporativista, profissional, o qual não atuasse como instrumento de luta contra a classe do patronato, protegido das influências de esquerda.

³⁸ CARVALHO, J. M., *Cidadania no Brasil*, p. 118.

a) Corporativismo

O corporativismo estatal do varguismo era mais profundo do que apenas regular as relações de trabalho e o conflito entre empregados e empregadores. Pretendia-se constituir um tipo de democracia de base corporativa, baseado na junção dos poderes políticos com os poderes econômicos e a intervenção do Estado, o qual agiria de maneira reguladora a fim de melhorar o processo de racionalização da produção e da ordem social: substituir a noção de competição por cooperação³⁹.

A maneira como organizava-se a representação política durante a República Velha era alvo de críticas por parte do Governo Provisório, pois consideravam-na ineficaz devido a centralização das representações nos partidos regionais favorecendo a monopolização do poder político nas mãos de pequenas delegações de burocratas. Diante deste contexto, o Estado acabava por afastar-se da população, fossem elas empregados e/ou empregadores. Tal sistema político excluía inclusive as classes patronais burguesas de participarem efetivamente do governo.

Logo, caminhando para um sentido oposto a este regionalismo monopolista, a proposta do governo, quando defendia o corporativismo, era estabelecer-se como uma instituição reguladora superior, a qual deveria ter poder sobre todos os grupos sociais. Contudo, o Estado manteria uma comunicação com estes grupos por meio das corporações por eles criadas. Mediante esta visão, a proposta era organizar uma “rede de relações sociais instrumentalizada pela formação de sindicatos e tendo como núcleo o poder central”⁴⁰. Portanto, como afirma Angela Maria de Castro Gomes:

...a elaboração de uma nova política social se encarregava de operar transformações cruciais, abrindo, através do sindicalismo, novas formas de participação política. A representação sindical, profissional ou de interesses permitiria a participação direta das classes produtoras em autarquias instituições consultivas pré-legislativas, administrativas e mesmo legislativas. As instituições de previdência social e da justiça do trabalho se enquadrariam nesta experiência, constituindo exemplos particularmente importantes por suas funções de dirimir conflitos, firmar acordos, etc.⁴¹

Portanto, neste caminho o Estado alcançaria seu objetivo principal de fortalecer o poder central. Além do mais, baseado na federalização da política social, eliminaria os posicionamentos regionalistas e traria as massas trabalhadoras para a política, ainda que

³⁹ GOMES, A. M., *Burguesia e Trabalho*, p. 211.

⁴⁰ Idem, p. 212.

⁴¹ Idem 37.

de uma forma distorcida, mas o que já representava um avanço para a cidadania brasileira. Por outro lado, o governo de Vargas invertia o surgimento dos direitos, de acordo com José Murilo de Carvalho, pois desta maneira ele estava introduzindo o direito social antes da expansão dos direitos políticos. A consequência disso era a criação de uma cidadania “passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora”⁴².

Apesar do governo incorporar os trabalhadores na legislação social, suas ações dividiam a classe operária, pois de um lado ficavam os sindicatos menores e mais fracos que aceitavam pagar o preço da restrição de sua liberdade sindical, e do outro os sindicatos maiores e mais fortes que não aceitavam a submissão para obter os benefícios oferecidos pelos direitos trabalhistas e sociais.

Além do mais, a ampliação dos direitos sociais com a legislação trabalhista e previdenciária ao longo da década de 1930 dirigiu-se aos trabalhadores urbanos, pois os trabalhadores rurais, que representavam uma parcela significativa de trabalhadores, ficaram de fora de tais benefícios. Até 1963, quando recebeu uma legislação especial para sua sindicalização, o trabalhador rural ficou sem amparo na lei trabalhista, mesmo representando o maior número de trabalhadores.

Porém, é importante notar que esse abandono não foi casual. Por muitos anos ainda os proprietários rurais, mesmo depois do fim da Primeira República, possuíam muito poder, de modo que o governo de Vargas e alguns subsequentes não ousaram interferir em seus domínios, sendo coniventes com o abandono da organização do trabalho rural.

Além das ideias positivistas que fizeram parte da formação político-ideológica de Vargas e seus colaboradores no governo, conforme citado anteriormente, a *Carta del Lavoro* (ou “Código do Trabalho” em português), proveniente da Itália fascista de Mussolini, também teve sua parcela de contribuição para inspirar a legislação trabalhista no Brasil. Este documento apresentava as orientações a serem seguidas a fim de regular as relações do trabalho entre empregados, patrões e o Estado italiano. Alguns conceitos primordiais presentes no código de leis italianos foram base para que se constituísse a legislação trabalhista brasileira, especialmente no que condiz a submissão dos sindicatos ao poder estatal. No entanto, voltaremos a esse assunto no tópico 1.6., quando tratarei da Justiça do Trabalho no Brasil e no Mato Grosso do Sul.

⁴² CARVALHO, J. M., *Cidadania no Brasil*, p. 126.

b) Departamento Nacional do Trabalho (DNT)

A fim de que a organização sindical fosse regulamentada pelo Estado e por ele controlada, o governo Vargas criou o Departamento Nacional do Trabalho atrelado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Este departamento, conhecido como DNT, por certo foi criado em 1918 por meio do decreto nº 16.027 pelo então presidente Wenceslau Braz com o objetivo de regulamentar a organização do trabalho no país. Contudo, ele foi criado, mas não regulamentado, de modo que não iniciou sua operação.

Em 1931, o presidente Getúlio Vargas retomou este projeto com a criação do Ministério do Trabalho, subdividido em cinco estruturas: Secretaria do Estado, Departamento Nacional do Trabalho, Departamento Nacional do Comércio, Departamento Nacional de Povoamento e Departamento Nacional de Estatística⁴³. Com o objetivo de organizar o trabalho de modo a construir o novo cidadão brasileiro pretendido pelo governo varguista, associando, como dito anteriormente, a ideia de trabalho ao de cidadania, o DNT foi criado atrelado ao Ministério do Trabalho, pois só assim poderia de fato desempenhar este papel.

Logo, a função do DNT enquanto órgão estatal era ser responsável pela imposição da política sindical controladora, organizando os sindicatos e fazendo com que as leis vigentes fossem cumpridas⁴⁴. O sindicato serviria como um instrumento para trazer os trabalhadores para a tutela do Estado e, por isso, o projeto do governo de sindicalizar a maior quantidade de empregados possível. Diante disso, a importância da existência do DNT foi que, a partir daquele momento, o governo passava a ter uma secretaria especial para controlar as leis sociais e trabalhistas, além de receber sugestões, aplicar e certificar-se de que as leis estavam sendo cumpridas.

Não obstante, todas as questões de legislação que diziam respeito à organização do trabalho ficariam também a cargo do DNT, como por exemplo promover medidas de Previdência Social e melhoria nas condições de trabalho, regulamentando-as por meio de leis e decretos. Para isso, o Departamento foi dividido em duas Seções, assim como

⁴³<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19667-4-fevereiro-1931-503116-publicacaooriginal-1-pe.html>. Visitado em 13 de maio de 2015 às 15:26h.

⁴⁴ SILVA, C. R., O Departamento Nacional do Trabalho (DNT) e a organização Sindical na Era Vargas (1931-1945), p. 912.

cita Cleverson Rodrigues da Silva⁴⁵: a primeira sendo sobre organização, higiene e segurança e a segunda da previdência social e patrocínio operário.

De acordo com o Decreto 19.667 de fevereiro 1931, o qual organizou o Ministério do Trabalho, fariam parte deste Departamento o pessoal da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho (CNT). Deste órgão também se transferiu, por meio do Decreto 19.686 de fevereiro de 1931, a função que o CNT possuía de concessão de férias a empregados e operários passando a ficar sob a responsabilidade do DNT. Ao longo do governo Vargas, o DNT foi reformulado duas vezes para atender aos interesses do governo de estabelecer o controle sobre a organização sindical brasileira, sendo a primeira em 1934 e a segunda em 1939.

No primeiro momento de atuação do DNT – período que foi de 1931, ano de sua criação, até 1939, quando houve uma nova regulamentação sindical – o principal foco foi zelar para que os sindicatos seguissem rigorosamente a Lei Sindical, que dissertava sobre a formação e o reconhecimento dos sindicatos e estabelecia o papel dessas entidades como colaboradoras do Estado na concretização da construção do trabalhador brasileiro enquanto cidadão nacional.

A fim de realizar essa construção, de acordo com os discursos ministeriais, o Estado deveria promover o crescimento dos operários e, para isso, os sindicatos seriam os meios para emancipar estes trabalhadores. Os trabalhadores deveriam, enquanto classe, se reunir em sindicatos para se organizarem profissionalmente e defender juntos seus direitos. Para que isso ocorresse de maneira regulamentada, o governo aperfeiçoou o enquadramento sindical, ou seja, definiu as categorias econômicas e profissionais que poderiam se organizar em sindicatos, fossem elas para patrões ou empregados.

O enquadramento sindical era feito (e ainda é) com base na **atividade econômica** exercida pela empresa. De acordo com essa atividade, a empresa se integraria a uma **categoria econômica**, na qual se encaixariam todas aquelas empresas que empreendessem atividades idênticas, similares ou conexas⁴⁶. Por este motivo, o governo classificou todas as atividades econômicas que existiam naquele momento que seriam habilitadas a sindicalizarem-se.

Tendo o sindicato se encaixado em uma categoria econômica classificada, ele encaminhava seu pedido de reconhecimento ao Ministério do Trabalho, o qual

⁴⁵ Idem 44.

⁴⁶ Art. 511, § 1º, CLT. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Visualizado em 17 de maio de 2015.

encaminhava para o DNT. De acordo com a pesquisa de Cleverson Rodrigues da Silva, feita com os processos de pedido de reconhecimento sindical ao DNT, era comum a este departamento enviar os pedidos de volta aos sindicatos para que estes solucionassem algumas questões, em geral, que se adaptassem a lei em vigor.

Dentre os vários problemas que o DNT enfrentava para poder reconhecer os sindicatos, um dos mais comuns era quanto a redação do estatuto do sindicato, pois este não poderia dar margem à dupla interpretação, deveria ser claro e se enquadrar à lei. Caso os sindicatos não sanassem esses problemas, eles poderiam ter seus pedidos de reconhecimentos indeferidos, o que não era interessante nem para o governo, nem para o sindicato. O Estado queria todos os trabalhadores organizados e inseridos na lei, pois assim os trariam para perto de si e os manteriam sob sua tutela. Sendo assim, o DNT primava pela busca de um entendimento entre Estado e sindicato de modo que este fosse reconhecido e pudesse dar aos trabalhadores uma representação sindical.

Da mesma forma que era comum ao DNT devolver processo de reconhecimento para que determinado sindicato resolvesse algumas irregularidades, era comum também aos sindicatos contestarem os pareceres do Departamento. Os representantes sindicais se dispunham a debater com o DNT questões referentes a sindicalização, demonstrando que também conheciam as leis.

Cabia também ao DNT resolver as divergências entre sindicatos que disputavam a representação de determinadas categorias, pois de acordo com a Lei Sindical de 1931 foi estabelecido o sindicato único, ou seja, apenas poderia existir um sindicato por categoria. Portanto, antes de 1934 em localidades que havia mais de um sindicato, por simples organização ou em decorrência de uma cisão, a lei previa que deveria ser reconhecido aquele que reunisse dois terços dos trabalhadores da categoria ou o maior número. Em eventuais casos em que essa coexistência gerava conflitos, o DNT chegava a atuar como mediador, sempre com o objetivo de sindicalizar os operários.

Em 1939, com o Decreto-lei n.º 1.402⁴⁷, uma nova lei sindical foi estabelecida e trouxe mudanças significativas aos sindicatos e ao DNT. Após este decreto, configurou-se o momento de maior atuação do Departamento, pois o volume de processos de reconhecimento de sindicatos passou a ser muito maior e o DNT assumiu definitivamente o controle da organização sindical. Além disso, essa nova lei fundamentava o corporativismo apregoado pelo Estado Novo. O capítulo I do Decreto

⁴⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1402.htm. Visualizado em 17 de maio de 2015.

1402, que tratava das associações profissionais e dos sindicatos, determinou que eram prerrogativas dos sindicatos “colaborar com o Estado, com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a profissão”⁴⁸, e era seu dever “colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das profissões”⁴⁹.

No capítulo II, que dispunha do reconhecimento e da investidura sindical, era exigido que junto com o pedido de reconhecimento do sindicato deveria ser encaminhado, entre outros documentos, uma “afirmação de que a associação agiria como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade das profissões e da sua subordinação aos interesses nacionais”⁵⁰.

Outras duas alterações significativas na regulamentação sindical foram apresentadas no artigo 6º, que novamente reconhecia apenas um sindicato por categoria, deixando de existir a pluralidade de sindicatos. Houve novidade também trazida no artigo 53º, o qual proibia aos servidores do Estado e de instituições paraestatais sindicalizarem-se, pois, de acordo com a justificativa do governo, estes seriam regulados por uma legislação própria, e que por sinal é o que acontece até hoje.

Naquele momento, a proibição para os funcionários estatais de se sindicalizarem gerou muito litígio, principalmente porque vários sindicatos de trabalhadores estatais que já haviam sido reconhecidos após a Constituição de 1934 tiveram que ser extintos. No mais, diversos jornais operários publicaram manifestações contrárias a esta determinação, o que demonstrava o quanto os trabalhadores não eram passivos às determinações governamentais no que se referia a legislação trabalhista, pelo contrário, a maioria deles era sujeito ativo neste processo.

Logo, os trabalhadores consentiam o controle do Estado aceitando de certa maneira a imposição estatal em troca do direito da organização sindical e da defesa dos seus direitos. Essa troca de fato acontecia, mas não acontecia à revelia da classe trabalhadora. As contestações às leis de sindicalização ocorriam nos jornais e folhetos publicados pelos próprios sindicatos. Por outro lado, o trabalhador se tornou um adepto aos sindicatos, pois foi o instrumento que encontrou para defender minimamente seus direitos diante das mazelas do capitalismo.

⁴⁸ Capítulo 1, art. 3º, alínea *e*. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1402.htm>. Visitado em 07 de junho de 2015.

⁴⁹ Capítulo 1, art. 4º, alínea *a*. *Idem* 27.

⁵⁰ Capítulo 2, art. 8º, alínea *c*. *Idem* 27.

Por fim, o DNT atuou durante todo o governo de Getúlio Vargas com o importante papel de unir os trabalhadores em torno de um mesmo grupo de interesses, organizando os operários em sindicatos de modo que o Estado pudesse manter a vigilância sob a classe operária. O Estado atuou como fiscalizador e árbitro da legislação social, fazendo com que os sindicatos seguissem e cumprissem as leis sindicais implantadas para obter seu reconhecimento sindical e possibilitando assim a atuação do governo na realização das reformas sociais e trabalhistas no Brasil.

1.5. As origens fascistas da Justiça do Trabalho

A criação da Justiça do Trabalho até hoje gera discussão em torno do fato dela ter sido concebida como um instrumento da política autoritária durante o governo de Getúlio Vargas. Há aqueles que defendem que a Justiça do Trabalho foi um produto perfeito e acabado do Estado Novo, tal como acredita Arion Sayão Romita⁵¹, e aqueles que contrapõem a esse ponto com o argumento de que a ideologia fascista foi na verdade incorporada e reelaborada de maneira gradual pela política brasileira, como é caso de Fábio Gentile⁵².

O debate em torno desta questão interessa neste trabalho no que condiz as consequências que isso trouxe para o presente às classes trabalhadores. Assim como foi explicado anteriormente, o governo de Vargas desejava atuar como intermediário entre as classes operária e dos patronal a fim de evitar a luta dos trabalhadores por seus direitos, ou seja, os trabalhadores foram incentivados a “receber” seus direitos de forma passiva, sem incentivo algum a buscarem, por conta própria, melhorias em suas condições. De fato, não foi o que aconteceu, pois o governo Vargas não conseguiu acabar com o movimento operário autônomo.

Independentemente do que é defendido pelos autores acima citados, é de comum acordo a visão de que o governo de Getúlio Vargas, especialmente a partir do Estado Novo, aproximou-se da política fascista, com destaque para a regulamentação das relações de trabalho que teve por base a “*Carta del Lavoro*” do regime fascista italiano

⁵¹ ROMITA, A. S., Justiça do Trabalho: produto do Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). Repensando o Estado Novo. Rio de Janeiro: Ed. Getúlio Vargas, 1999.

⁵² GENTILE, F. *O fascismo como modelo: incorporação da “Carta del Lavoro” na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de 1930*. Dossiê – Pensamento de direita e chauvinismo na América Latina. 2014, vol. 19, n.º1.

de 1926, assim como o modelo sindical brasileiro foi pensado com base no sindicalismo corporativo italiano. Os autores discordam, contudo, ao interpretar como este código italiano foi absorvido pelo governo brasileiro, copiando-o simplesmente ou de maneira adaptada à realidade brasileira.

Tanto Romita quanto Gentile indicam que o fundamento básico da política fascista é o do interesse e bem nacional acima de qualquer outro individual. Deste modo, a paz e harmonia social são fins do governo fascista que devem ser alcançados, evitando-se qualquer tipo de manifestação de antagonismo e, por consequência, proscrevendo a luta de classes. De acordo com a ideologia fascista, as relações coletivas de trabalho, quando não regulamentadas e controladas pelo próprio Estado, causam os conflitos trabalhistas entre a classe do patronato e a classe operária, situações que deveriam ser coibidas em nome da paz social.

A intenção do governo fascista era condicionar as classes trabalhadoras e os empregadores a buscarem o Estado a fim de solucionar os eventuais conflitos que surgissem entre eles. Dentro da filosofia fascista, o sindicato único imposto por lei era necessário devido ao fato de um único sindicato ser mais facilmente obediente ao Estado do que vários. Além disso, a sindicalização era feita por categoria porque cada categoria era constituída pelo Estado, de modo que este ensejava a fundação dos sindicatos segundo os desígnios oficiais.

Ou seja, primeiro o governo classificava todas as atividades econômicas para que assim pudessem ser feitos os enquadramentos das categorias econômicas e profissionais, as quais poderiam então se organizar em sindicatos, fossem para patrões ou empregados. Deste modo, os sindicatos reconhecidos pela política fascista possuíam um caráter assistencial ao invés de reivindicatório. Isso porque a função do sindicato era colaborar com o Estado, e não entrar em conflito com este, em troca, o governo arrecadava a contribuição sindical, a qual deveria ser obrigatoriamente paga por todos os trabalhadores, sindicalizados ou não. O objetivo do imposto sindical, mais do que beneficiar os sindicatos, servia como um sinal da submissão do órgão de classe à vontade do poder público, por este motivo, ele era arrecado pelo próprio Estado e não pelos sindicatos.

Nota-se uma semelhança entre a *Carta del Lavoro* da Itália e o que foi imposto à constituição dos sindicatos brasileiro pela Lei Sindical (decreto n.º 19.770, de 19 de março de 1931), pois apesar do sindicato ser considerado uma “organização livre”,

assim como é descrito na lei, estava submetida ao reconhecimento legal e ao controle do Estado⁵³. Não obstante, pelo fato de atualmente esse imposto sindical prevalecer como norma no país, ele é um dos assuntos que gera controvérsias sobre a legislação trabalhista nos dias de hoje.

Além disso, os sindicatos promoviam a igualdade jurídica entre empregadores e trabalhadores. Seu objetivo era manter a disciplina na produção, equilibrando as forças dos patrões diante da subordinação empregatícia dos trabalhadores, e também como promover o próprio aperfeiçoamento da produção em consequência da harmonização dessa relação. Após legalmente reconhecidos, passavam a ser considerados corporações, as quais representariam integralmente os interesses da classe que provinham, e tornavam-se órgão do Estado. Deste modo também, adquiriam o direito de ditar normas obrigatórias sobre a disciplina das relações de trabalho e sobre a coordenação da produção, quando necessário.

O código de leis italiano deixava claro que o contrato coletivo de trabalho seria a mostra máxima de solidariedade entre os vários segmentos da produção, pois diante da conciliação de interesses opostos de patrões e empregados, prevaleceria sempre e estaria acima de qualquer outro anseio o interesse nacional, levando os interesses de empregados e empregadores a estarem sempre subordinados ao interesse superior do Estado.

Além do mais, na relação de colaboração das forças produtivas, ou seja, entre empregador e empregado, derivava a reciprocidade de direitos e deveres um sobre o outro, de maneira que o prestador de serviço, técnico, empregado ou operário seria um colaborador ativo do empreendimento econômico, do mesmo modo que ao empregador caberia a responsabilidade pelos mesmos. Por consequência, as mazelas causadas devido a eventuais crises de produção e fenômenos monetários deveriam ser repartidas entre todos os atores da produção.

Esta ideia de transformar o empregado em um agente atuante dentro do local do trabalho foi bem absorvida e propagandeada pelos ideólogos Oliveira Viana e Alceu Amoroso Lima. Angela Maria de Castro Gomes⁵⁴ explica que para eles, a solução dos problemas que o Brasil enfrentava após a crise de 1929 estaria na desproletização das

⁵³ <http://www.tie-brasil.org/Documentos/Carta%20del%20Lavoro.html>. Visitado em 07 de maio de 2015.

⁵⁴ GOMES, Angela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil 1917-1937*.

classes que nada possuíam, ou seja, elevar-se-ia o proletariado à categoria da classe proprietária, de modo que o trabalhador se tornaria também um capitalista.

De acordo com esta concepção, o trabalhador, em posse da sua força de trabalho, se tornaria um colaborador dentro da empresa, pois essa sua força funcionaria como um “tipo” de capital com o qual poderia participar da mesma. Logo, o proletário não venderia mais seu trabalho, do mesmo modo que o patrão também não mais o compraria como uma mercadoria, mas recebê-lo-ia como uma colaboração interessada, permitindo assim que o trabalhador participasse dos lucros da empresa, bem como das determinações das suas condições de trabalho.

A ação dos trabalhadores, dentro do sistema fascista, era feita por via dos seus respectivos sindicatos. Estes, juntamente com o serviço dos órgãos corporativos e as sentenças das magistraturas do trabalho garantiriam a correspondência do salário ante as exigências para proporcionar uma vida digna aos trabalhadores, assim como as possibilidades para que a produção fosse realizada e logo pudessem retirar um rendimento do seu trabalho. A determinação dos salários estaria subtraída a qualquer norma geral e confiada ao acordo coletivo feito entre as partes interessadas, ou seja, entre as classes operárias e patronais na figura de seus sindicatos.

Na Itália fascista, o *Gran Consiglio Nazionale del Facismo* além de reconhecer os sindicatos fascistas, instituiu a *Magistratura del Lavoro*, proporcional a nossa Justiça do Trabalho. Essa magistratura foi concebida como um órgão estatal criado para dirimir os conflitos trabalhistas e a nova legislação do trabalho que estava sendo estabelecida e regulada pela *Carta del Lavoro*⁵⁵. Logo, a Justiça do Trabalho, dentro do governo fascista, constituía-se em um órgão pelo meio do qual o Estado interviria para regular os conflitos trabalhistas, obedecendo as normas já existentes ou estabelecendo novas determinações quando assim fosse necessário. Essa capacidade que a magistratura do trabalho italiana tinha de ditar novas normas foi chamada de “poder normativo”, o qual permitia que o Estado interviesse legalmente nas relações de trabalho determinando novas normas.

⁵⁵ <http://www.storia.unimi.it/sezione/fonti/codificazione/cartalavoro.pdf>. Visitado em 27 de maio de 2015. Tradução livre do italiano: 5. “*La Magistratura del Lavoro è l'organo con cui lo Stato interviene a regolare le controversie del lavoro, sia che vertano sull'osservanza dei patti e delle altre norme esistenti, sia che vertano sulla determinazione di nuove condizioni del lavoro*”. Autor desconhecido: <http://www.tie-brasil.org/Documentos/Carta%20del%20Lavoro.html>. Visitado em 01 de junho de 2015.

No Brasil, semelhante ao que foi estabelecido na Itália fascista, o poder normativo também foi instituído como competência da Justiça do Trabalho. Aliás, foi devido ao estabelecimento desse poder que a justiça trabalhista foi criada como um órgão vinculado ao Poder Executivo e não ao Judiciário, pois só assim poderia dar as vias e os instrumentos necessários ao governo Vargas de atuar nas regulamentações trabalhistas tal como lhe convinha. Naquele momento, o poder normativo teve a sua razão de existir, pois de outro modo, o Estado Novo não conseguiria completar a sua intenção de regulamentar e controlar os conflitos trabalhistas.

Juridicamente falando, podemos entender o poder normativo no Brasil como uma:

... competência constitucionalmente assegurada aos tribunais laborais de solucionar os conflitos coletivos de trabalho, estabelecendo, por meio da denominada sentença normativa, normas gerais e abstratas de conduta, de observância obrigatória para as categorias profissionais e econômicas abrangidas pela decisão, repercutindo nas relações individuais de trabalho.⁵⁶

O ponto questionável com relação ao poder normativo hoje é que ele perdeu em grande parte a sua função de ser. De acordo com Romita, a estrutura fascista que inspirou a constituição da Justiça do Trabalho brasileira continua em sua essência presente em nossa legislação, principalmente por causa da permanência do poder normativo. No seu ver, as constituições brasileiras promulgadas após o fim do Estado Novo não adaptaram a Justiça do Trabalho ao regime democrático pelo fato de não subtraírem o poder normativo da justiça trabalhista.

O primeiro ponto questionável da existência desse poder está no fato de ele ser ilegítimo. De acordo com a Constituição Brasileira de 1988, o Brasil é uma democracia representativa, de modo que cabe aos representantes eleitos pela população o poder de legislar. Logo, a edição de normas por juízes, sejam eles da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho, padece do vício de ilegitimidade, pois os juízes não são eleitos, afinal eles chegam ao cargo de juiz através da aprovação em concursos públicos.

Contudo, embora o poder normativo continue presente, é importante lembrar que também houve mudanças favoráveis aos trabalhadores na instituição desta Carta Magna de 1988, pois ela trouxe três avanços significativos para as classes trabalhadores, sendo eles: a autonomia sindical, a ênfase na negociação coletiva e a regulamentação do direito de greve.

⁵⁶ SARAIVA, R. *Direito do Trabalho*, p. 466.

Primeiramente, a autonomia sindical hoje está prevista no art. 8º da CF/88, o qual assegura a liberdade dos sindicatos frente ao Estado, salvo de intervenções estatais capazes de comprometer suas atividades. Segundo, a consagração da negociação coletiva, assegurada pelos art. 7º, incisos VI, XIII, XIV, XXVI; art. 8º, inciso VI; e art. 114, §§ 1º e 2º, foi vista nesta nova redação como forma de solução dos conflitos coletivos de maneira a sobrepor-se inclusive à solução jurisdicional dos conflitos.

Por último, a regulamentação democrática do direito de greve, previsto no art. 9º da CF/88, é encarada como um instrumento indispensável à atividade reivindicatória e negocial dos sindicatos. Porém, apesar de regulamentado este direito, de acordo com Romita, o poder normativo e o direito de greve são institutos antagônicos, pois o primeiro, em sua constituição, veio a existir para preencher o vazio deixado pelos sindicatos, os quais, submissos ao Estado, padeceram de falta de autonomia para lutar e reivindicar os direitos trabalhistas durante o Estado Novo. Não por acaso, na vigência da Constituição de 1937, a greve foi proibida, sendo vista (e descrita no art. 139) como danosa e um recurso anti-social, incompatível com os interesses da produção nacional.

Logo, a autonomia sindical aliada ao direito de greve não deveria coexistir num mesmo ambiente no qual o poder normativo estivesse presente, tal como foi previsto e instituído durante a ditadura Vargas. A engenharia política engendrada pelo Estado Novo permitia e justificava a existência do poder normativo no âmbito da Justiça do Trabalho, afinal, a Constituição de 1937 não reconhecia a separação dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) tal como os entendemos hoje. O poder estava centrado nas mãos do ditador Getúlio Vargas. Logo, a Justiça do Trabalho, sendo parte integrante do Poder Executivo, ficava à cargo do Ministério do Trabalho a competência para dirimir as controvérsias de interesses mediante a criação de normas, o que era possível através do poder normativo.

Além disso, assim como descreve o Procurador do Trabalho Renato Saraiva, atualmente o poder normativo, aliado à contribuição sindical obrigatória e à unicidade sindical, são considerados impeditivos da liberdade sindical plena no Brasil. E mais, afirma que a função de criar normas pela justiça laboral inibe a autocomposição dos conflitos coletivos de trabalho, devido ao fato de suas normas repercutirem efeitos nas relações individuais de trabalho⁵⁷.

⁵⁷ SARAIVA, R. *Processo do Trabalho*, p. 467.

No mesmo livro, Saraiva explica que as sentenças normativas encontram limites na própria lei, pois só podem atuar no vácuo deixado pela norma, de maneira que não é lícito sobrepor-se ou contrariar a legislação em vigor. No mais, de acordo com a nova redação do artigo 114, parágrafo 2º, dada pela EC 45/2004, o poder normativo só pode ser exercido se ambos os entes sindicais estiverem de acordo com o ajuizamento do dissídio coletivo. Na visão do Procurador do Trabalho, essa nova redação transformou a Justiça do Trabalho em uma espécie de juízo arbitral pelo fato de só poder atuar mediante a tais condições.

Embora o objetivo do legislador tivesse sido estimular ainda mais as negociações coletivas ao redigir a nova redação do artigo 114 da Constituição Federal, de maneira a limitar a intervenção da justiça trabalhista substancialmente nos conflitos coletivos do trabalho, o resultado que se tem é oposto ao desejado, pois a essa nova redação promoveu, a vista dos juízes trabalhistas, uma desvalorização das negociações coletivas. E isso ocorre pelo fato de toda sentença normativa limitar-se a aplicar os ‘precedentes normativos’, de modo que os litigantes, antecipadamente ao fim do processo, já sabem qual será o resultado do julgamento.

Por outro lado, curiosamente, ao pensar a Justiça do Trabalho no Brasil ao longo da década de 1930 no Brasil, Oliveira Viana concebeu-a como uma corporação jurisdicional do trabalho. Ou seja, para este ideólogo, a justiça trabalhista se constituiria por alguns personagens centrais, sendo eles os juízes trabalhistas e os juízes classistas, sendo que, nesta constituição os juízes trabalhistas não deveriam ser nada mais do que “árbitros”, pois os reais julgadores seriam os juízes classistas. A presença dos juízes trabalhistas deveria ser para ocupar a presidência das Juntas de Conciliações e Julgamentos como magistrados togados, pois teriam o conhecimento da lei e a prática de sua aplicação, o que importaria respeito e inspiraria confiança nos litigantes do processo.

No entanto, esses juízes trabalhistas não usufruíram dos mesmos direitos que os juízes da Justiça Comum. Antes da Justiça do Trabalho tornar-se parte do Poder Judiciário, os juízes do trabalho não constituíam verdadeiramente uma magistratura, pois não tinham garantia de estabilidade tais como os outros juízes, pois eram impedidos pela Constituição de 1937, e pelo fato de sofrerem com recursos orçamentários limitados. Deste modo, os juízes do trabalho eram chamados de juízes,

embora não atuassem como tal. Além disso, suas funções eram limitadas, tais como seus direitos.

Com relação aos juízes classistas, atualmente este cargo não existe mais, pois esta posição foi extinta pela Emenda Constitucional n.º 24/1999. Porém, no momento em que foi instituída no Brasil, pela Constituição de 1934 quando previu a Justiça do Trabalho, foi feita a imagem e semelhança do que foi criado e estabelecido pelo governo fascista italiano. Na Itália, a fim de que a *Magistratura del Lavoro* pudesse efetivamente garantir a regulamentação das relações de trabalho em cada ramo de produção, tal instituição contava com a participação direta dos interessados na elaboração de normas e na atuação dos conflitos trabalhista através dos representantes classistas.

Dentro da concepção fascista, tais representantes constituíam-se na essência do corporativismo, pois representavam a colaboração e a integração entre classes em um dos seus mais altos graus, de tal modo que esta representação pressupunha um ordenamento corporativo como ambiente propício para se constituir. A representação classista compunha a Justiça do Trabalho, órgão estatal estruturado corporativamente, de forma paritária, ou seja, formada tanto por elementos provenientes das classes patronais quanto operária igualmente em números.

No entanto, uma das maiores críticas a figura do juiz classista condizia ao fato da escolha destes juízes ser feita com objetivo de cooptar as lideranças sindicais ao Estado. Em tese, a presença dos juízes classistas deveria representar a atuação das classes no meio jurídico e de decisões, constituindo a participação popular na administração da Justiça, só que na realidade não era o que necessariamente ocorria.

Primeiro devido ao fato das questões judiciais exigirem uma formação especializada por parte dos juízes, de modo que possibilitasse o julgamento apropriado dos autos, contudo, essa graduação não era exigida ou requisitada na escolha de um juiz classista. Além disso, era questionável até que ponto os juízes classistas estavam realmente defendendo as classes, as quais deveria representar.

Um outro paralelo que é possível se fazer aqui com a Justiça Comum, é que apenas a Justiça do Trabalho teve a presença de juízes que não tiveram formação em Direito e muito menos chegaram ao cargo por mérito de conhecimento. E embora a formação entre os juízes do trabalho e os juízes classistas serem visivelmente

diferenciadas, o grau de importância e o peso de voto dos diferentes julgadores eram praticamente os mesmos dentro dos tribunais.

Logo, aqueles que levaram cinco anos para se graduar, mais alguns anos de estudo para serem aprovados em um concurso público de modo que estivessem aptos e preparados para atuarem na magistratura, viam seu cargo ser comparado e ter o mesmo peso daqueles que não tiveram os mesmos anos de dedicação aos estudos.

Portanto, diante deste cenário no qual é visível a importância do código de leis italiano na elaboração da legislação trabalhista brasileira, se faz necessário esclarecer que a legislação trabalhista brasileira, tal qual as estruturas do governo de Vargas, não são meras cópias do corporativismo fascista, como defende Romita⁵⁸.

De acordo com Fábio Gentile⁵⁹, dois fatores importantes devem ser levados em consideração antes de se fazer a afirmação acima, sendo os dois sobre as diferenças encontradas no Brasil e na Itália entre as décadas de 1920 e 1930. A primeira distinção que deve ser considerada é com relação aos modelos políticos no qual o corporativismo foi inserido. Enquanto que no país europeu a organização corporativa foi implantada sendo sujeita a um rigoroso controle do partido-estado totalitário, no Brasil, ela enquadrou-se num regime autoritário, no qual não havia um partido único de massa, tal qual na Itália, mas sob a forte liderança centrada na figura do presidente, Getúlio Vargas.

A segunda diferença importante entre os países diz respeito a economia. A Itália encontrava-se num estágio mais avançado no processo de industrialização, de modo que já estava trabalhando na incorporação do conflito entre capital e trabalho, típico das sociedades industriais mais desenvolvidas. Por outro lado, o Brasil até o início da década de 1930 ainda era considerado um país agro-exportador, sendo que a classe operária brasileira encontrava-se na sua fase embrionária.

Os teóricos brasileiros, arquitetos do governo varguista, viram a ideologia fascista como um modelo mais moderno capaz de reorganizar as relações entre o Estado, o indivíduo e o mercado. Para Oliveira Viana, a palavra-chave do governo brasileiro seria “sindicalismo nacional”, pois, deste modo, ele assimilava o conceito de organização

⁵⁸ ROMITA, A. S., Justiça do Trabalho: produto do Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). Repensando o Estado Novo. Rio de Janeiro: Ed. Getúlio Vargas, 1999.

⁵⁹ GENTILE, F. O fascismo como modelo: incorporação da “Carta del Lavoro” na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de 1930.

nacional proposto pelo fascismo, o qual seria utilizado como um dos pilares do Ministério do Trabalho.

Para ele, a Magistratura do Trabalho legitimava-se como instrumento jurídico do país, instituída pelo Estado a fim de se auto garantir nos novos conflitos que emergiam de uma economia industrial moderna. No entanto, este ideólogo sabia que, de fato, a ideologia fascista mantinha os interesses do Estado acima dos interesses de cada categoria, a ponto de privar os sindicatos da livre representação de interesses.

Na busca de um novo modelo de ordem social e de organização dos processos de modernização, Gentile defende que o autoritarismo do governo varguista encontrou uma maneira de atualizar o fascismo italiano, apropriando-se de maneira criativa de parte de seus princípios, e introduzindo-o num contexto histórico distinto da Itália fascista.

A via brasileira de adaptação do fascismo foi dada em três diferentes níveis. Primeiramente em nível econômico, pois apresentou-se como fator de superação da crise de 1929 com a industrialização e a intervenção do Estado na economia. Em segundo lugar, deu-se em nível ideológico-político, com o corporativismo que intencionava nacionalizar o país, a indústria e revolver os problemas reais do Brasil. Por último, ocorreu em nível social, sendo o estado corporativo uma resposta à ameaça comunista, neutralizando os conflitos de classes, incorporando os sindicatos ao Estado e proporcionando uma paz social através da harmonia entre as classes.

Logo, diante deste apontamento, ressaltam-se na minha análise três fatores que foram danosos à constituição da Justiça do Trabalho como uma instituição democrática: a sua submissão ao Estado, especialmente através do controle sindical; a instituição do poder normativo como competência da justiça trabalhista, pelo qual o Poder Executivo ditava normas e interferia nas relações coletivas de trabalho; e, por último, a presença dos Juízes Classistas como parte integrante do judiciário trabalhista.

Primeiramente, a razão da submissão que a Justiça do Trabalho sofreu está intrinsecamente ligada ao fato de ela ter sido inspirada pelo código de leis trabalhistas fascista. Conforme apresentado, os princípios fascistas não foram meramente copiados pelo governo Vargas, mas adaptados à realidade brasileira, contudo, a instituição da justiça trabalhista no Brasil foi realizada com o fim de coibir os conflitos trabalhistas em favor da harmonia social, pregada pela política fascista.

Como consequência, os sindicatos passaram a ter a obrigatoriedade de serem judicialmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, sendo que, apenas aqueles que seguiam estritamente as regras estabelecidas pelo governo alcançariam tal reconhecimento. Dentro dos padrões governamentais, os sindicatos adquiriam a função meramente assistencialista e não reivindicatória, tendo o dever de colaborar com o Estado em todos os aspectos, tendo em vista sempre a paz social.

O segundo motivo principal que identifiquei como problemático é o poder normativo, que se constitui em um poder regulamentador que edita normas a fim de complementar a lei, e que até hoje está presente como competência da Justiça do Trabalho. Assim como foi explicado, esse poder teve sua razão de existir durante o governo de Getúlio Vargas, pois através dele é que o presidente poderia interferir nas relações coletivas de trabalho, a fim de alcançar o objetivo final de regulamentar a legislação trabalhista dentro de um modelo corporativista.

Porém, atualmente esse poder padece de ilegitimidade ativa, pois devido ao fato do Brasil ser hoje uma democracia representativa, cabe aos representantes eleitos pelo povo o poder de legislar. Juízes de modo geral não são eleitos, sua posse é dada pelo princípio da meritocracia, ou seja, apenas aqueles aprovados em concurso público assumem essa função. Portanto, juízes não têm legitimidade para votar já que não foram eleitos. Esse ponto gera grande discussão dentro do Judiciário, pois o poder normativo, aliado à contribuição sindical obrigatório e à unicidade sindical, são considerados impeditivos da liberdade sindical plena no Brasil.

Por último, mas não menos importante, percebo que a existência dos cargos de juízes classistas por quase 60 anos na Justiça do Trabalho foi consideravelmente prejudicial à imagem do juiz trabalhista. A princípio, no país o cargo de juiz classista foi considerado uma via para cooptar as lideranças sindicais ao Estado. Embora a presença dos classistas fosse para representar a atuação das classes nas decisões e no poder Judiciário, não necessariamente era o que acontecia na realidade, fosse por falta de conhecimento jurídico ou por cooptação.

Além disso, a atuação do juiz do trabalho, dentro de uma Junta de Conciliação, foi pensada para ser nada mais do que um árbitro no julgamento de um auto trabalhista. O juiz do trabalho seria o detentor do conhecimento jurídico e teria a função de mediar a discussão entre as representações classistas, os quais de fato teriam a função de debater e determinar as soluções dos conflitos trabalhistas.

1.6. A Justiça do Trabalho no Brasil e em Mato Grosso do Sul

Como vimos, a função da Justiça do Trabalho é julgar e conciliar os eventuais conflitos que venham a existir entre empregados e empregadores, sejam eles dissídios individuais ou coletivos, assim como problemas que surjam no âmbito das relações de trabalho. O Direito do Trabalho no Brasil tem por base princípios protetivos direcionados ao empregado, que é considerado o lado hipossuficiente na relação de trabalho estabelecida entre patrão e empregado.

O primeiro órgão no Brasil que surgiu como um princípio para o que viria a se tornar mais tarde a Justiça do Trabalho foi o Tribunal Rural de São Paulo, instaurado em âmbito estadual em 1922 pelo então presidente do estado Washington Luís. O objetivo deste tribunal era julgar questões que valessem até o valor de 500 mil réis, decorrentes da interpretação e execução de contratos de serviços agrícolas, assim como consta na lei n.º 1.869 de 10 de outubro de 1922⁶⁰ que o criou.

No ano seguinte, foi instaurado o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), primeiro órgão trabalhista em âmbito federal. Foi instituído pelo então presidente Artur Bernardes pelo decreto n.º 16.027 de 30 de abril de 1923⁶¹. A função do CNT era servir como órgão consultivo aos poderes públicos sobre assuntos referentes à organização do trabalho e a previdência social, assim como consta no seu 1º artigo. Além disso, seria sua obrigação:

“Art. 2º Além do estudo de outros assuntos que possam interessar à organização do trabalho e da previdência social, o Conselho Nacional do Trabalho ocupar-se-á do seguinte: dia normal de trabalho nas principais indústrias, sistemas de remuneração do trabalho, contratos coletivos do trabalho, sistemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver as pargas, trabalho de menores, trabalho de mulheres, aprendizagem e ensino técnico, acidentes do trabalho, seguros sociais; caixas de aposentadorias e pensões de ferroviários, instituições de credito popular e caixas de crédito agrícola.”⁶²

Apesar de ter sido apenas um órgão consultivo e fazer parte do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, a criação do CNT já representou um avanço para as

⁶⁰ <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1922/lei-1869-10.10.1922.html>. Visitado em 17 de maio de 2015.

⁶¹ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16027-30-abril-1923-566906-publicacaooriginal-90409-pe.html>. Visitado em 17 de maio de 2015.

⁶² Idem 51.

questões trabalhistas. Ele foi o embrião do futuro Ministério do Trabalho, Comércio e Indústria criado em 1930. Além disso, ele também intermediava e conduzia debates e litígios trabalhistas com representantes de patrões e empregados, os quais mais tarde seriam considerados os juízes classistas.

A partir de 1926, após a Emenda n.º 22 ao artigo 34 da Constituição de 1891, o CNT passou a legislar sobre algumas questões referentes ao trabalho, licenças, aposentadorias e reformas. Em 1927, foi elaborado o Código de Menores, o qual consolidava as leis de assistência e proteção aos menores de idade, e foi regulamentada a Lei de Férias, a qual já havia sido criada em 1925 e dava 15 dias de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais e indústrias.⁶³

É possível notar que ao longo da década de 1920, ou seja, durante a Primeira República, o Estado passou a intervir paulatinamente nas questões trabalhistas. A legislação social não representava um avanço real para o país naquele momento, pois as regulamentações não gozavam ainda de um respaldo legal ou institucional, além de serem esparsas e um pouco confusas. Nem todas as leis criadas naquele momento, foram de fato reguladas. Contudo, representou os primeiros passos para a criação da Justiça do Trabalho.

Após a Revolução de 1930 e a entrada de Getúlio Vargas no poder, as questões trabalhistas ganharam um novo impulso, assim como a regulamentação de uma justiça especializada em solucionar conflitos trabalhistas, como visto anteriormente. Medidas mais efetivas foram tomadas no sentido de implantar a Justiça do Trabalho com uma atuação mais ampla e tendo em vista a funcionalidade da legislação que, até então, estava apenas regulada.

Em 1932 foram criados dois órgãos governamentais. O primeiro foram as Comissões Mistas de Conciliação, instauradas pelo Decreto n.º 21.396 de 12 maio, e as quais ficaram incumbidas de dirimir os dissídios coletivos entre empregados e empregadores atuando como órgãos conciliadores em ações coletivas em municípios e localidades onde houvesse sindicatos ou associações profissionais de empregadores ou empregados, organizados de acordo com a legislação vigente. O segundo órgão foram as Juntas de Conciliação e Julgamento, criadas pelo Decreto n.º 22.132, de 25 de novembro de 1932. As JCJ existiram até 1999, quando foram reformadas e

⁶³ <http://www.trt3.jus.br/escola/memoria/historico.htm>. Visitado em 17 de maio de 2015.

transformadas em Varas do Trabalho. Sua função era dirimir dissídios individuais em que fossem as partes empregados sindicalizados e empregadores.

Aliás, durante o governo Vargas ambos os órgãos só podiam ser acionados por empregados sindicalizados, lembrando que a sindicalização por parte dos trabalhadores não era obrigatória, porém, o acesso à justiça era restrito aos sindicalizados. Notavelmente, foi uma forma coercitiva que o Estado encontrou para fazer com que todos os trabalhadores fizessem parte de um sindicato. No mais, os dois órgãos estavam vinculados ao Poder Executivo e subordinados ao Ministério do Trabalho.

A estrutura de tais órgãos era constituída por representações paritárias, ou seja, fazia parte de sua constituição dois vogais que eram os representantes classistas, e os representavam os empregados e empregadores. Esses vogais, mais seus suplentes, eram indicados pelos seus respectivos sindicatos, os quais enviavam anualmente uma lista com 20 nomes ao DNT. O diretor geral do DNT indicava, trimestralmente, dois nomes para serem os vogais e o inspetor geral, e dois para serem os suplentes.

Ao longo do governo varguista, as conciliações eram presididas por um membro escolhido pelo Presidente da República, sendo que o escolhido não deveria necessariamente ser bacharel em direito. Quando as tentativas de conciliação eram frustradas, ou seja, não se alcançava nenhum acordo, o julgamento das causas prosseguia, sendo que as condenações deveriam ser pleiteadas na Justiça Comum.

A Justiça do Trabalho aparece propriamente pela primeira vez na Constituição de 1934.⁶⁴ Contudo, apesar de ter sido prevista na Constituição, ela não foi criada. Novamente ela foi prevista na Constituição de 1937, porém, desta vez, no artigo 139 e no mesmo espaço em que o movimento paredista fora proibido: “A greve e o ‘lockout’ são declarados recursos antissociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional”.⁶⁵

Ela fora finalmente criada como um conjunto de normas em 1939 pelo Decreto-lei n.º 1.237 de 2 de maio, regulamentada em 1940 pelo Decreto-lei 6.956 de 12 de dezembro e instalada no dia 1º de maio de 1941, sendo que entrou em funcionamento em todo o país no dia seguinte, integrando oito Conselhos Regionais do Trabalho e 36 Juntas de Conciliação e Julgamentos espalhados nos principais centros urbanos. Em uma cerimônia realizada no campo de futebol do Vasco da Gama no Rio de Janeiro,

⁶⁴ POLETTI, R., 1934, p.136.

⁶⁵ PORTO, W. C., 1937. p. 87.

Getúlio Vargas anunciou, oficialmente, a instalação da Justiça do Trabalho com essas palavras:

“A Justiça do Trabalho, que declaro instalada neste histórico Primeiro de Maio, tem essa missão. Cumpre-lhe defender de todos os perigos nossa modelar legislação social-trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente e pela retidão e firmeza das sentenças.”⁶⁶

Até o final do Estado Novo, esse viés da justiça brasileira compunha a esfera administrativa, estando vinculada ao Poder Executivo, e vindo a se tornar parte do Poder Judiciário apenas com a Constituição de 1946. E vale lembrar também que em 1943 foi promulgada a CLT pelo Decreto-lei n.º 5.452 em 1º de maio. Ela reuniu a vasta e esparsa legislação trabalhista que já existia até aquele momento e ampliou o que já havia sido produzido ao longo das duas últimas décadas.

A função da CLT foi, e ainda é, regulamentar as relações individuais e coletivas de trabalho. Seus principais tópicos referem-se a assuntos que tratam da proteção dos direitos do trabalhador, como a carteira de trabalho, jornada de trabalho, período de descanso, férias, medicina do trabalho, categorias especiais dos trabalhadores, proteção do trabalho da mulher, contratos individuais de trabalho, organização sindical, convenções coletivas, fiscalização, Justiça do Trabalho e Processo Trabalhista.

Após organizada e instalada a Justiça do Trabalho, o que possibilitou que as relações de trabalho fossem devidamente reguladas na CLT, a administração desta Justiça foi dividida em três instâncias:

- I – Juntas de Conciliação e Julgamento;
- II – Conselhos Regionais do Trabalho;
- III – Conselho Nacional do Trabalho.

Em todas as instâncias, as composições eram paritárias, ou seja, havia representante tanto dos empregados quanto dos empregadores. Quanto as funções, cabia às JCT a competência de julgar os dissídios individuais, sendo possível a existência de recursos para as outras instâncias. Aos Conselhos Regionais, os quais eram compostos por um presidente, quatro vogais (um representante dos empregados, um dos empregadores, e dois alheios aos interesses profissionais) mais seus respectivos suplentes, sendo que todos eram escolhidos pelo presidente da República, competia

⁶⁶ <http://www.trt3.jus.br/escola/memoria/historico.htm>. Visitado no dia 18 de maio de 2015.

julgar os dissídios coletivos. Quanto ao CNT, este representava o órgão máximo da Justiça do Trabalho.

Esta estrutura permaneceu inalterável até 1946, quando a nova Constituição Federal promoveu algumas mudanças através dos artigos 122 e 123, na seção VI, capítulo III. A primeira delas foi vincular a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário, em consequência os Conselhos do Trabalho (regionais e nacional) viraram Tribunais do Trabalho, sendo que os Conselhos Regionais do Trabalho passaram a ser Tribunais Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho virou o Tribunal Superior do Trabalho, com sede na capital federal.

A paridade da representação classista de empregados e empregadores continuava assegurada por lei. Contudo, a função da Justiça do Trabalho também foi ampliada, iria além da função de “conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias oriundas de relações do trabalho regidas por legislação especial”⁶⁷, pois caberia a ela também a competência de executar suas condenações, e julgar questões que dissessem respeito à Previdência Social.

Na Constituição de 1946, ficou de fora de sua alçada o poder de julgar casos de acidentes de trabalho, pois este assunto continuava a ser de competência da justiça ordinária. O poder normativo da Justiça do Trabalho encontrava-se assegurado, ou seja, competia a ela criar normas jurídicas visando a solução de dissídios coletivos entre trabalhadores e empresas. No caso, a lei especificaria os casos em que as decisões provenientes de dissídios coletivos poderiam estabelecer normas e condições de trabalho, conforme consta no 2º parágrafo do artigo 123 da Constituição de 1946.

Por vários longos anos, a Justiça do Trabalho permaneceu com praticamente a mesma estrutura. A partir de 1994, algumas alterações mais significativas começaram a ser promovidas pelo governo federal, o que refletia, naquele momento, as transformações socioeconômicas que vinham ocorrendo no Brasil. No que condiz a legislação social e trabalhista, as principais mudanças foram com relação a regulamentação do contrato temporário de trabalho, o trabalho terceirizado, a legislação trabalhista portuária (trabalho avulso) e as questões previdenciárias.

Em 1999, a Emenda Constitucional n.º 24, de 9 de dezembro, alterou os dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do

⁶⁷ Artigo 123, seção VI, capítulo III, Constituição Federal de 1946. Visto em: BALEEIRO, A. B. L. S. 1946, p. 77.

Trabalho. De fato, essa EC extinguiu a função dos juízes classistas, que não eram juízes aprovados em concursos e nem necessariamente bacharéis em direito, eram pessoas que faziam parte dos sindicatos dos empregados e dos empregadores e por esses sindicatos eram indicados para que fossem escolhidos pelo presidente da República a compor as Juntas de Conciliação, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho. Além disso, extinguiu também as Juntas de Conciliação e Julgamento, existentes desde 1932, e instituiu as Varas do Trabalho, as quais existem até hoje e compõem a 1ª instância da Justiça do Trabalho.

No ano seguinte, duas novas leis alteraram alguns procedimentos nesta justiça. A fim de agilizar a instrução e o julgamento das causas e do encaminhamento e apreciação dos recursos, foi decretada a lei n.º 9.957, de 12 de janeiro de 2000. Esta lei acrescentou alguns dispositivos à CLT (os arts. 852-A a 852-I), instituindo o procedimento sumaríssimo aos processos trabalhistas que não excedessem o valor de 40 salário mínimos. O foco deste tipo de processo é a agilidade, logo, as principais mudanças dizem respeito ao tempo, pois a apreciação do processo deve ocorrer no prazo de 15 dias, dispensando citação do reclamado por edital, e ocorre em audiência única, na qual há a proposta de conciliação e as provas são apresentadas⁶⁸.

A segunda lei foi de n.º 9.958/2000, a qual alterou e acrescentou artigos à CLT (arts. 625-A a 625-H) dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho. O artigo 625-A estabelece que as empresas e os sindicatos têm a permissão de instituir Comissões de Conciliação Prévia, sendo que a composição deve ser paritária, ou seja, com representantes dos empregados e empregadores, com o objetivo de tentar a conciliação entre os conflitos individuais de trabalho.

a) Emenda Constitucional n.º 45/2004

Dentre as mudanças realizadas ao longo das décadas de 1990 e 2000 na estrutura da Justiça do Trabalho, a mais significativa foi estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004. Esta EC estabeleceu uma série de mudanças para todo o Poder Judiciário brasileiro, no entanto, para o Justiça do Trabalho ela foi mais

⁶⁸ SARAIVA, R. *Direito do Trabalho*, p. 208 e 209.

significativa pois a nova redação dada ao artigo 114 da Constituição Federal ampliou suas competências.

De acordo com a nova redação, ficou determinado que:

“Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;
III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;
V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;
VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.
§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.
§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.
§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.”⁶⁹

O cerne da mudança da competência da Justiça do Trabalho encontra-se no inciso I, que diz que a partir daquele momento caberia a esta justiça julgar ações oriundas das “relações de trabalho”, e não apenas as “relações de emprego”, como previa anteriormente. A diferença de nomenclatura é grande, pois o primeiro tipo de relação é mais amplo que o segundo, de maneira que se pode dizer que toda relação de emprego é uma forma de relação de trabalho, porém, o contrário não é verdadeiro, nem toda relação de trabalho corresponde a uma relação de emprego. O fato é que caberia agora a esta justiça conciliar e julgar conflitos decorrentes de todo e qualquer tipo de trabalho humano.

Conforme já foi explicado, juridicamente falando, a “relação de trabalho” corresponde aos vínculos estabelecidos no âmbito do trabalho, no qual uma pessoa natural executa uma obra ou presta um serviço para outra mediante um pagamento. No

⁶⁹ Vade Mecum / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes, p. 45 e 46.

Brasil, o judiciário trabalhista define sete tipos diferentes de relação de trabalho. Antes da EC 45/2004, cabia a Justiça do Trabalho julgar apenas a relação de emprego, que é um desses tipos de relação de trabalho.

Conquanto, após ampliação que a emenda trouxe, compete a Justiça do Trabalho julgar os conflitos que podem ser frutos de um trabalho não-subordinado, haja vista que é necessário apenas existir o “contrato de atividade”, ou seja, a prestação de serviços de uma pessoa física a outra pessoa física ou jurídica de direito privado ou público. A Justiça pode ser acionada tanto pelo tomador do serviço quanto pelo prestador. Nas palavras do Procurador Geral Renato Saraiva:

“Nesta esteira, um pedreiro, um pintor, um marceneiro ou qualquer outro profissional autônomo que não receber pelos serviços prestados, embora não seja empregado do tomador de serviços em função da ausência de subordinação, ajuizará eventual demanda perante a Justiça laboral. Logo, o Poder Judiciário Trabalhista passa a ter competência para análise de todos os conflitos decorrente da relação de trabalho em sentido duplo.”⁷⁰

Não obstante, a EC 45/2004 também promoveu algumas mudanças para a organização da Justiça do Trabalho, no que condiz a sua estrutura. Atualmente, ela é composta por três graus: Tribunal Superior do Trabalho (terceiro grau de jurisdição), Tribunais Regionais do Trabalho (segundo grau de jurisdição⁷¹) e os juízes do trabalho (primeiro grau de jurisdição, os quais exercem sua jurisdição nas Varas do Trabalho).

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) é o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, o qual tem sede em Brasília e jurisdição em todo território brasileiro. Compete a ele julgar recursos de revista, recursos ordinários e agravos de instrumento contra decisões dos TRTs, além de dissídios coletivos de categorias organizadas nacionalmente.

A EC n.º 45/2004 restabeleceu que o TST seria composto por 27 ministros, togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República e após aprovação pela maioria absoluta no Senado Federal, e dos quais 21 serão escolhidos dentre os juízes dos TRTs, 3 dentre advogados e 3 dentre os membros do Ministério Público do Trabalho. Com a EC n.º 24/1999, esse número de 27 ministros havia caído para 17 com a extinção da representação classista em todos os níveis da Justiça laboral, porém, voltou a ser 27 com a EC n.º 45/2004.

⁷⁰ SARAIVA, R. *Direito do Trabalho*, 2010, p. 54.

⁷¹ Jurisdição é o poder/dever do Estado (função estatal) de, imparcialmente, substituindo a vontade das partes, aplicar o direito ao caso concreto para resolver a lide.

Os Tribunais Regionais do Trabalho julgam recursos interpostos pelas partes contra as decisões proferidas nas Varas de Trabalho, ações originárias diretamente na segunda instância, como os dissídios coletivos de categorias organizadas regionalmente, com jurisdição em um ou mais estados, definidos por lei. De acordo com a alteração da EC n.º 45/2004 no artigo 115, ele é composto por no mínimo sete juízes, mediante promoção de magistrados do trabalho vinculados às Varas por antiguidade e merecimento, e nomeados pelo Presidente da República, respeitando o quinto constitucional de membros oriundos do Ministério Público do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Os juízes do trabalho exercem sua função nas Varas do Trabalho, sendo que sua principal função é a de julgar dissídios individuais. Sua jurisdição pode ser sob um ou mais municípios. Como parte das suas mudanças, os juízes do trabalho passaram a deter a competência de processar e julgar litígios que anteriormente era função originária dos TRTs, como os mandados de segurança, a execução dos executivos fiscais, decorrente das contribuições previdenciárias e penalidades administrativas.

b) Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul

A Justiça do Trabalho se fez presente na região do futuro estado de Mato Grosso do Sul, à época estado de Mato Grosso, pela primeira vez em 1962 com a criação da Junta de Conciliação e Julgamento instalada na cidade de Corumbá. Ela foi criada pela lei nº 3.873, do dia 30 de janeiro de 1961, e instalada oficialmente no dia 4 de dezembro de 1962 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo⁷². O primeiro Juiz Presidente da Junta foi Antônio de Souza Nogueira Filho.

Nesta pesquisa a importância de compreender-se a trajetória da Justiça do Trabalho no estado reside no fato de ela servir como um marco para os trabalhadores, pois, conforme foi possível constatar em pesquisa realizada anteriormente⁷³, a quantidade de processos trabalhistas autuados por trabalhadores do estado aumentou

⁷² Nessa época, a JCJ de Corumbá integrava a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo.

⁷³ PADILHA, A P. D. “A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul: uma análise da interferência do neoliberalismo nas relações de trabalho através dos dissídios coletivos (1993-1998)” apresentado em 2011 no curso de História-Licenciatura na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

consideravelmente, assim como a quantidade de trabalhadores que passaram a recorrer à Justiça do Trabalho também foi maior após a instalação da JCJ em Corumbá.

Contudo, os processos autuados nos primeiros anos após a instalação da JCJ demonstram como de fato eram restritas as competências da Justiça do Trabalho, pois as petições dos reclamantes restringiam-se a pagamentos referentes ao aviso prévio, a horas extras, a férias, a salários não pagos e indenizações por atrasos ou demissões sem justa causa.

Apesar de grande parte desses processos mais antigos estarem incompletos, principalmente os autuados entre as décadas de 1960 e 1970 na cidade de Corumbá, muitas vezes faltando a ata de alguma audiência de conciliação e/ou a sentença, foi possível observar a constante busca pela conciliação, por parte do juiz presidente da audiência, como primeira opção para solucionar os litígios trabalhistas, assim como foi previsto para ser um dos princípios da Justiça do Trabalho. Pela quantidade expressiva de processos arquivados, percebe-se que a maioria das vezes a conciliação entre as partes era alcançada.

Com relação aos dissídios coletivos, ao longo das décadas de 1960 e 1970 foi pouco expressivo o número deste tipo de processo no estado de Mato Grosso. O *site* do TRT da 2ª Região, o qual constituía a jurisdição que a JCJ de Corumbá pertenceu até 1981, disponibiliza todos os dissídios coletivos julgados no período de 1946 a 1979 e, de acordo com tais dados, apenas três dissídios coletivos provenientes do antigo sul de Mato Grosso foram autuados na década de 1970.

Referente a todo o antigo estado de Mato Grosso, encontramos os seguintes processos⁷⁴:

Tabela 2: Processos da JCJ de Corumbá

Ano	Quant.	Cidade	Suscitante	Suscitado	Demanda
1963	1	Cuiabá	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Cuiabá	Sindicato da Indústria do Calçado de Cuiabá	Acordo Salarial
1964	1	Cuiabá	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Cuiabá	Sapataria Trindade e outras (14)	Acordo Salarial
1971	1	Cuiabá	Sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários do Estado de Mato Grosso	Federação Nacional dos Bancos, com sede no Rio de Janeiro	Suscitado recusou-se a celebrar Convenção Coletiva ⁷⁵ com a Suscitante

⁷⁴ http://www.trtsp.jus.br/html/tribunal/gesta_doc/pesqhist/indice_dc.html. Acessado em 02 e 03 de junho de 2010.

⁷⁵ A denominação “Convenção Coletiva de Trabalho” foi alterada várias vezes desde sua criação, em 1932, com o Decreto nº 21.761, até a Constituição de 1988. Por fim, o artigo 611 da CLT define “a

1975	1	Cuiabá	Federação Nacional dos Empregadores no Comércio Hoteleiro e Similares	Federação Nacional de Hotéis e Similares	Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, visando o reajuste salarial dos trabalhadores
1976	1	Campo Grande	Sindicato dos Empregados do Comércio de Campo Grande	Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso e Sindicato do Comércio Varejista de Campo Grande	Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho ⁷⁶
1977	1	Cuiabá	Federação Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares	Federação Nacional de Hotéis e Similares	Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho
1977	1	Corumbá	Corumbá: Sindicato dos Empregados no Comércio de Corumbá-MT	Federação do Estado de Mato Grosso do Sul e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Corumbá	Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho
1978	1	Cuiabá	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Cuiabá-MT	Federação Nacional de Hotéis e Similares	Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho
1978	1	Corumbá	Sindicato dos Empregados do Comércio de Corumbá	Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso e Sindicato do Comércio Varejista de Corumbá	Negociação do Convenção Coletivo de Trabalho
1979	1	Cuiabá	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Cuiabá-MT	Federação Nacional de Hotéis e Similares	Negociação do Convenção Coletivo de Trabalho

Com base nesses dados, pode-se compreender que todos os dissídios coletivos foram autuados unicamente para que fossem feitas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho. O desembargador Sérgio Pinto Martins⁷⁷ ressalta que a única semelhança entre as convenções coletivas e os acordos coletivos é o fato de ambos estipularem condições de trabalho aplicadas aos contratos individuais dos trabalhadores. Por outro lado, a diferença entre eles são as partes envolvidas em cada um, sendo que na convenção coletiva o pacto é entre sindicato da categoria profissional com o sindicato da categoria econômica, enquanto que o acordo coletivo é entre uma ou mais empresas e o sindicato da categoria profissional envolvida.

Antes da instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá, os conflitos trabalhistas originados no sul de Mato Grosso eram solucionados na Justiça Comum, em especial nas Varas Cíveis. Isso ocorria devido ao fato de haver apenas um

convenção coletiva como o acordo de caráter normativo, entre um ou mais sindicatos de empregados e de empregadores, de modo a definir as condições de trabalho que serão observadas em relação a todos os trabalhadores dessas empresas". (MARTINS, S. P., *Direito do trabalho*, p. 800)

⁷⁶ De acordo com o parágrafo 1º do art. 611 da CLT, "os acordos coletivos são os pactos entre uma ou mais empresas com o sindicato da categoria profissional em que são estabelecidas condições de trabalho, aplicáveis a essas empresas. (MARTINS, S. P., *Direito do trabalho*, p. 800)

⁷⁷ Idem, 2003.

juiz trabalhista para todo o Mato Grosso, estabelecido na capital do estado, ou seja, em Cuiabá, distante 694 km de Campo Grande, dificultando o acesso dos trabalhadores à Justiça do Trabalho e ao exercício de seus direitos.

Causava muitos transtornos a ausência de um órgão trabalhista nas demais cidades da região. Por vezes, as pessoas eram obrigadas a se deslocar até Cuiabá para terem suas petições atendidas, ou ficavam à mercê da prestação jurisdicional de um Juiz de Direito de Campo Grande para o julgamento das ações trabalhistas. Por causa dessa morosidade, muitos conflitos acabavam sendo solucionados em escritórios de advogados ou no Ministério do Trabalho, de modo a facilitar e agilizar o andamento dos processos trabalhistas.

Essa situação precária perdurou até 1979, ano da instalação do atual estado de Mato Grosso do Sul e também da inauguração da primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Campo Grande. A vinda da 1ª JCJ para Campo Grande foi fruto de uma reivindicação feita por advogados trabalhistas e representantes sindicais dos empregados e empregadores, os quais formaram uma comissão representativa da classe jurídica e econômica, que se dirigiu a Brasília levando dados estatísticos para reivindicar uma JCJ na cidade⁷⁸.

O sucesso desta reivindicação resultou na promulgação da lei n.º 6.563 de 19 de setembro de 1978, que criou a 1ª JCJ na cidade que se tornaria capital do estado recém-criado. Ela foi de fato instalada em 22 de julho de 1979. As duas Juntas do estado, de Corumbá e de Campo Grande, ficaram sob a jurisdição do TRT da 2ª Região, sediado na cidade de São Paulo. Como era esperado, logo que entrou em funcionamento efetivo, a JCJ na capital deu andamento aos processos que estavam em execução na Justiça Comum e com mais rapidez passou a analisar e julgar os processos trabalhistas.

Vale lembrar que a criação do estado de Mato Grosso do Sul ocorreu no final da ditadura civil-militar. Os primeiros passos que foram dados na direção da redemocratização do Brasil permitiram que a população de modo geral participasse mais ativamente da política nacional, do mesmo modo que se sentissem mais “a vontade” para procurar seu direitos.

Consequentemente, os primeiros anos de Mato Grosso Sul serviram para que o sindicalismo se reestruturasse, pois, até aquele momento, os trabalhadores da região

⁷⁸ Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Revista Comemorativa: 15 anos a serviço da Justiça e do cidadão. Campo Grande, MS, 2008, p. 15.

tinham pouca ou nenhuma assessoria jurídica e sindical. Em âmbito estadual foram criadas entidades importantes, como a Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul (Fetagri/MS), a Federação dos Professores de Mato Grosso do Sul (Feprossul) e o Sindicato dos Trabalhadores em Bares e Restaurantes de Campo Grande.

A década de 1980 foi marcada pela expansão da Justiça do Trabalho no interior do estado. Primeiramente, devido ao aumento do número de ações que passaram a ser levadas a juízo, a jurisdição das Juntas do estado foi transferida para o TRT da 10ª Região, sediado em Brasília e mais próximo de Campo Grande. Em seguida, ao longo dos anos de 1981 e 1989 os municípios de Amambai, Aquidauana, Coxim, Mundo Novo, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas receberam cada um uma nova JCJ; a capital, Campo Grande, recebeu sua 2ª e 3ª JCJ e Dourados, a 1ª e a 2ª JCJ.

O crescimento da Justiça do Trabalho no estado fez com que ela ganhasse força e consistência, aumentando cada vez mais o número de ajuizamentos de reclamações pelas Juntas espalhadas pelo interior, levando inclusive, em 1992, a instalação de mais duas Juntas em Campo Grande, a 4ª e 5ª, e na cidade de Paranaíba. Em consequência desse significativo crescimento da organização judiciária trabalhista, somada ao cumprimento do artigo 112 da Constituição Federal de 1988, o qual previa ao menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada estado da federação, foi encaminhado ao Congresso Nacional o Projeto de lei n.º 2.671/1992, propondo a criação do TRT da 24ª Região pelo desmembramento da 10ª Região.

O projeto foi aprovado e pela lei n.º 8.431, de 9 de junho de 1992 criou-se o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sediado em Campo Grande, e proporcionando ao estado de Mato Grosso do Sul jurisdição trabalhista própria. No início de fevereiro de 1993, o Tribunal de Campo Grande recebeu 2.714 processos inconclusos vindos do TRT da 10ª Região, contendo processos trabalhistas que estavam na segunda instância, assim como alguns poucos dissídios coletivos autuados em 1992.

Logo, era responsabilidade dos juízes nomeados, e também muito esperado por aqueles que recorriam a Justiça do Trabalho, que dessem agilidade no andamento dos processos autuados, a fim de estabelecer uma certa normalidade nas relações de trabalho do estado, superando anos de morosidade no julgamento dos conflitos trabalhistas.

Entre os meses de março a dezembro de 1993, o Tribunal conseguiu julgar 2.600 deste montante de processos, assim como consta na Revista Comemorativa de 15 anos

de instalação do Tribunal. Era uma média de 100 processos julgados a cada sessão ordinária, o que permitiu reduzir para cerca de 100 dias o período de tramitação de um processo na Justiça do Trabalho, ao contrário dos 3 a 4 anos que tramitava no TRT da 10ª Região, entre o ajuizamento da ação e o seu efetivo julgamento no Tribunal.

Atualmente, faz parte da jurisdição do TRT da 24ª Região 27 Varas do Trabalho, sendo sete em Campo Grande, duas em Dourados, duas em Três Lagoas, e uma Vara para cada uma das cidades de Amambai, Aquidauana, Bataguassu, Cassilândia, Corumbá, Coxim, Fátima do Sul, Jardim, Mundo Novo, Navirai, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Rio Brillhante e São Gabriel do Oeste.

CAPÍTULO II

A POLÍTICA NEOLIBERAL NO BRASIL E AS CLASSES TRABALHADORAS

A próspera expansão capitalista que se iniciou ao final da 2ª Guerra Mundial começou a dar indícios de problemas graves em meados dos anos de 1960. De acordo com David Harvey⁷⁹, a recuperação da Europa Ocidental e do Japão trouxe um consequente enfraquecimento na demanda efetiva de bens de consumo, os quais estavam sendo abastecidos pelos Estados Unidos. Essa queda de produtividade e lucratividade marcou o início de um problema fiscal no país norte americano, que foi combatido com a aceleração da inflação, abalando a estabilidade do dólar como moeda-reserva internacional.

Paralelamente, o sistema de produção fordista começava a demonstrar sua incapacidade em superar as contradições presentes no capitalismo no início de 1970. Seu quadro crítico foi caracterizado primeiramente pela queda da lucratividade, pois o surgimento de excesso de capacidade e de produção no setor manufatureiro, associada ao aumento do preço da força de trabalho levaram à uma redução nos níveis de produtividade do capital salientando a tendência decrescente de lucro⁸⁰.

Segundo, chegava-se ao esgotamento do padrão de acumulação fordista/taylorista de produção devido a inaptidão do sistema em responder à retração de consumo, que vinha ocorrendo em resposta ao desemprego estrutural. Terceiro, dado a crise do *Welfare State*, iniciou-se uma crise fiscal dentro dos Estados de economia capitalista, pois os governos precisaram retrain os gastos públicos e, para isso, passaram a transferir parte de suas competências ao capital privado através de privatizações⁸¹. Esse último ponto acabava com a ilusão que o sistema taylorista/fordista transmitiu no período pós-guerra, o qual seria um sistema “duradouro e definitivamente controlado, regulado e fundado num compromisso entre capital e trabalho mediado pelo Estado”⁸².

⁷⁹ HARVEY, D., *Condição pós-moderna*, 1992.

⁸⁰ ANTUNES, R., *Os sentidos do trabalho*, 2009.

⁸¹ Idem 2.

⁸² ANTUNES, R., *Os sentidos do trabalho*, p. 40.

Os traços básicos deste sistema foram também seus limites, dentre os quais podemos citar a produção em massa de mercadorias, sendo que essa produção era homogeneizada e verticalizada, esse sistema possuía formas intensificadas de exploração, pois as operações realizadas pelos trabalhadores eram racionalizadas ao máximo a fim de combater o desperdício na produção, reduzindo seu tempo e aumentando o ritmo de trabalho. Além disso, restringiam a ação operária a um conjunto de ações repetitivas através de um trabalho parcelar e fragmentado⁸³. De fato, este conjunto de ações descaracterizaram o trabalho humano, convertendo o trabalhador em um apêndice da máquina.

Apesar desta situação, um dos maiores problemas do sistema fordista encontrava-se na rigidez do seu sistema, pois ele impossibilitava um planejamento mais flexível que pudesse se readaptar em situações adversas às que eram propícias ao seu crescimento. Segundo Harvey, devido ao fato da política monetária ser a única resposta mais flexível dentro deste sistema, a fim de contornar a crise do início da década de 1970, emissões de papel moeda foram realizadas numa tentativa de manter a estabilidade econômica, contudo, isso expandiu a onda inflacionária iniciada na década anterior.

Somou-se a essa situação a elevação do preço do barril de petróleo e o embargo das exportações deste produto ao Ocidente, promovido pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), durante os conflitos que envolveram os produtores árabes de petróleo, contribuindo para a recessão e forte deflação que atingia os Estados Unidos e a Europa ao longo da década de 1970. Essa crise obrigou os países centrais do capitalismo “a entrar num período de racionalização, reestruturação e intensificação do controle de trabalho”⁸⁴.

É possível notar que tal reorganização do capital possuiu um caráter centralizador, sendo que seu centro eram os países capitalistas avançados como os Estados Unidos, Alemanha e Japão. Segundo Ricardo Antunes, foram inúmeros exemplos de países que ficaram excluídos desse movimento, o que gerou respostas intensas como o agravamento do desemprego estrutural e a precarização da força de trabalho. Além disso, esse processo de reorganização do capital ocorreu tanto no âmbito ideológico quanto político e econômico, sendo que seus traços mais evidentes foram o “advento do

⁸³ ANTUNES, R, Os sentidos do trabalho, 2009.

⁸⁴ HARVEY, D., *Condição pós-moderna*, p. 137.

neoliberalismo, com a privatização do Estado, a desregulamentação dos direitos do trabalho e a desmontagem do setor produtivo estatal”⁸⁵.

Logo, essa reestruturação, a qual foi também acompanhada de um reajustamento social, levou os países capitalistas mais avançados a um novo regime de acumulação, o qual foi denominado por Harvey de “*acumulação flexível*”⁸⁶. Este novo regime contrapunha-se à rigidez fordista em dois principais pontos: recusava a produção em massa, uma característica típica da indústria fordista conforme citada anteriormente, e isentava a alienação do trabalho intrínseca ao fordismo, recuperando assim a concepção de trabalho. Neste sentido, um conjunto de ações mais flexíveis tornou-se a espinha dorsal deste novo sistema, o qual é marcado pela:

... flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado ‘setor de serviços’, bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas (...).⁸⁷

Por esta lógica, a flexibilização do aparato produtivo era uma característica almejada por este novo regime de acumulação, porém, para que a produção fosse flexibilizada era necessário que primeiro houvesse a flexibilização da força de trabalho, ou seja, que os direitos trabalhistas fossem desregulamentados e tornassem-se flexíveis, fato que reduz a segurança e estabilidade do emprego. Além disso, o mercado e as relações de trabalho seriam desregulamentados, ou seja, passariam a permitir que os empregadores exercessem uma pressão ainda mais forte sobre a força de trabalho, impondo aos empregados contratos de trabalho mais precários.

Assim como afirma Antunes⁸⁸, o trabalhador dentro desta lógica, também conhecida como *toyotismo*, torna-se um agente multifuncional (ou polivalente) dentro da empresa, pois ele passa a atuar em várias máquinas ou em setores diferentes ao mesmo tempo. Entende-se por sistema toyotista uma forma de organização de trabalho que nasceu no Japão após a Segunda Guerra Mundial dentro da empresa Toyota. Tal

⁸⁵ ANTUNES, R., *Os sentidos do trabalho*, p. 33.

⁸⁶ HARVEY, D., *Condição pós-moderna*, p. 140.

⁸⁷ HARVEY, D., *Condição pós-moderna*, p. 140.

⁸⁸ ANTUNES, R., *Adeus ao trabalho*, p. 28.

sistema espalhou-se rapidamente entre as grandes empresas do país, tornando-se assim a via encontrada pelos japoneses de expandir e consolidar o capitalismo industrial monopolista industrial⁸⁹.

O toyotismo apresentou uma resposta à crise financeira enfrentada pelo Japão após 1945, pois seu sistema era capaz de aumentar a produção de uma fábrica sem aumentar o contingente e trabalhadores ali empregados. Logo, não surpreende o fato da expansão deste sistema entre as empresas japonesas ter levado o país a atingir altíssimos padrões de produtividade e indicadores de acumulação capitalista em um curto espaço de tempo.

Para que isso fosse possível, houve a intensificação da exploração do trabalhador, pois, dentro do sistema toyotista, a empresa passa a utilizar-se de um número mínimo de trabalhadores, a fim de reduzir os gastos, mas, por outro lado, amplia a quantidade de horas extras que estes empregados prestam. Como complementação, serve-se de mais trabalhadores temporários e subcontrados, casos que podem variar de acordo com as necessidades do mercado. Portanto, as empresas que dispunham de um menor contingente de força de trabalho e, apesar disso, apresentavam maiores índices de produtividade, tornavam-se empresas modelos, as quais serviam de exemplos a serem seguidos.

Ao contrário do fordismo, no toyotismo as empresas produzem de maneira voltada e conduzida diretamente pela demanda do mercado, o consumo determina o que será produzido, e não o contrário. A sua produção é variada, diversificada e procura estar pronta para atender às necessidades e exigências mais individualizadas dos consumidores, sempre no melhor tempo e com a maior qualidade. Deste modo, o toyotismo trabalha com a lógica do estoque mínimo (sistema *kanban*), produzindo de acordo com a saída de produtos, passando assim a prezar mais pela qualidade e eficiência do que pela quantidade.

Neste ambiente surge a expressão “*just in time*”, que significa literalmente em cima da hora e no ambiente toyotista indica que o tempo de produção deveria ser aproveitado da melhor maneira possível. Além do mais, esse sistema também aponta que tanto a importação da matéria prima quanto a fabricação dos produtos ocorrem de maneira acordada com o consumidor, utilizando-se de prazos de entrega a serem

⁸⁹ ANTUNES, R, Os sentidos do trabalho, p. 56.

cumpridos pelas empresas. Este sistema permite que não se forme estoques excessivos, o que reduz os riscos de os investidores terem seus lucros diminuídos.

Esta ação é um dos motivos pelo qual este sistema defende a flexibilidade no processo produtivo, pois um número maior ou menor de trabalhadores pode ser contratado, variando de acordo com a necessidade de produção, que pode ser igualmente mais alta ou mais baixa. Para tanto, é necessário que a empresa consiga adaptar-se de maneira rápida e ágil à demanda do mercado a fim de manter sua lucratividade alta. Leis rígidas de trabalho não permitem uma rápida contratação/demissão, além de seus custos serem onerosos, daí a necessidade de alteração nas relações de trabalho.

Por esta razão, o toyotismo tende a seguir uma horizontalização⁹⁰ no seu processo produtivo, ou seja, a fim de reduzir os custos e flexibilizar os volumes da produção, a empresa passa a comprar o número máximo de itens que compõem o produto final, ou comprar os serviços que necessite ao invés de produzi-los. As empresas que optam pela horizontalização produzem apenas os elementos básicos da produção, para que assim possam garantir a qualidade e responsabilidade final sobre o seu produto.

Neste sentido também, ampliam-se o número de subcontratações e terceirizações, pois ficava mais barato para uma empresa contratar outra empresa para realizar determinado serviço do que realizar todo o processo produtivo sozinha, na qual ela arcaria com toda a despesa de produção e as custas trabalhistas de admissões e demissões. Ao contrário do sistema fordista, o qual controlava praticamente 100% da sua produção dentro de uma única fábrica, no sistema toyotista as fábricas ficam responsáveis por menos de 25% da produção, priorizando o que é central dentro de sua especialidade no processo produtivo, transferindo a terceiros o restante da fabricação⁹¹.

Antunes explica que no toyotismo, ao ocupar o lugar do sistema fordista-taylorista, o “cronômetro e a produção em série e de massa são ‘substituídos’ pela flexibilização da produção, pela ‘especialização flexível’, por novos padrões de busca de produtividade, por novas formas de adequação da produção à lógica do mercado”⁹². Dentro das empresas e das fábricas, busca-se a desconcentração industrial, a implantação de novos padrões de gestão de força de trabalho, através de uma “gestão

⁹⁰ ANTUNES, R., *Adeus ao trabalho*, p. 27.

⁹¹ ANTUNES, R., *Os sentidos do trabalho*, p. 56.

⁹² ANTUNES, R., *Adeus ao trabalho*, p. 16.

participativa”, que busca “qualidade total”⁹³, expressões que passam a ser comuns em ambientes que prevalecem esse novo sistema de acumulação.

Neste sentido, o autor torna claro que o modelo toyotista é formado por alguns elementos singulares, como a diminuição das hierarquias, a redução do despotismo fabril e a maior “participação” do trabalhador na concepção do processo produtivo⁹⁴. No entanto, tais elementos não anulam o estranhamento do trabalho presente na era fordista, apenas trocam sua roupagem. Isto é feito através da utilização de novos termos, como é o caso da expressão “gestão participativa”, pois ela indica que o toyotismo incorporou o despotismo taylorista através da participação do trabalhador dentro da organização do trabalho e do universo da empresa por meio de um “envolvimento manipulatório”⁹⁵.

Este envolvimento permite ao capital apossar-se do saber e do fazer do trabalho, pois este deve pensar e agir para o capital, para a produtividade, sob a aparência da supressão do distanciamento que existe entre elaboração e execução. Porém, ela é de fato aparente, pois a decisão sobre “o que” e “como”⁹⁶ produzir, continua não pertencendo aos trabalhadores. Neste sentido, organizou-se dentro das fábricas toyotas os Círculos de Controle de Qualidade (CCQS), os quais constituíam-se em grupos de trabalho que eram estimulados a discutir seu próprio trabalho e desempenho a fim de melhorar a produtividade da empresa.

Entre as consequências negativas trazidas pelo novo sistema de acumulação, Harvey explica que basicamente a acumulação flexível acarreta o desemprego estrutural – ou seja, aquele que é causado devido a introdução de novas tecnologias ou processos produtivos mais modernos voltado para redução dos custos –, uma capacidade de destruição e reconstrução rápida com a finalidade de adaptar-se às novas exigências do mercado, ganhos sutis dos salários reais e o retrocesso do poder sindical.

O toyotismo estruturou-se preservando um número reduzido de trabalhadores mais qualificados, multifuncionais e envolvidos com o ideário da empresa dentro das matrizes. Por outro lado, ampliou o número de trabalhadores flutuantes e flexíveis com o aumento de horas, trabalhos em tempo parcial, temporários ou subcontratados às custas da diminuição do emprego regular. Além disso, quanto mais distante estava o trabalhador das empresas principais, maior era sua tendência a precarização.

⁹³ Idem 6.

⁹⁴ ANTUNES, R., *Adeus ao trabalho*, p. 33.

⁹⁵ ANTUNES, R., *Adeus ao trabalho*, p. 15.

⁹⁶ ANTUNES, R., *Adeus ao trabalho*, p. 34.

Para o trabalhador, essa mutação na organização do trabalho não foi benéfica. A racionalização do processo produtivo, a qual era dotada de forte disciplinamento da força de trabalho, juntamente com o “trabalho polivalente”, “multifuncional”, “qualificado” e, ainda, associado à estrutura horizontal e integrada de diversas empresas, tinha como objetivo maior a redução do tempo de trabalho e do trabalho improdutivo, sendo assim necessário intensificar as condições de exploração da força de trabalho.

Logo, entre as consequências que tais mudanças provocaram no mundo do trabalho podemos citar a desregulamentação dos direitos trabalhistas, o aumento da fragmentação no interior da classe trabalhadora e a destruição do sindicalismo de classe, o qual converteu-se em um sindicalismo de parceria ou de empresa. Além disso, a própria terceirização, que passa a ser uma das bases do toyotismo, amplia o desemprego, permitindo a formação de “estoques” de trabalhadores, o que consequentemente leva a diminuição dos salários e à precarização do trabalho

A ocidentalização do toyotismo ocorreu por meio de um processo diferenciado e particularizado àquele encontrado no Japão, pois nessa transferência houve a mescla dos elementos toyotistas presentes no Japão com as práticas que já existiam nos novos países receptores, sendo que cada país, de forma singular, acabou adaptando o receituário toyotista à sua realidade. Em tais países, a vigência do neoliberalismo favoreceu a adaptação diferenciada dos elementos toyotistas no Ocidente⁹⁷.

Não obstante, neste ambiente de reestruturação do sistema capitalista, a proposta da política neoliberal no setor político complementou-se de maneira muito apropriada ao toyotismo, pois completava a ideia de flexibilidade no mercado e nas relações de trabalho. Para o melhor entendimento desta questão, podemos dizer que a ideologia neoliberal contemporânea propõe um “liberalismo econômico que exalta o mercado, a concorrência e a liberdade de iniciativa empresarial, rejeitando de modo agressivo, porém genérico e vago, a intervenção do Estado na economia”⁹⁸. Ela se caracteriza pelo tripé da privatização, da abertura comercial e da desregulamentação financeira e do mercado de trabalho.

⁹⁷ ANTUNES, R. *Os sentidos do trabalho*, p. 59-60.

⁹⁸ BOITO JUNIOR, A. *Política neoliberal e sindicalismo no Brasil*, p. 23.

Conforme explica Boito Júnior⁹⁹, a política neoliberal é norteadada pela exaltação do mercado, no qual o consumidor é soberano. No plano econômico, o Estado agindo como produtor é considerado danoso, pois ele permite a criação de monopólios e elimina a soberania do consumidor. Além disso, o Estado deformaria o sistema de preços, o qual deve ser regulado pela livre concorrência e serve como principal indicador das necessidades econômicas da sociedade.

No plano político, o neoliberalismo reformula o intervencionismo estatal. O Estado passa a ter uma atuação menor em determinados setores, como na produção de bens e no mercado de trabalho, mas permanece atuando em outras, porém, de maneira reformulada, como um novo tipo de Estado, e isso ocorre em áreas como da administração de câmbio, da dívida externa e dos juros.

Com relação a livre concorrência, uma das características do neoliberalismo é a abertura comercial. De acordo com esta política, o mercado internacional é apresentado como um grande mercado homogêneo, o qual encontra-se livre da intervenção estatal. Os principais atuantes neste mercado são as empresas consideradas globais, ou apátridas, as quais, em sua grande maioria, pertencem aos países centrais, que acabam investindo nos países periféricos apenas em setores que não são considerados de ponta para o capitalismo. E essa é uma das críticas que recaem sobre a política neoliberal, pois essa situação acaba ampliando as diferenças econômicas e sociais que existem entre os países centrais e periféricos.

A abertura comercial é realizada principalmente através da redução das taxas aduaneiras, pois essa atitude permite que empresas multinacionais entrem em novos países com seus produtos com um custo mais baixo. No caso do Brasil, em nome da modernização, o governo Fernando Collor foi responsável por essa abertura comercial, por meio de incentivos que permitiu que as empresas estrangeiras entrassem nos países com seus produtos.

Na visão de Boito Júnior, a política neoliberal é agressiva ao determinar que os países subdesenvolvidos se enquadrem nas novas exigências dos países centrais, reforçando os laços de subordinação. Por meio de uma desregulamentação financeira¹⁰⁰,

⁹⁹ BOITO JUNIOR, A. *Política neoliberal e sindicalismo no Brasil*, 1999.

¹⁰⁰ De acordo com François Chesnais, podemos entender como desregulamentação financeira: “o desmantelamento das barreiras internas anteriores entre diferentes funções financeiras e as novas interdependências entre os segmentos do mercado, como a interpenetração dos mercados monetários e

os países centrais ampliam a exploração nas regiões periféricas, as quais devem atender às novas demandas do capitalismo e se submetem às exigências do capital financeiro internacional, ou seja, atuando como regiões de fornecimento de matéria-prima e espaço com um mercado que permita o escoamento dos produtos.

De acordo com Antunes, os trabalhadores sofrem sérias consequências de tais mudanças políticas e econômicas. Primeiramente, o trabalho industrial se desproletarizou, ou seja, houve a diminuição da classe operária indústria tradicional; houve a expansão do trabalho assalariado, devido ao assalariamento no setor de serviços; houve a heterogeneização do trabalho, sendo que foi crescente a incorporação do contingente feminino e de menores no mundo operário; e a intensificação da subproletarização via “expansão do trabalho parcial, temporário, precário, subcontratado”¹⁰¹ e terceirizado.

Deste modo, as consequências da aplicação das práticas do toyotismo para o mundo do trabalho, acompanhada pelas transformações propostas pela política neoliberal, são “contraditórias e multiforme”, pois, ao mesmo tempo em que intelectualizou o trabalho manual, desqualificou e subproletarizou mais o “trabalho precário, informal, temporário, parcial, subcontratado, etc.”.

Dentre as categorias que foram subproletarizadas, o que há de comum entre elas é a precariedade do emprego e da remuneração, além da desregulamentação das condições de trabalho no que diz respeito às normas legais, o que traz, conseqüentemente, a regressão dos direitos sociais, a ausência da proteção e expressão sindical, configurando uma tendência que leva à individualização extrema da relação salarial.

Quanto aos incontáveis setores operários que foram desqualificados, estes sofreram com diversas transformações que acarretaram a desespecialização do operariado, devido a criação do trabalhador polivalente, e a criação de uma massa de trabalhadores que se dividem entre temporários, os quais não usufruem de garantia alguma no trabalho, parciais, os quais estão integrados às empresas de forma precária, subcontratos, terceirizados e trabalhadores da economia informal¹⁰².

financeiros nacionais e sua integração em mercados mundializados, ou subordinação a estes.” (CHESNAIS, 1994, p. 261).

¹⁰¹ ANTUNES, R., *Adeus ao trabalho*, p. 41.

¹⁰² ANTUNES, R., *Adeus ao trabalho*, p. 52.

Além disso, essas mudanças intensificaram a segmentação da classe trabalhadora, separando ainda mais os trabalhadores do centro do processo produtivo daquelas localizados na periferia da força de trabalho. O primeiro grupo de trabalhadores era um grupo que se encontrava, de acordo com Ricardo Antunes, em retração. Eles possuíam maior segurança no trabalho, permaneciam tempo integral na fábrica e estavam mais inseridos na empresa. No mais, este segmento era mais adaptável, flexível e geograficamente móvel.

Por outro lado, a periferia da força de trabalho poderia ser dividida em dois grupos, o grupo dos empregados de tempo integral, os quais possuem habilidades facilmente disponíveis no mercado de trabalho e por isso caracterizam-se por uma rotatividade relativamente alta no trabalho; e o grupo de empregados parciais, os quais tem uma flexibilidade numérica ainda maior e menos segurança no emprego. Este grupo inclui os empregados casuais, com contrato por tempo determinado, temporários e subcontratados.

Tendo estes apontamentos em mente, veremos agora como se deu a implantação da política neoliberal no Brasil, começando em 1990 pelo então presidente Fernando Collor, seguido por Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso.

2.1. Implantação da política neoliberal no Brasil

Ao tomar posse da presidência em março de 1990, Fernando Collor lançou o Programa de Reconstrução Nacional¹⁰³, o qual apresentava suas propostas de reforma do Estado. Dentro desta reforma, o então presidente incluía uma reforma administrativa; um programa federal de desregulamentação; um programa nacional de desestatização; uma “reestruturação competitiva” da economia nas áreas da indústria, da agricultura, da infra-estrutura (energia, transporte e comunicação), ciência e tecnologia, financiamentos; abertura comercial ao capital estrangeiro, redefinição do papel do governo federal na educação; relações entre capital e trabalho; meio ambiente; propunha o combate à pobreza através de uma nova política social entre outros assuntos.

Este projeto é esclarecedor na medida em que expôs os objetivos que o presidente Fernando Collor almejava atingir ao longo do seu mandato e traçava as diretrizes a serem seguidas pelo governo. Para os fins desta pesquisa e para compreendermos

¹⁰³ COLLOR, F. *Brasil: um projeto de reconstrução nacional*. 2008.

melhor como se deu a implantação da política neoliberal no Brasil, alguns tópicos do projeto de Collor serão discutidos. Focarei na segunda parte do projeto, parte em que se explica o papel do Estado e as reformas que o presidente pretendia fazer na administração pública, incluindo pontos fundamentais como a abertura comercial ao capital estrangeiro e as privatizações; e na terceira parte, momento em que discorre sobre as relações entre capital e trabalho, defendendo a desregulamentação do trabalho por meio de reformas sindical e trabalhista.

2.1.1. Programa Federal de Desregulamentação e Reformas administrativas

Em seu programa, Collor descreveu o caminho pelo qual o governo deveria seguir para iniciar efetivamente a implantação da política neoliberal no país. Embora em seu trabalho o presidente não denominasse a sua vertente política como “neoliberal”, suas bases e fundamentos seguem os mandamentos do neoliberalismo como o enxugamento do Estado, sendo que este deveria ser menos representativo, defendia ainda a abertura comercial ao capital estrangeiro e a transferência das empresas estatais para empresas privadas por meio de privatizações. De acordo com seu discurso, todas essas mudanças eram em nome de uma necessária modernização no aparato estatal.

Desde o princípio, Collor apontou que as reformas deveriam iniciar no campo administrativo, para tanto, esclarece qual seria o papel do Estado diante de tal reestruturação. O Estado deveria passar por mudanças significativas tanto em sua natureza quanto nas suas formas de atuação, sendo assim um “estado menor”¹⁰⁴. No entanto, também deveria ser informado e ter uma alta capacidade de articulação e flexibilidade, de modo que permitisse ajustar suas políticas de maneira ágil.

A reforma do Estado defendida no projeto teria como objetivo principal corrigir o desequilíbrio financeiro que o país enfrentava, o qual figurava o centro da crise econômica brasileira. No entanto, para viabilizar este projeto de desenvolvimento, o primeiro passo seria estabelecer um novo padrão de intervenção do Estado, tornando o aparelho estatal “mais moderno”. O segundo passo seria implementar um ajuste fiscal por meio de uma forte contenção na folha salarial, nos gastos de custeio e investimento que estavam sendo realizados até aquele momento, e nas despesas financeiras do governo.

¹⁰⁴ COLLOR, F. *Brasil: um projeto de reconstrução nacional*, p. 33.

Para a realização deste ajuste, Collor sugeria que uma ampla reforma no sistema tributário brasileiro fosse feita, na qual aumentaria a carga tributária sobre os contribuintes, ampliaria o sistema de modo a minimizar os níveis de evasão e sonegação fiscal e mudaria os tributos diretos e indiretos¹⁰⁵ que recaem sobre o consumidor. Além disso, o então presidente defendia uma reestruturação do gasto público, pois, de acordo com as informações do projeto, o sistema era muito rígido com relação aos seus gastos, sendo que deveria ser mais flexível.

Dentre os gastos citados no projeto que deveriam ser contidos estava os recursos humanos. A proposta era acabar com a estabilidade do funcionalismo público, pois, sob a ótica do governo, nem todos os funcionários eram efetivamente aptos à exercerem as funções que estavam exercendo. Logo, deveria haver uma readequação do quadro de pessoal do serviço público de acordo com as necessidades do novo perfil de atuação do Estado.

Na redução dos gastos, incluía-se também uma proposta de reestruturação do planejamento e da avaliação das ações do governo. Neste caso, a ideia era hierarquizar as prioridades de gastos públicos e aperfeiçoar a capacidade de fiscalização da aplicação do dinheiro público. E, por fim, indicava-se que houvesse uma nova partilha tributária estabelecida pela Constituição, sendo que acrescentar-se-ia a participação de estados e municípios nas receitas públicas de modo a determinar uma nova dimensão do volume de gastos da União.

Sobre a reforma administrativa, Collor argumentava que a excessiva interferência do Estado, seja na economia, seja na vida do cidadão, era prejudicial para ambos os lados. Para a economia, a intervenção estatal contribuía em grande escala para elevar os gastos públicos de maneira desordenada e improdutiva. A administração era precária e gerava distorções e má utilização de recursos públicos, o que podia ser percebido inclusive pelo número excessivo de funcionários e a superposição das atribuições de órgãos trabalhando na máquina administrativa.

¹⁰⁵ Tributo direto: são os impostos que os governos (federal, estadual e municipal) arrecadam sobre o patrimônio (bens) e renda (salários, aluguéis, rendimentos de aplicações financeiras). São considerados impostos diretos, pois o governo arrecada diretamente dos cidadãos. Ex.: IPTU. Tributo indireto: São os impostos que incidem sobre os produtos e serviços que as pessoas consomem. São cobrados de produtores e comerciantes, porém acabam atingindo indiretamente os consumidores, pois estes impostos são repassados para os preços dos produtos e serviços. Ex.: IPI. Fonte: http://www.suapesquisa.com/economia/impostos_diretos_indiretos.htm. Visitado em 21 de janeiro de 2016 às 20:59.

Para os cidadãos, o projeto oferecia um programa próprio, que tinha como objetivo eliminar diversos obstáculos que se apresentavam contrários ao desenvolvimento da atividade produtiva, era o *Programa Federal de Desregulamentação*. Este programa substituiria as normas específicas de regulamentação de atividade econômica por normas gerais; fortaleceria o papel fiscalizador do Estado de maneira a combater o abuso do poder econômico e o desrespeito com o consumidor; removeria as exigências governamentais que sobrecarregavam de maneira desnecessária a empresa privada e o consumidor, além de melhorar os serviços públicos e de atendimento à população.

Com relação à economia, a tarefa primordial do Estado seria “criar condições macroeconômicas e prover, juntamente com a iniciativa privada, a infraestrutura econômica, tecnológica e educacional necessária à reestruturação competitiva das empresas”¹⁰⁶. Deste modo, o Estado interviria na economia regulando-a a fim de criar um melhor ambiente de mercado e evitando que fossem formados trusts e cartéis.

Logo, fica fácil supor que seu principal motor seria a iniciativa privada, cabendo ao Estado a função de articular os agentes privados, de modo a mobilizá-los em direção ao “progresso”. O *Programa Nacional de Desestatização* (PND), coordenado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), articulava-se com os demais objetivos do projeto e pretendia reduzir a dívida pública, pois o Estado restringiria seus investimentos apenas às áreas em que ele fosse “realmente necessário”.

Num primeiro momento, as privatizações seriam feitas com empresas de base da estrutura industrial, como as siderúrgicas, as petroquímicas e as produções de fertilizantes. As privatizações não se limitariam às vendas das empresas, mas ainda englobaria a concessão aos setores privados da exploração de serviços públicos e a execução de obras públicas, as quais seriam regulamentadas por lei.

Este programa de privatizações foi de fato instituído pela Lei n.º 8.031¹⁰⁷, de 1990. Embora o plano inicial do governo Collor incluísse 68 empresas aptas a serem privatizadas, ao longo do seu mandato apenas 18 foram vendidas. Após o impeachment, em 1992, Itamar Franco deu continuidade ao programa, porém em menor escala quando outras cinco empresas foram privatizadas, entre elas a Companhia Siderúrgica Nacional e a Companhia Siderúrgica Paulista.

¹⁰⁶ COLLOR, F. *Brasil: um projeto de reconstrução nacional*, p. 33.

¹⁰⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8031.htm. Visitado em 19 de janeiro de 2016 às 14:59h.

Ao longo de todo o projeto de governo, ressalta-se a importância de reduzir a participação do Estado nas atividades econômicas, tornando o máquina administrativa menor e desregulando o mercado para que o poder controlador do governo fosse reduzido e as regras governamentais que regulavam o mercado fossem simplificadas, de modo a dar mais abertura para que a iniciativa privada pudesse atuar com maior liberdade e o país caminhasse em direção a um mercado livre.

Com relação a “reestruturação competitiva da economia”¹⁰⁸, assim como denomina o projeto, o paísurgia por mudanças estruturais na constituição do seu mercado comercial, pois o Brasil encontrava-se estagnado com relação ao desenvolvimento e produtividade e era considerado um mercado instável para o comércio exterior. Conforme o documento, esse quadro de instabilidade e estagnação era consequência da política protecionista adotada durante a década de 1980, a qual protegia o mercado interno contra importações concedendo reduções fiscais e subsídios aos produtores nacionais, mas que acabou comprometendo a dinâmica da economia brasileira.

De acordo com as informações trazidas pelo plano de Collor, a instabilidade econômica era a culpada pelo aumento do processo inflacionário, pela diminuição do horizonte de negócios e o aumento da ineficiência dos processos produtivos, o que gerava a forte concentração de renda.

Além disso, o impedimento da abertura comercial ao mercado internacional limitava a concorrência sobre a produção local de maneira significativa, restringindo assim o estímulo das empresas em melhorar a qualidade de seus produtos, o atendimento e diminuir os custos de produção. E para completar, a limitação da concorrência associada a regulamentação excessiva facilitou que as empresas nacionais praticassem ações impróprias que as levassem a terem lucros abusivos. Essas ações eram a prática de salários baixos associados ao uso predatório dos recursos nacionais.

No entanto, este programa, além de associar-se com outras reformas importantes como da privatização e a reforma do mercado de capitais, reunia uma política industrial e de comércio exterior e diretrizes para a política agrícola. O governo apontava que o ponto inicial para pôr em prática este programa era a compreensão por parte de todos os agentes, tanto públicos quanto privados, de que era necessário que eles trabalhassem

¹⁰⁸ COLLOR, F. Brasil: um projeto de reconstrução nacional, p. 45.

juntos num mesmo objetivo, porém, a iniciativa privada seria a fonte de dinamismo deste processo. Para o governo Collor, caberia às empresas:

...elevar seus investimentos em capacitação tecnológica e na qualificação de recursos humanos; adotar métodos gerenciais e organizacionais modernos e mais eficientes, bem como modernizar e expandir a estrutura produtiva, para alcançar padrões de preço e qualidade compatíveis com aqueles vigentes no mercado internacional; e utilizar de forma mais racional e não predatória os recursos naturais.¹⁰⁹

Logo, a expectativa era que estas mudanças trouxessem a valorização do trabalho e o aumento da produtividade, o que faria surgir, conseqüentemente, condições favoráveis para a expansão do mercado de trabalho, abrindo novas vagas de emprego, com salários mais altos e condições de trabalho aperfeiçoadas.

Para auxiliar a modernização e expansão da estrutura produtiva da indústria, a qual passaria a fazer parte da função da iniciativa privada dentro da nova estrutura governamental, o Estado basear-se-ia em dois componentes principais. O primeiro seria uma política de abertura comercial ao mercado internacional, o que faria com que o mercado interno se tornasse mais competitivo e forçaria a eficiência produtiva também a melhorar, juntamente com o aperfeiçoamento dos mecanismos de defesa da concorrência e proteção do consumidor. O segundo componente, mais uma vez, estaria pautado no abandono, por parte do governo, de suas práticas intervencionistas distorcidas. Além disso, daria suporte ao esforço em ajustar e reestruturar o setor privado.

Por meio destas estratégias, o governo optava em inserir, de maneira mais favorável e intensa, o país no mercado internacional. A presença do Brasil no mercado global, tanto com o aumento das importações quanto das exportações, seria benéfica pelo fato de trazer ao mercado interno padrões de consumo e produção mais elevados através do aumento da pressão concorrencial sobre os produtos elevados. Do mesmo modo, facilitaria a importação de máquinas, equipamentos e tecnologias necessárias à modernização dos processos produtivos que estava sendo almejada.

Em 1990 o governo já havia encaminhado alguns projetos de lei que pretendiam desonerar os impostos federais que recaiam sobre os produtos industrializados destinados à exportação. Pretendia buscar um entendimento com os governos estaduais para que também eliminassem os tributos estaduais sobre estes produtos, e procuraria

¹⁰⁹ COLLOR, F. Brasil: um projeto de reconstrução nacional, p. 48.

um meio para reduzir os custos administrativos da produção de bens destinados à industrializados. Por fim, iria acelerar a desregulamentação da atividade, estimulando assim a participação do setor privado.

2. 2. A desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil

As principais ideias que norteavam as propostas de desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no governo de Collor, as quais foram mantidas pelo governo de Itamar Franco, podem ser encontradas em dois documentos produzidos pelo governo. O primeiro foi o Projeto de Lei 821/91, apresentado em maio de 1991 à Câmara de Deputados, desmembrado em outros dois: P.L. 1231/91 e P.L. 1232/91. Tratava-se de uma proposta de regulamentar o artigo 8º da Constituição Federal, que versa sobre a associação sindical, em conformidade com as ideias apresentadas no Projeto de Reconstrução Nacional, contudo os projetos de lei foram arquivados em julho de 1991.

O segundo documento foi produzido em 1993 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e intitulado “*A desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil: potencial e limitações*”. Como o próprio título sugere, o documento apresentava o caminho que deveria ser percorrido pelo governo federal para que o mercado e as relações de trabalho no Brasil fossem desregulamentados, de maneira a combinar flexibilidade e produtividade. Vejamos então os detalhes desses documentos.

2.2.1. Projeto de Lei 821/91

De acordo com o governo Collor, este programa era fundamental para modernizar as relações de trabalho no Brasil, pois, a reforma na organização sindical visava fortalecer e democratizar os sindicatos, aumentando seu poder de barganha por meio da negociação coletiva, a qual passaria a ser o cerne da relação entre capital e trabalho. Dentre os principais objetivos deste projeto estavam unificar os sindicatos, estabelecer regras básicas para negociação coletiva, fixar condições e punições para tal negociação, determinar as formas de resoluções de conflitos, eliminar a contribuição sindical, instituir a representação dos trabalhadores nas empresas e reduzir, de maneira

substancial, a intervenção e a interferência do Estado na organização sindical e nas relações de trabalho.

Inicialmente, assim como consta no Programa de Reconstrução Nacional¹¹⁰, um dos primeiros passos para a reorganização sindical seria a unificação dos sindicatos. O governo defendia que através da centralização, os sindicatos se fortaleceriam diante das negociações coletivas, pois as pautas de reivindicações e o comando das negociações seriam centralizadas, o que produziria demandas salariais mais moderadas e com maior possibilidade de sucesso.

Esperava-se que os dirigentes sindicais percebessem que, devido a massa salarial envolvida, os contratos coletivos de trabalho produziriam efeitos imediatos sobre o nível dos preços dos produtos. Consta no programa que:

Uma negociação centralizada, equivalente a um pacto de rendas entre trabalho e capital, deveria teoricamente forçar os agentes à moderação, criando um mecanismo de coordenação de preços e salários a partir da negociação direta entre empregados e empregadores.¹¹¹

O segundo passo seria colocar a negociação coletiva no centro do sistema de relações industriais¹¹². De acordo com o projeto de Fernando Collor, a nova dinâmica industrial demandava que o arcabouço institucional do mercado de trabalho se modernizasse, pois exigia uma participação maior dos trabalhadores no processo decisório das empresas, assim como na sua competência técnica e ainda uma maior responsabilidade coletiva.

Para que essas mudanças fossem realizadas, as alterações deveriam começar com a CLT, que passaria a ser mais flexível e permitiria que o Estado interviesse minimamente ou, de preferência, não participasse desta relação entre capital e trabalho. No entanto, o código de leis trabalhistas brasileiro foi constituído guiando-se, em sua natureza jurídica, por princípios protetivos voltados para o trabalhador, que é considerado o lado

¹¹⁰ COLLOR, F. *Brasil: um projeto de reconstrução nacional*. 2008.

¹¹¹ COLLOR, F. *Brasil: um projeto de reconstrução nacional*, p. 80.

¹¹²Entende-se por relações industriais o vínculo que se estabelece entre a parte administrativa de uma empresa e seus trabalhadores. Trata-se de um conjunto de normas, procedimentos e de recomendações que são desenvolvidos com o objetivo de alcançar a eficiência em termos de desempenho e de cumprir os objetivos da empresa. Este é um processo ativo, ao longo do qual são criadas regras ou são adaptadas as já existentes conforme o contexto. Posto isto, a tarefa das relações industriais consiste em administrar e interpretar os processos produtivos, sendo que essas regras funcionam como guia. Há regras que são gerais (originam-se no governo, por exemplo, aquelas que estipulam o salário mínimo) e outras que são particulares (dependem do grau de institucionalização do setor e da empresa). – Visto em: <http://conceito.de/relacoes-industriais> em 17 de março de 2016.

hipossuficiente na relação entre empregado e empregador. Deste modo, a CLT foi, e ainda é, baseada na garantia estatal sobre os contratos individuais, ou seja, é o que o Direito do Trabalho denomina “*intervencionismo básico do Estado*”¹¹³, é o Direito Público do governo de utilizar seu “poder/dever visando garantir os direitos mínimos dos trabalhadores”¹¹⁴.

Porém, sob essa nova perspectiva de modernização da relação entre capital e trabalho, o vínculo da CLT com o Estado deixa de ser almejado, pois tira a flexibilidade de contratação por parte das empresas. Essas preferem que a legislação trabalhista seja mais simples e menos onerosa, ou seja, desejam basicamente que o sistema de contratação e demissão de empregados seja mais flexível tanto em questões burocráticas quanto financeiras, pois, dentro deste novo padrão econômico neoliberal, o objetivo das empresas era ser capaz de dar respostas rápidas às mudanças de mercado.

Para este novo cenário, a CLT era considerada defasada diante das modernas relações industriais e, por isso, deveria ser reformada ou até mesmo substituída por um novo “Estatuto do Trabalhador”¹¹⁵. Este estatuto, que foi proposto também no projeto de reconstrução de Collor, regularia os direitos fundamentais dos trabalhadores, contudo, deixaria a cargo da negociação coletiva determinar as demais condições de contratações. Este novo sistema visava garantir uma maior flexibilidade nos diversos segmentos do mercado de trabalho e uma menor intervenção do estado nesta relação.

Na visão deste programa de governo, a intervenção do Estado na relação entre capital e trabalho era danosa, tanto no plano político quanto no plano econômico, pois ela tirava a força da negociação coletiva que é, na verdade, o momento que os sindicatos tentariam para obter maiores vantagens caso negociassem diretamente. No sistema atual, através do dissídio coletivo, o dirigente sindical transfere o poder de decisão da categoria para o Estado, que é representado pela Justiça do Trabalho. Contudo, essa instituição, na busca de solução de um conflito, não logra vantagens salariais para os trabalhadores da mesma forma que o próprio sindicato poderia fazer.

Todavia, como consta do texto do IPEA, quanto defende a promulgação da P.L. 821/91, a redução da intervenção do Estado não significaria que:

...o Estado deve se ausentar como instituição do arcabouço institucional que permeia o mundo do trabalho. Significa que ele deve *mudar as formas pelas*

¹¹³ SARAIVA, R., *Direito do Trabalho*, p. 21.

¹¹⁴ SARAIVA, R. *Direito do Trabalho*, p. 21.

¹¹⁵ COLLOR, F. *Brasil: um projeto de reconstrução nacional*, p. 81.

quais intervêm no mercado e nas relações de trabalho, reduzindo a sua intervenção e modernizando as relações industriais e as instituições do mercado de trabalho. Isto significa que, ouvindo as partes, substitua-se as antigas instituições e normas por outras mais ajustadas aos imperativos da competição do mercado. Neste processo, o Estado e a sociedade não podem deixar a força de trabalho desprotegida e à mercê do poder hegemônico do mercado. Isto significaria um inconcebível retrocesso histórico diante dos avanços nos direitos sociais dos trabalhadores obtidos em inúmeras décadas de lutas políticas.¹¹⁶

Outra novidade que o P.L. 821/91 propunha para reorganizar os sindicatos era eliminar a contribuição sindical compulsória e definir uma instituição neutra como órgão responsável para registrar as associações profissionais e sindicais. Por essas mudanças, o Poder Executivo seria impedido de arbitrar questões de legitimidade e representatividade sindical, o que afastaria ainda mais o poder do Estado em intervir nestas relações.

Finalmente, a intenção era instituir uma representação de trabalhadores em cada empresa. Este grupo, que seriam os conselhos de fábrica, teria a competência tanto de dirimir as disputas quanto de assegurar a participação dos trabalhadores na gestão e nos lucros da empresa. Além disso, a intenção era implantar novos mecanismos de estímulo à prática da negociação direta entre empregado e empregador, de modo que as soluções dos conflitos fossem por meio da negociação direta.

Não obstante, o conceito de data-base seria permutado pelo novo princípio de negociação permanente, sendo que as datas-bases seriam unificadas de maneira transitória. Posteriormente, os contratos coletivos poderiam ser firmados em datas determinadas ou indeterminadas, de acordo com a conveniência de cada categoria.

2.2.2. IPEA: “A desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil: potencial e limitações”

Em agosto de 1993, o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), que à época era uma fundação pública vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, publicou um texto intitulado “*A desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil: potencial e*

¹¹⁶ JATOBÁ, J. e ANDRADE, E. G. L., A desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil: potencial e limitações, p. 28-29.

*limitações*¹¹⁷. O texto foi produzido pelo professor Jorge Jatobá¹¹⁸, então Professor Titular de Economia da Universidade Federal de Pernambuco, e o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade¹¹⁹, Professor de Direito do Trabalho da Universidade Católica de Pernambuco e Procurador da Justiça do Trabalho da 6ª Região. O objetivo do IPEA era auxiliar o então Ministro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, Alexis Stepanenko, a elaborar e acompanhar a política econômica, promovendo atividades de pesquisas econômicas aplicadas nas áreas fiscal, financeira, externa e de desenvolvimento setorial.

O texto em questão foi redigido a fim de avaliar os benefícios e malefícios que uma desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil causariam, diante das especificidades do país. Analisou-se os custos sociais, a extensão que tais mudanças tomariam e a viabilidade política de sua implementação, partindo do princípio que essa desregulamentação seria um instrumento de flexibilização nas dimensões salarial, do emprego, técnico-organizacional e do tempo de trabalho.

Os autores afirmam que o tema da “desregulamentação” está intimamente ligado ao da “flexibilização”, pois o primeiro é determinante para o segundo na medida em que uma maior desregulamentação, no que se refere a uma menor intervenção do Estado, por meio de normas legais e instituições, promoveria maior flexibilização no mercado de trabalho¹²⁰. Para os autores, a avaliação dessas mudanças era necessária, pois era

¹¹⁷ http://www.en.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0312.pdf. Acessado em 16 de junho de 2015.

¹¹⁸ Bacharel em Economia pela UFPE, Mestre e Doutor em Economia pela Universidade de Vanderbilt (EUA) e Pós-Doutor em Economia do Trabalho e Relações Industriais pela Universidade de Wiconsin-Madison. Foi pesquisador visitante do Economic Growth Center, da Universidade de Yale e professor visitante da Universidade de Brown. Coordenou o escritório Regional da Fundação Getúlio Vargas no Nordeste. Nas esfera pública, foi Secretário de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, Chefe da Assessoria Especial do Ministério do Trabalho e Secretário da Fazenda de Pernambuco. Realizou consultorias para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), Banco Mundial (BIRD), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Comissão Econômica para a América latina e o Caribe (CEPAL), Governo Federal, Governos Estaduais e para o setor privado. É professor Titular aposentado do Departamento de Economia da UFPE. Tem vários trabalhos publicados no Brasil e no exterior. Atualmente é Sócio-Diretor da Consultoria e Planejamento Econômico - CEPLAN. (Texto informado pelo autor no site do Cnpq) - <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4783424D7> – Visitado em 17 de março de 2016.

¹¹⁹ Doutorado em Direito pela Universidade de Deusto (2002). Professor adjunto da Universidade Federal de Pernambuco, lecionando a disciplina de Direito do trabalho. (Texto informado pelo autor no site do Cnpq) - <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4799820Z6> – Visitado em 17 de março de 2016.

¹²⁰ JATOBÁ, J. e ANDRADE, E. G. L., *A desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil: potencial e limitações*, p. 8.

desejável que houvesse uma maior flexibilidade no mercado e nas relações de trabalho, encaradas como uma “necessidade estrutural”¹²¹.

Aqueles que criticavam a flexibilização alegavam que a desregulamentação retiraria a proteção dos trabalhadores mais vulneráveis, ampliando as estratificações e aumentando a desigualdade no mercado de trabalho com relação aos salários, a estabilidade no emprego e os direitos sociais. Para aqueles que a defendiam, argumentavam que a falta de flexibilização aumentaria o desemprego e dificultaria “o ajuste estrutural da economia e das empresas a um novo padrão competitivo tanto doméstico quanto internacional”¹²², enquanto que a sua ampliação traria um crescimento no número de empregos, agilizaria e daria mais autonomia às negociações trabalhistas e potencializaria a velocidade dos ajustes estruturais.

Para os autores, assim como rezava o P.L. 821/91, um dos maiores problemas do país que clamava por modernização era a legislação trabalhista, a qual era regulada pelo Estado e tinha se tornado obsoleta perante as dinâmicas das relações sociais. A intervenção e o corporativismo estatal, os quais eram características marcantes da nossa legislação trabalhista, serviam apenas para reduzir o papel do sindicato nas negociações coletivas.

Essa redução da atuação dos sindicatos fazia com que empregados e empregadores fossem levados a procurarem soluções para seus conflitos na Justiça do Trabalho, ou seja, através do governo. Além disso, os autores do texto afirmavam que a descentralização e atomização da estrutura sindical, assim como os altos custos de contratação e demissão, eram fatores que desestimulavam a criação de emprego.

Entre as propostas para solucionar tais deficiências estaria a desregulamentação das relações de trabalho, ou seja, a eliminação ou modificação de vários artigos que se encontravam consolidados na CLT pois, na visão dos autores, eram anacrônicos e tornavam as relações de trabalho no Brasil atrasadas em relação ao contexto internacional. Além disso, sugeriam que o Estado reduzisse sua intervenção nas relações de trabalho de maneira a estimular a livre negociação entre empregados e empregadores, na figura de seus respectivos sindicatos, propiciando assim um sistema

¹²¹ JATOBÁ, J. e ANDRADE, E. G. L., *A desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil: potencial e limitações*, p. 7.

¹²² JATOBÁ, J. e ANDRADE, E. G. L., *A desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil: potencial e limitações*, p. 10.

democrático o qual buscasse a resolução de suas divergências por meio de um entendimento equilibrado entre as partes.

Uma outra sugestão dos autores era a criação dos Conselhos de Fábrica e a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Com as comissões de fábrica os trabalhadores seriam parte integrante da direção da empresa, do controle e da fiscalização empresarial tendo o poder de decidir sobre assuntos como “investimento, lucratividade, participação nos lucros e as formas de dissolução do contrato”¹²³.

Tais comissões substituiriam a Justiça do Trabalho, a qual apresentava problemas na solução dos conflitos trabalhistas devido a sua morosidade. Elas trariam para o interior da empresa as divergências trabalhistas, com a possibilidade de promover soluções a curto prazo e com maior autenticidade, por meio de um sistema de relações trabalhistas mais moderno, sem a intervenção do poder público. Neste contexto, as normas previstas na CLT entrariam em desuso.

De qualquer maneira, o documento defendia que a flexibilização do mercado de trabalho poderia ter um significativo avanço pelo fortalecimento e maior democratização das organizações sindicais e da instituição da negociação coletiva como centro do sistema de relações de trabalho no Brasil.

Assim como foi citado anteriormente, a desregulamentação e flexibilização do trabalho compõem-se em uma das características principais da política neoliberal. Sua finalidade, de acordo com o discurso neoliberal, era o de restaurar a hegemonia do mercado e adaptar a economia aos novos padrões competitivos de maneira a facilitar sua inserção no mercado doméstico e internacional. No entanto, essa adaptação exigia que as empresas tivessem uma alta capacidade de dar respostas rápidas às mais adversas demandas e aos choques internos e externos que esse novo padrão imporia à economia, o que por consequência exigiria uma maior elasticidade do mercado de trabalho.

Embora os autores admitissem que a experiência de desregular e flexibilizar o mercado e as relações de trabalho nos países mais desenvolvidos não trouxera resultados animadores, insistiam na importância da implementação desses sistemas no país. Um dos problemas causados por consequência da desregulamentação era o surgimento de formas atípicas de emprego, as quais situar-se-iam em um subpadrão

¹²³JATOBÁ, J. e ANDRADE, E. G. L., *A desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil: potencial e limitações*, p. 20.

sendo considerados mais como subempregos do que um emprego regular. Essa forma de emprego caracteriza-se como “eventual, temporário ou de tempo parcial em que o assalariamento situa-se à margem do aparato jurídico estabelecido”¹²⁴, o que afeta o nível e a estrutura do emprego, além da distribuição de renda do trabalho.

Contudo, entre as vantagens que a desregulamentação e a flexibilização promovem, conforme o documento do IPEA, encontra-se a capacidade de reagir de maneira rápida e eficaz aos choques internos e externos que o mercado pode sofrer, transformando as práticas e as normas que regulam o mercado e as relações de trabalho. Para que esse sistema de mudanças fosse alcançado com um potencial maior, haveria de se instituir a flexibilidade salarial, de emprego, técnico-organizacional e de tempo de trabalho.

a) A flexibilização e a desregulamentação salarial

Para iniciar o assunto da desregulamentação salarial, os autores explicam qual a diferença entre salário nominal e salário real, dois conceitos fundamentais para tratar deste assunto. O salário nominal é o valor correspondente ao trabalho efetuado pelo empregado expresso em moedas, enquanto que o salário real corresponde ao poder de compra do trabalhador. O salário real advém do salário nominal, logo, quando o salário nominal aumenta, o salário real também aumenta, pois se o trabalhador recebe mais pelo seu trabalho (salário nominal), tem maior poder de compra para adquirir bens (salário real).

Quando a taxa inflacionária aumenta proporcionalmente o salário real diminui. Isso ocorre porque o preço que se paga pelos bens ou serviços também aumenta e, por consequência, o poder de compra do trabalhador diminui. Deste modo, a fim de diminuir o prejuízo que o trabalhador tem em momentos de crise inflacionária, alguns governos adotam o sistema de indexação salarial à taxa de inflação, por meio do qual os salários são variados mensalmente, a cada bimestre, semestre ou como for conveniente. Os salários podem ser aumentados ou diminuídos, em comunhão com as variações constatadas nas taxas inflacionárias, de modo a garantir a manutenção do salário real (e o poder de compra) aos trabalhadores.

¹²⁴ JATOBÁ, J. e ANDRADE, E. G. L., *A desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil: potencial e limitações*, p. 8.

No contexto brasileiro da década de 1990, o governo adotou o sistema de indexação dos salários à inflação, por este motivo, o salário nominal era inflexível para baixo, ao contrário do salário real. A remuneração pecuniária do trabalhador era determinada pelo Estado por meio das políticas salariais, e a inflação era em parte ou completamente incorporada aos salários. Segundo os autores, essa atitude por parte do governo era prejudicial pois, apesar das variadas políticas salariais implementadas no Brasil, os salários reais sempre acabavam perdendo para a inflação.

Diante disso, os autores propunham o fim da intervenção estatal na determinação do salário nominal em favor da livre negociação. Esse sistema possibilitaria que o salário real fosse flexibilizado a um nível microeconômico, ou seja, abrangendo as empresas e seus respectivos trabalhadores, os quais negociariam perante a realidade de cada um.

Um dos argumentos por eles utilizados em favor da abstenção do governo neste setor era o de que a indexação dos salários realimenta o aumento dos preços, o qual é repassado aos reajustes salariais, ou seja, a “capacidade de repasse determina de uma certa forma a relação entre salário nominal, inflação e salário real na medida em que os reajustes salariais são repassados aos preços, que por sua vez alimentam a inflação”¹²⁵. Deste modo, este círculo vicioso torna-se uma “disputa aberta entre capital, trabalho e governo”¹²⁶.

Além disso, a aplicação das políticas salariais desestimulava a livre negociação entre as partes interessadas, ou seja, entre empregadores e empregados (capital-trabalho), pois restavam poucos quesitos para serem negociados entre as partes, como o coeficiente de produtividade, por exemplo. No entanto, apesar desta situação ser cômoda para alguns líderes sindicais e gerentes, os autores alegavam que esta política se tornara um empecilho para o amadurecimento das negociações coletivas no Brasil¹²⁷. Logo, a ausência do Estado neste campo seria acompanhada do fortalecimento da

¹²⁵ JATOBÁ, J. e ANDRADE, E. G. L., *A desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil: potencial e limitações*, p. 11.

¹²⁶ Idem 14.

¹²⁷ Neste ponto, vale lembrar que o procurador Renato Saraiva, em sua obra sobre Processo do Trabalho, ao falar do Poder Normativo que a Justiça do Trabalho detém, chama a atenção que o poder normativo, aliado à contribuição sindical obrigatória e à unicidade sindical são fatores que impedem que a plena liberdade sindical seja exercida no Brasil e, por consequência, desestimulam a livre negociação coletiva. Logo, conforme este jurista, seria necessário que uma reforma sindical fosse implementada no país para dar mais liberdade e autonomia para os sindicatos brasileiro.

organização sindical, concedendo-lhes um maior poder de barganha, e da introdução de um novo sistema de trabalho, o qual teria como núcleo as negociações coletivas.

Apesar de tais argumentos em favor do fim da intervenção estatal na determinação dos salários nominais, quando os autores se referem de modo geral a uma menor intervenção do Estado na regulação das relações de trabalho, não indicam que o governo deveria desaparecer deste cenário, mas implicava que ele deveria ter uma atuação, via de regra, discreta, com exceção dos casos em que ele participasse da negociação como parte. Além disso, ausentar-se na implementação de políticas salariais não abrangeria a determinação do salário mínimo.

Os autores apontaram três principais motivos para que o Estado não se ausentasse neste ponto. Primeiro pelo fato de um número significativo de trabalhadores viverem, naquele período, com o salário mínimo; segundo porque o salário mínimo servia como um parâmetro importante para a determinação dos demais salários da economia; terceiro porque seria indesejável que o salário mínimo se situasse em piso muito inferior de modo que agravasse as condições de pobreza entre a parcela de trabalhadores que, dada a situação, se tornariam mais vulneráveis às variações da inflação.

Deveria ser garantido ao salário mínimo a proteção contra a degradação do poder de compra do trabalhador imposta pela inflação, especialmente o excedente de mão de obra não qualificada ou semiquificada. Contudo, os autores chamaram a atenção para que essa determinação pelo Estado não fosse feita de maneira indexada as taxas inflacionárias, pois, caso contrário, cair-se-ia novamente no ciclo vicioso de realimentar a inflação. O salário mínimo deveria ter seu valor real protegido contra a inflação, para isso, tornava-se obrigação do Estado garantir aos trabalhadores, através de políticas sociais, o acesso a bens e serviços públicos, os quais assegurariam o aumento da renda real.

b) A flexibilização e a desregulamentação do emprego público e privado

Inicialmente, com relação ao emprego privado, os autores apontaram que um dos problemas neste setor, que estaria impedindo o crescimento no número de empregos formais, era o alto custo do trabalho, no que diz respeito aos direitos trabalhistas como FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e encargos sociais. Os autores propunham que alguns direitos sociais e trabalhistas fossem alterados, ou mesmo

suprimidos, na CLT e na Constituição de 1988, a fim de baixar os custos do trabalho na área privada permitindo o aumento de vagas de trabalho.

Outro quesito apontado que elevava o custo do trabalho era o custo com a contratação, pois além da remuneração que os empregadores deveriam pagar aos seus empregados, associavam-se a esse valor os encargos sociais que incidiam sobre a folha de pagamento. Além disso, a demissão de funcionários trazia para o empregador encargos ainda maiores, como altas multas no caso de demissões injustas, e isso ocorria porque as demissões eram, e ainda são, reguladas pelas normas do FGTS.

Eles argumentavam que tais custos engessariam uma empresa em um momento que fosse necessário ajustar a quantidade de força de trabalho disponível em resposta a eventuais mudanças conjunturais ou estruturais. Além disso, o alto valor tornaria o sistema de contratação e demissão inflexível, sendo um fator negativo para a geração de vagas de emprego.

No que diz respeito aos encargos sociais, em um documento do Banco Mundial havia sido apontado que os impostos que recaíam sobre a folha de salário criariam “uma diferença entre os custos para o empregador e o salário líquido do empregado de aproximadamente 65%”¹²⁸. Portanto, o texto indicou alguns valores que poderiam ser reavaliados ou mesmo extintos. Primeiro, um dos custos que os autores propunham que deveria ser extinto era a contribuição sindical, pois esse dinheiro não se revertia diretamente em benefício do trabalhador, além de constituir-se como um elemento inibidor da mobilização social.

Além disso, outro valor gasto com os encargos sociais era com relação a Previdência Social. De acordo com os autores, o sistema de previdência no Brasil caminhava para um colapso, pois já não havia correspondência entre as contribuições e os benefícios concedidos. De acordo com dados do IBGE¹²⁹, entre 1992 e 1997 houve um aumento no número de aposentados sendo de 29,5% para o sexo masculino e 36,2% para o sexo feminino. Esse aumento não foi acompanhado com a entrada de novos postos de emprego no mercado de trabalho, deixando o sistema mais deficiente. Logo,

¹²⁸ *World Bank Report, n.º 8, 1990 in* JATOBÁ, J. e ANDRADE, E. G. L., A desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil: potencial e limitações, p. 14.

¹²⁹ IBGE, *Mapa do Mercado de Trabalho no Brasil*. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/mapa_mercado_trabalho/comentarios.pdf. Acessado em 30 de julho de 2015.

os autores indicavam que uma mudança neste setor também deveria ser realizada a fim de evitar maiores prejuízos.

Com relação ao FGTS, os autores apresentaram a proposta de substituí-lo por um novo sistema de seguro desemprego, o qual fosse mais amplo e promoveria mais benefícios aos trabalhadores desempregados. A intenção dessa proposta era diminuir os altos custos para as empresas contratantes, contudo sem prejudicar a força de trabalho brasileira, fazendo com que ela simplesmente perdesse seu benefício. Para isso, um novo sistema de seguro desemprego continuaria compensando o trabalhador desempregado enquanto ele estivesse à procura de um novo emprego.

Neste sentido também, os autores sugerem que o Sine (Sistema Nacional de Emprego) fosse reestruturado com o objetivo de aumentar a flexibilização do emprego, assim como diminuir os custos que poderiam advir para a força de trabalho como consequência da desregulamentação. Esse sistema tinha (e ainda tem) por função contemplar as ações de pagamento do seguro desemprego, fazer intermediação da mão de obra e qualificação profissional, gerar informações sobre o mercado de trabalho e dar apoio ao Programa de Geração de Emprego desde 1995¹³⁰.

O crescimento na taxa de trabalhadores informais no Brasil, que passou de 40% para 47% entre os anos de 1991 a 1996¹³¹, foi apontado pelos autores como um fenômeno espontâneo que ocorreu devido a recessão que o país se encontrava, juntamente com a queda da renda familiar per capita.

c) A flexibilização técnico-organizacional

Assim como foi citado anteriormente, a proposta dos autores com relação a flexibilização técnico-organizacional dizia respeito à criação dos conselhos de fábricas, os quais viriam substituir a Justiça do Trabalho, agilizando as soluções dos conflitos trabalhistas, e representariam um sistema moderno de relações de trabalho dado ao fato de não haver a intervenção do poder público nesta negociação.

O segundo ponto tratava da reforma da CLT, a qual deveria ser feita tanto no âmbito do Direito Individual do Trabalho quanto do Direito Sindical. No primeiro caso,

¹³⁰ Conforme consta no site oficial do sistema. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/sine/o-que-e-o-sine.htm>. Acessado em 30 de julho de 2015.

¹³¹ RAMOS, L.; FERREIRA, V. *Padrões Espacial e Setorial da Evolução da Informalidade no período de 1991-2005*, p. 474.

os autores discutem a flexibilização no que diz respeito às jornadas de trabalho, ao salário mínimo, às férias, pois alegam que esses pontos deveriam ser acordados entre os sindicatos, sendo adaptados conforme a necessidade de cada categoria. Propõem a supressão dos capítulos III – “Da Proteção ao Trabalho da Mulher e do Menor”¹³² (art. 372/441), permanecendo apenas o capítulo da proteção do menor, e 5 – “Segurança e Medicina do Trabalho”¹³³ (art. 154/351), pois os autores alegam que o que há de importante nestes capítulos poderiam ser transferidos para as relações sindicais, constando como avanços e conquistas das categorias como um todo.

Quanto ao capítulo II – “Da Remuneração”¹³⁴, tendo em vista que um dos objetivos era criar comissões de fábrica para estimular o diálogo e a livre negociação entre sindicatos e empresas, um normativo disciplinador do salário se tornava desnecessário. Para os autores, poucos artigos, redigidos de forma clara e objetiva, seriam suficientes para traçar as regras gerais das formas de salário e abrir para que o assunto fosse mais bem discutido e negociado entre as entidades representativas dos empregados e empregadores. Afinal, os princípios de “irredutibilidade, inalterabilidade, integralidade ou intangibilidade salariais”¹³⁵ possuíam um caráter individual que muitas vezes chocava-se com os interesses da categoria, o que acabava prejudicando os avanços das relações de trabalho.

Os artigos que se referiam às rescisões (art.477/486) e o aviso prévio (487/491) também entrariam em desuso, pois as comissões de fábricas teriam a responsabilidade de criar controles externos que evitassem demissões imotivadas e mecanismos autorizadores das rescisões contratuais. E por fim, os capítulos VII – “Da Estabilidade” e VIII – “Da força Maior”¹³⁶ também deveriam ser revogados, pois a Constituição de 1988 já havia abolido o sistema tradicional de estabilidade previsto na CLT.

O capítulo que trata da Organização Sindical¹³⁷ (art. 511/610) deveria ser o menor, contendo apenas dois ou três artigos, os quais descreveriam a liberdade da organização sindical, sendo que a responsabilidade da constituição e desenvolvimento dos sindicatos ficaria a cargo das assembleias e estatutos.

¹³² Título III – Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho.

¹³³ Título II – Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho.

¹³⁴ Título IV – Do Contrato Individual do Trabalho.

¹³⁵ JATOBÁ, J. e ANDRADE, E. G. L., *A desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil: potencial e limitações*, p. 22.

¹³⁶ Ambos encontram-se no Título IV – Do Contrato Individual do Trabalho.

¹³⁷ Presentes no Título V – Da Organização Sindical.

O último ponto que os autores trataram no que diz respeito a reforma da CLT é quanto a desregulamentação da Justiça do Trabalho (art. 693/910). As críticas sobre este ponto iam desde a defesa da extinção da Justiça do Trabalho à extinção do Tribunal Superior do Trabalho e da representação classista, que até então era parte integrante desta Justiça. No entanto, como já vimos no capítulo anterior desta dissertação, como fruto dessas discussões, a Justiça do Trabalho passou por duas reformas significativas, uma em 1999, com o fim da representação classista, e em 2004, quando a Justiça do Trabalho teve suas competências ampliadas.

É possível notar que, mesmo o presidente Fernando Collor tendo apresentado essas propostas de mudanças no início do seu mandato, até 1993 as mudanças no âmbito trabalhista ainda não haviam sido realizadas. Em novembro de 1993, o então Ministro do Trabalho, Walter Borelli voltou a defender a substituição da CLT pelo contrato coletivo de trabalho. Na reportagem do Jornal *Correio do Estado*¹³⁸, o ministro afirma que essa substituição seria benéfica pois traria maior flexibilização tanto aos empregados quanto aos empregadores, pois ambos os lados não estariam mais presos à legislação. O ministro também afirmou que essa mudança não estaria desregulamentando as relações de trabalho, era apenas o sistema contratual que seria modernizado e os acordos coletivos ficariam mais fortes.

Borelli citava também a instituição do “Estatuto do Trabalhador”, que ficaria no lugar da CLT. Contudo, para que isso ocorresse deveria haver a diminuição no número de sindicatos, pois o Estatuto abordaria os pontos básicos sobre as relações de trabalho de maneira específica para cada categoria. No entanto, como mostra nossa realidade de hoje, essa reforma não se sucedeu, ao menos da forma prevista naquele momento.

2. 3. As consequências da implantação da política neoliberal para o trabalho e as classes trabalhadoras

As relações de trabalho brasileiro sofreram muitas alterações, tanto na sua estrutura quanto na sua dinâmica entre os anos de 1980 e 1990. A crise que abateu o Brasil ao longo da década de 1980, associada as reformas administrativas e políticas do

¹³⁸ Jornal Correio do Estado, página 13, dia 09 de novembro de 1993. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

início da década de 1990, implantadas pelo governo Collor, porém, incapazes de superar a crise corrente, trouxe como consequência a diminuição na quantidade de empregos assalariados com carteira assinada e o aumento de assalariamento sem carteira assinada e de ocupações autônomas.

Conforme Maria Teresinha Serafim Gomes¹³⁹, houve um contraponto entre as décadas de 1980 e 1990, pois apesar de ambos períodos serem marcados pelas crises financeiras, a década de 1990 sofreu mais intensamente com o problema do desemprego. Durante os anos de 1980, as condições de trabalho começaram a ser deterioradas, sendo que os índices de desemprego urbano aumentaram, da mesma forma em que as taxas de informalidade também se ampliaram.

Por outro lado, aumentou o número de empregos no setor público e houve a preservação da estrutura industrial e produtiva, embora este setor da economia começasse a enfrentar tentativas de desestruturação. Como a desestruturação não era completa neste setor, embora houvesse a variação na taxa de desemprego, no geral, o desemprego e a precarização do trabalho não foram intensos, pois oscilavam de acordo com o ciclo econômico, o qual se encontrava instável passando por momentos de crescimento mínimo e estagnação¹⁴⁰.

No entanto, na década de 1990, devido a abertura comercial e a privatização de empresas estatais, os índices de desemprego foram mais graves. A abertura da economia aos produtos importados prejudicou setores da indústria nacional, pois ficaram debilitados diante dos concorrentes internacionais: foram levados a se reestruturarem para competirem nesse novo mercado. As empresas nacionais, como não tiveram tempo hábil de se adaptar à nova realidade, reduziram os quadros de funcionários, a fim de diminuir os custos com mão de obra, visando maior lucro.

Se por um lado essa abertura comercial inseriu a economia brasileira na competição internacional, levou à redução da produção nacional, pois muitas empresas foram prejudicadas com o aumento da tributação e os juros elevados, além de sofrerem com a carência de infraestrutura e a excessiva burocracia.

Numa tentativa de superar essas limitações, as indústrias nacionais buscaram novas formas de organizar o trabalho e a produção: adotaram a terceirização em suas

¹³⁹ GOMES, Maria Teresinha Serafim. *As mudanças no mercado de trabalho e o desemprego em Presidente Prudente*. Scripta Nova, Revista Electrónica de Geografía Y Ciencias Sociales. Universidade. Vol. VI, núm. 119 (32), 1 de agosto de 2002.

¹⁴⁰ Idem 49.

atividades, fecharam unidades, racionalizaram a produção, começaram a importar máquinas e equipamentos, além de buscarem parcerias com outras indústrias. Ou seja, as indústrias nacionais buscaram adequar-se aos novos padrões de mercado, adaptando-se às novas exigências de competitividade, aumentando a produção e a qualidade dos produtos e diminuindo os custos, sobretudo com a força de trabalho¹⁴¹.

Quanto às privatizações, também contribuíram para aumentar o nível de desemprego de várias formas. Primeiramente, como um número considerável de empresas estatais foram privatizadas, o Estado perdeu parcialmente sua capacidade de investimento e de geração de empregos, pois reduziu o número de postos no setor público. Além disso, os novos donos das empresas realizavam mudanças na administração, no quadro de funcionário e no processo produtivo, o que também cooperou para a redução dos postos de trabalho.

Durante este processo, o governo adotou o “Programa de Demissão Voluntária”, através do qual o funcionário se demitiria do trabalho em troca de inúmeros benefícios. Esse programa foi instituído a fim do governo alcançar seu objetivo de enxugar a máquina administrativa e reduzir os gastos e investimento governamentais na área social.

Toda essa nova realidade que o Brasil passou a enfrentar ao longo de 1990, provocou alterações na estrutura e no dinamismo do mundo do trabalho. Além de enfraquecer o Estatuto do Trabalho, o número de contratações com registro em carteira, ou seja, no setor formal, diminuiu, o número de subempregos e desemprego aumentou, assim como aumentou o número de atividades informais e a busca por formas alternativas de trabalho que viessem a complementar o rendimento familiar. Especialmente quanto ao crescimento da economia informal, foi prejudicial para os trabalhadores pelo fato de resultar na expansão da pobreza e na precarização do trabalho.

2.3.2. Estado de Mato Grosso do Sul e os conflitos trabalhistas no início de 1993

Em janeiro de 1993, quando Juvêncio César da Fonseca assumiu o segundo mandato na prefeitura de Campo Grande, a situação financeira do município estava

¹⁴¹ Idem 49.

precária. O seu predecessor, Lúdio Martins Coelho, deixou a prefeitura em dezembro de 1992 sem acertar o pagamento do salário do funcionalismo no mês de dezembro e do décimo terceiro. Até antes da criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada em maio de 2000 e a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal¹⁴², era comum aos governantes brasileiros, fossem eles prefeitos, governadores ou presidentes, deixarem dívidas para seus sucessores.

De acordo com as notícias relatadas no *Jornal Correio do Estado*¹⁴³, naquele momento faltava dinheiro no caixa da capital para saldar os salários atrasados de cerca de 7500 servidores municipais. Após mais de 20 dias do início do ano é que os servidores começaram a receber seus salários atrasados. Porém, essa situação não se limitava a capital. Vários prefeitos do estado também assumiram a prefeitura com dívidas deixadas por seus predecessores, como eram os casos de Dourados e Ponta Porã. O saldo da dívida era tamanho que as prefeituras consideravam a possibilidade de pedir socorro financeiro ao Estado, a fim de equilibrarem as finanças de seus respectivos municípios.

Além disso, a situação para diversas categorias de trabalhadores não era propícia, de acordo com as notícias do jornal. No início do mês de janeiro, onze frigoríficos foram fechados em Corumbá por não cumprirem exigências sanitárias; 100 funcionários haviam sido demitidos pela Agrosul (Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul) sem razão aparente, o que levou o sindicato dos trabalhadores a recorrer à justiça contra as demissões; menores de idade corriam o risco de contrair doenças alérgicas na fabricação de giz devido às condições precárias de trabalho, e centenas de servidores públicos estavam sendo dispensados devido a troca de lideranças no governo e com a justificativa de que estava sendo feito “cortes de gastos”, levando a um quadro geral de aumento significativo no pedido de seguros-desemprego no estado.

Como se não bastasse o atraso dos salários e o aumento no número de demissões, no âmbito nacional o ano começava com insinuações por parte do Governo Federal, Itamar Franco, que assumira há pouco mais de um mês, de índices zero de reajustes salariais. Com relação a este posicionamento do governo, a Federação dos Servidores Públicos de Mato Grosso do Sul (FEDERASUL) planejava uma unificação de todas as categorias e a paralisação dos trabalhadores no quinto dia útil a fim de protestar contra a

¹⁴² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acessado no dia 28 de agosto de 2014.

¹⁴³ Notícias coletadas no *Jornal Correio do Estado* referentes aos dias 04 a 30 de janeiro de 1993.

política de arrocho salarial, ou seja, política salarial cujos reajustes dos salários não acompanhavam a inflação.

Durante o 5º Congresso Estadual da FEDERASUL, que ocorreu no dia 12 de fevereiro de 1993, os trabalhadores públicos decidiram entrar em greve a partir do dia 15, reivindicando um aumento salarial de 170%. A justificativa para esse índice de aumento era o cálculo para a reposição das perdas salariais sofridas ao longo do ano devido ao aumento constante da inflação. Essa greve durou 24 dias e terminou com propostas de reajustes salariais menores do que os demandados.

No dia 25 de fevereiro, técnicos veterinários e o pessoal administrativo da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (Iagro) decidiram engajar-se na greve deflagrada pela FEDERASUL. A paralisação das atividades suspendeu o laudo de sanidade animal, reduzindo na época em 80% a emissão dos laudos. Contudo, no dia 6 de março os funcionários da agência, ante a ameaça de serem punidos caso não voltassem ao trabalho, decidiram pôr fim à participação da greve e voltaram ao trabalho.

Paralelamente à greve dos servidores públicos, deflagrada também no dia 15 de fevereiro e com praticamente os mesmos motivos, ou seja, contra o “reajuste zero” dos salários, a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS) iniciou a maior greve de professores da história do estado até então, tanto em tempo de duração – chegando a 50 dias parados –, quanto em quantidade de escolas paralisadas, e com a adesão de 98% da categoria na capital e 90% por todo o estado, ou seja, cerca de quinze mil professores e funcionários de escolas estaduais recusaram-se a iniciar o ano letivo de 1993.

De acordo com os dados do jornal *Correio do Estado*,¹⁴⁴ um professor chegava a receber 0,6 salário mínimo. Logo, além da valorização profissional, os profissionais grevistas pleiteavam o piso salarial de três salários mínimos para os professores em início de carreira. Antes da deflagração da greve o governo se posicionava contra qualquer reajuste salarial. Com o início das paralisações ele parte de uma proposta inicial que não passava dos 20%, para chegar em fevereiro com os mesmos 20% de reajustes e mais 20% de complementação para quem ganhava menos de um salário mínimo, proposta recusada pelos técnicos e professores.

¹⁴⁴ Jornal *Correio do Estado*, página 7, do dia 17 de fevereiro de 1993. (Arquivo do Jornal Correio do Estado)

Ao longo do mês de março, deputados, secretários e o vice-governador se reuniram algumas vezes para discutir o reajuste salarial dos professores. Chegaram a propor 27% de aumento, no entanto, a FETEMS recusou por considerar o valor abaixo do que estava sendo demandado. A partir do dia 20 de março, o governo do estado, Pedro Pedrossian, começou a publicar notas de esclarecimentos no jornal expondo que se esgotaram as tentativas de negociação após a quarta proposta do governo, a qual tinha sido recusada pela FETEMS. Nos dias decorrentes, o governo assumiu uma posição mais drástica, anunciando que caso os professores não findassem a greve em 24 horas, seriam punidos com demissões e o governo convocaria os concursados.

No dia primeiro de abril¹⁴⁵, o governador publicou uma nova nota de esclarecimento anunciando que já havia baixado um decreto que autorizava a abertura de processos administrativos contra os funcionários públicos que abandonaram seus cargos e determinava a convocação de professores. No entanto, ele ainda afirmava que, caso houvesse retorno as aulas, o Governo assumia o compromisso de suspender os processos de demissão.

Diante disso, os professores decidem pelo fim da greve, sob as condições de garantia do arquivamento dos processos, o recebimento do salário de março, e a abertura das negociações para o mês de abril a partir do momento que eles iniciassem os trabalhos. No dia 5 de abril, após 50 dias de greve, diante de parte das reivindicações atendidas, os professores voltaram para as escolas e deram início ao ano letivo de 1993. Conforme prometido, o governo retomou as negociações salariais com os representantes da categoria.

Ao longo da pesquisa, foi possível perceber a mudança de posicionamento do jornal *Correio do Estado* na maneira como noticiava a greve dos professores. Se de início demonstrou certa imparcialidade, em alguns casos parecendo até levemente a favor da greve, no decorrer do período de paralisação o Jornal passara a criticar denominando-a “greve interminável”¹⁴⁶.

Além dos casos citados acima, outras categorias manifestaram seus descontentamentos com o reajuste zero proposto pelo governo. Dentre elas, estavam 720 servidores do Judiciário da capital e dois mil do Estado, organizados pela Associação dos Servidores do Poder Judiciário de MS (ASJPMS), que decidiram pela

¹⁴⁵ Jornal *Correio do Estado*, página 5, do dia 1º de abril de 1993. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*)

¹⁴⁶ Jornal *Correio do Estado*, página 2, dia 24 de março de 1993. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*)

paralisação. Em um ato público realizado no dia 16 de fevereiro, os servidores pediam o “fim das esmolas oferecidas pelo governo estadual”¹⁴⁷, e buscavam um piso salarial de três salários mínimos. Porém, no início do mês de março, diante da proposta de reajuste salarial, os servidores decidiram pelo fim da greve.

Agentes do Departamento do Sistema Penitenciário (DSP) e policiais civis não chegaram a deflagrar greves, mas tiveram paralisações durante o mês de fevereiro para reunirem-se em assembleias para decidirem se entravam ou não em greve geral diante das propostas de reajuste do governo, diminuindo assim seus atendimentos. Por outro lado, no setor de saúde pública, os servidores do Pronto Atendimento Médico (PAM) optaram pela greve, que durou apenas alguns dias, reivindicando o pagamento em dia dos salários, reajustes que elevassem o piso salarial ao patamar do salário mínimo e melhores condições de trabalho.

As paralisações também ocorreram por parte dos médicos que faziam atendimentos pela Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Previsul). Os profissionais da área de saúde suspenderam o atendimento aos segurados do Previsul por falta de pagamento de salários em quatro cidades do interior. Porém, menos de uma semana depois, os atendimentos voltaram a ser regularizados.

Enquanto isso, na Santa Casa de Campo Grande, os médicos intensivistas (CTI - Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) ficaram sem receber entre os meses de fevereiro e abril. Porém, o problema maior que esses médicos enfrentavam era o fato da Santa Casa recusar-se a firmar vínculo empregatício com tais especialistas, somando um total de 40 médicos, não lhes dando o direito de receber o 13º e férias. Os médicos já haviam procurado a Justiça do Trabalho sobre esta questão, porém, há mais de dois anos aguardavam uma decisão, pois a ação não havia sido julgada até então.

Para todos os movimentos de luta dos trabalhadores supracitados não foram encontrados arquivos na Justiça do Trabalho. A razão para essa ausência é o fato dessas categorias serem vinculadas ao funcionalismo público, os quais estavam – e até hoje estão – ligados a Justiça Comum e não à Justiça do Trabalho, ou seja, suas greves e tentativas de acordo são feitas pela Justiça Comum. Como foi possível observar, com

¹⁴⁷ *Jornal Correio do Estado*, página 6, dia 17 de fevereiro de 1993. (Arquivo do Jornal Correio do Estado)

exceção dos médicos da Santa Casa, todas as categorias que lutavam por melhores salários e condições de trabalho eram servidores municipais, estaduais ou federais.

Entre os anos de 1993 a 1998, a quantidade de greves e paralisações realizadas por funcionários do setor público é expressiva. Todos os meses desses anos houve pelo menos uma paralisação ou uma greve deflagrada pelos mais diversos setores. As categorias mais recorrentes eram os professores municipais e os funcionários do judiciário estadual.

Ao contrário desta realidade, as greves deflagradas pelo setor privado ocorreram em uma quantidade muito menor. Entre os poucos setores que deflagraram greve podemos citar alguns como os professores da rede particular, os motoristas e cobradores de ônibus e os garis. Contudo, nota-se que a greve dos empregados da rede privada não costumava durar mais do que uma semana, em contraposição aos funcionários públicos, os quais chegaram a ficar em greve por mais de 50 dias¹⁴⁸.

Possivelmente, a diferença entre os trabalhadores da rede pública e da rede privada com relação as deflagrações de greve pode ser analisada sob a ótica do artigo 42 da Constituição Federal, o qual assegura a estabilidade aos servidores públicos após 3 anos de efetivo exercício nomeados em virtude de concurso público. A instabilidade que atinge os funcionários celetistas os privam de usufruir do direito de greve do mesmo modo que os servidores públicos, e isso não porque eles não tenham menos direito, mas pelo risco que correm de perder seus empregos.

Algumas paralisações que foram realizadas na década de 1990, relatadas no jornal *Correio do Estado* figuraram dissídios coletivos no TRT/24 em 1993. Citarei dois exemplos neste capítulo para voltar mais detalhadamente sobre este assunto no terceiro capítulo.

A primeira delas foi a greve dos professores da rede particular no início do mês de março organizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Mato Grosso do Sul (SINTRAE) contra o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul (SINEPE). O sindicato dos trabalhadores buscou a justiça alegando perdas salariais devido ao Plano Collor I e II e pleiteava um reajuste salarial de 121%. Eles também publicaram uma nota de esclarecimento no jornal *Correio do Estado*,

¹⁴⁸ “Professores voltam ao trabalho na 2ª”. Jornal *Correio do Estado*, página 6, dia 03 de abril de 1993. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

explicando aos “pais, alunos e a toda sociedade que as mensalidades tiveram reajustes superiores a 100% de dez./92 à fev./93, enquanto aos salários nada foi repassado”¹⁴⁹.

De acordo com o que consta no dissídio¹⁵⁰, a primeira audiência de conciliação ocorreu no dia 10 de março, presidida pelo então Juiz Presidente do TRT/24 Márcio Eurico Vitral Amaro. Durante a audiência, o advogado do SINTRAE noticiou a greve anunciada nas referidas escolas particulares Cesusp e Mace, e alegou que o motivo do processo era assegurar a data-base da categoria, pois o SINTRAE havia feito uma proposta de reajustamento salarial, porém, a data-base não foi honrada pelos estabelecimentos. Como ambas as partes estavam abertas a negociação, algumas propostas de reajustes foram lançadas, e a audiência foi adiada para o dia seguinte a fim de que as partes realizassem naquele dia, no período noturno, assembleias de suas respectivas categorias para encaminharem as propostas ali formuladas.

No dia 11 de março, consta na ata de conciliação que as partes se conciliaram quanto ao reajuste salarial do valor da hora/aula para professores e auxiliares, de acordo com a contraproposta feita pelo SINEPE. No mesmo dia, o SINTRAE decidiu pela suspensão da greve, pois conquistara um reajuste salarial de 113% para a categoria. O acordo foi homologado e as partes pediram a suspensão dos processos tendo em vista que alcançaram um acordo satisfatório para ambas as partes. Como consequência desse acordo, as mensalidades escolares foram reajustadas.

O segundo dissídio impetrado no TRT/24 foi suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - MS em 31 de maio de 1993 contra o Sindicato das Empresas em Transporte Coletivo Urbano do Estado de Mato Grosso do Sul. De acordo com o relato do jornal *Correio do Estado*¹⁵¹, os motoristas queriam um reajuste salarial de 54%, sendo que os salários deles à época era Cr\$ 10.221 milhões e passaria a ser Cr\$ 15.741 milhões. Porém, os patrões ofereciam um reajuste salarial de 36%, sendo que os salários chegariam a Cr\$ 14 milhões.

Embora o sindicato dos trabalhadores estivesse pronto para deflagrar uma greve no dia 16 de junho de 1993, o movimento paredista foi suspenso, pois os empresários subiram o valor da proposta inicial de reajuste chegando a um percentual de 46,7%,

¹⁴⁹Jornal *Correio do Estado*, página 6, dia 09 de março de 1993. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

¹⁵⁰ Número do dissídio coletivo: 00029/1993-000-24-00-8 (Arquivo do TRT/24).

¹⁵¹ Jornal *Correio do Estado*, página 04, dia 12/13 de junho de 1993. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

sendo que os salários dos motoristas alcançariam Cr\$ 15 milhões. Logo, após alcançarem um acordo com relação ao reajuste salarial, no dia 22 de junho do mesmo ano foi homologado o acordo coletivo de trabalho da categoria.

a) Privatizações

A questão das privatizações também começou a ser discutida pelo jornal *Correio do Estado* a partir do final de setembro de 1993. A primeira notícia a esse respeito é sobre as privatizações que seriam iniciadas na cidade de São Gabriel do Oeste¹⁵² pela Agrosul (Empresa de Serviços Agropecuários em Mato Grosso do Sul). A intenção desta empresa era privatizar os 17 armazéns que haviam sido construídos com dinheiro emprestado pelo BNDS, mas que a empresa não tinha mais como arcar com a dívida.

Segundo a notícia, já não era a primeira vez que a empresa tentava privatizar os armazéns, no entanto, apenas 10 armazéns haviam sido parcialmente privatizados. Além destes, outros cinco armazéns já estavam prontos, porém não haviam sido ativados ainda, pois a empresa não conseguira vendê-los da primeira vez e, por isso, estavam entrando na segunda leva de privatizações.

Diante dessa realidade, de acordo com as palavras de Olímpio Teixeira, então presidente da Agrosul, a privatização era a melhor alternativa a ser seguida, pois na opinião dele “a iniciativa privada atua com muito mais competência que o Estado em atividades com a armazenagem”¹⁵³.

Ainda em setembro do mesmo ano, o governo do estado daquele período, Pedro Pedrossian, sancionou uma lei que privatizava 82 cartórios de registros públicos em Mato Grosso do Sul¹⁵⁴. O estado estava sendo o primeiro no país a realizar esse tipo de privatização. Essas privatizações atingiram diretamente cerca de 300 servidores que ali trabalhavam, pois, após sancionada essa lei, eles tiveram 30 dias para decidir se continuariam sendo servidores públicos, e neste caso seriam lotados nos fóruns das comarcas do Estado que estavam com deficiência de pessoal, ou se passariam a ser administradores particulares junto ao cartório, com poder de contratar auxiliares e

¹⁵² Jornal *Correio do Estado*, página 9, dia 25 de setembro de 1995. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

¹⁵³ *Idem* 67.

¹⁵⁴ “Lei inédita privatiza 82 cartórios no Estado”. Jornal *Correio do Estado*, página 6, dia 30 de setembro de 1995. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

dirigir o órgão e passariam a ser empregados da iniciativa privada. Caso eles não se manifestassem, eles seriam demitidos, sendo que suas vagas seriam preenchidas por meio de um novo concurso público.

Essa privatização partiu do Tribunal de Justiça, o qual encaminhou um projeto de lei à Assembleia Legislativa. Sua justificativa encontrava-se na Constituição Federal de 1988, a qual determinava o fim dos encargos excessivos do Estado transferindo para o setor privado. Além disso, o Tribunal de Justiça alegou que os cartórios não estavam desempenhando bem seu papel dada a alta burocracia.

Uma outra privatização que foi marcante no estado foi a venda da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA)¹⁵⁵. Seu processo de privatização se iniciou ainda no governo do ex-presidente Fernando Collor, no entanto, ela só foi efetivamente vendida em 1996, durante o primeiro mandato do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. A ferrovia cortava 1.6 mil quilometro entre as cidades de Bauru-SP a Corumbá-MS, empregando cerca de 3,2 mil trabalhadores em 1993.

Em novembro deste mesmo ano, o Sindicato dos Ferroviários iniciou uma manifestação contrária a privatização. O sindicato alegava que a venda da ferrovia levaria a uma demissão em massa do funcionários e ao fim dos trens de passageiros¹⁵⁶. Por outro lado, a direção da ferrovia alegava que o transporte de passageiros era deficitário e que a empresa apenas trazia prejuízos para o Estado, dada a forma como ela era administrada no período.

Em abril de 1994, na apresentação da proposta salarial da categoria dada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul à direção da ferrovia, entre as cláusulas da proposta salarial, destacou-se duas outras reivindicações. Além do reajuste de 203%, o sindicato pleiteou a estabilidade e a não privatização da empresa¹⁵⁷. Embora houvesse a resistência, o processo de privatização continuou.

Em novembro de 1995¹⁵⁸, a direção da ferrovia lançou o Programa de Incentivo a Demissão (PID). Apesar dos ferroviários se posicionarem de maneira contrária ao

¹⁵⁵ Jornal Correio do Estado, página 7, dia 10 de novembro de 1993. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

¹⁵⁶ Jornal Correio do Estado, página 7, dia 16 de novembro de 1993. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

¹⁵⁷ Jornal Correio do Estado, página 9, dia 13 de abril de 1994. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

¹⁵⁸ Jornal Correio do Estado, página 12, dia 16 de novembro de 1995. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

programa, ele foi criado para que voluntários pudessem rescindir o contrato de trabalho com a empresa, recebendo alguns benefícios em troca. A intenção era demitir 560 funcionários para que a empresa fosse privatizada, pois de qualquer modo, todos os empregados teriam que ser demitidos até fevereiro de 1996.

Em janeiro de 1996, o sindicato dos trabalhadores tentou entrar na justiça com um pedido para bloquear o PID, alegando que o programa feria o direito de estabilidade dos ferroviários e, caso eles fossem demitidos, sendo a maior parte deles entre a faixa etária de 40 a 45 anos, dificilmente conseguiriam um novo emprego no mercado de trabalho¹⁵⁹.

Contudo, a direção da ferrovia manteve o programa e 221 funcionários se inscreveram para a demissão voluntária¹⁶⁰. Dentro deste programa, o funcionário que se demitia recebia uma média de seis mil reais de bônus, sendo que esse valor variava de acordo com o seu tempo de serviço. Além disso, eles tinham o valor de seus FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) liberado.

No dia 5 de março de 1996, a malha ferroviária foi leiloadada e vendida ao grupo norte americano Noel, por 62,360 milhões de reais. O grupo adquiriu o direito de explorar a malha oeste da rede ferroviária por 30 anos. Segundo o jornal, para o governo federal foi um alívio a venda da ferrovia, pois ela estava dando um prejuízo de 20 milhões de reais (tirando a diferença entre os 30 milhões que ela arrecadava e os 55 milhões que ela gastava)¹⁶¹.

A partir de 1995, as notícias sobre privatização começam a ficar cada vez mais frequentes, fosse com o então presidente Fernando Henrique Cardoso, que defendia esta política, fosse com as notícias de empresas que entrariam em processo de privatização. No estado de Mato Grosso do Sul, o governador do estado, Wilson Martins, elaborou um projeto chamado Programa Estadual de Desestatização¹⁶² (PED), o qual não demorou a ser aprovado. Este projeto não tratava especificamente de nenhuma empresa, mas discutia que qualquer empresa estatal, direta ou indireta, estaria passível de ser transferida para a iniciativa privada.

¹⁵⁹ Jornal Correio do Estado, página 6, dia 26 de janeiro de 1996. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

¹⁶⁰ Jornal Correio do Estado, página 10, dia 15 de fevereiro de 1996. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

¹⁶¹ Jornal Correio do Estado, página 13, dia 06 de março de 1996. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

¹⁶² Jornal Correio do Estado, página 03, dia 03 de abril de 1996. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

De acordo com o discurso do governador do estado e o relato do jornal, a situação financeira do estado estava deficiente, logo, a privatização das empresas estatais diante daquela realidade econômica, teria um papel importante à medida que captasse recursos para os cofres públicos. Para tanto, o governo criou uma comissão encarregada de fazer uma detalhada avaliação da situação das empresas e os valores que elas poderiam alcançar no mercado, e posteriormente, tratar das vendas propriamente ditas.

A fim de agilizar o processo de privatização das empresas estatais, em agosto de 1996 o conselho diretório do PED publicou o nome de nove empresas do Estado, as quais eram passíveis de serem privatizadas. Entre elas, foram citadas: a Enersul (Empresa Energética de Mato Grosso do Sul), a Sanesul (Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul), Lotesul (Loterias de Mato Grosso do Sul), Prodasul (Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul), Empaer (Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural), Agrosul, Codems (Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul), a CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano) e a Ertel (Empresa de Rádio e Televisão Educativa/MS).

Naquele momento, as empresas estatais mais visadas para passarem para o controle da iniciativa privada era a Enersul e a Sanesul, pois apresentavam um valor considerável no mercado. Embora a Enersul tivesse sido privatizada em 1997, até hoje a Sanesul continua sendo uma empresa estatal.

Em junho de 1996, a Enersul iniciou seu programa de Desligamento Voluntário e Aposentadoria¹⁶³. O objetivo era reduzir pelo menos um quarto do seu quadro de funcionários de 2160 empregados. Aos funcionários que se interessassem pela demissão ou aposentadoria voluntário, a empresa concederia alguns benefícios como o pagamento de 50% da remuneração do empregado por um ano de serviço e o apoio à formação de cooperativas que pudessem prestar serviços terceirizados a empresa.

Segundo a direção da empresa, estes incentivos eram concedidos como uma forma de apoio ao trabalhador para que este pudesse se readaptar ao mercado de trabalho. No entanto, para a empresa, o enxugamento no seu quadro de funcionário era vantajoso devido ao fato de valorizar a empresa à medida em que ela teria seus gastos reduzidos.

¹⁶³ Jornal Correio do Estado, página 06, dia 18 de junho de 1996. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

Solicitaram adesão ao programa de Demissão e Aposentadoria Voluntária na Enersul 313 funcionários¹⁶⁴.

Vale ressaltar aqui que os programas de demissões voluntárias estavam ocorrendo pelo Brasil afora. Para citar como exemplo, em novembro de 1996, o então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, publicou a Medida Provisória nº.1.527¹⁶⁵ que instituía o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) de Servidores civis do Poder Executivo Federal. Segundo a justificativa da MP, o objetivo era realocar os recursos humanos, modernizar a Administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas. No estado, a repercussão dessa medida foi pequena, sendo que apenas 23 funcionários se candidataram a demissão voluntária¹⁶⁶.

Quanto à privatização da Enersul, seu processo iniciou-se em setembro de 1997, com a abertura da audiência pública a fim de dar conhecimento, informar e esclarecer a opinião pública sobre as condições gerais de desestatização. Em novembro do mesmo ano, ocorreu o leilão de privatização da empresa na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, vendida para a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA.

b) Desemprego

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicados no site do governo federal pelo Ministério da Saúde em 2004, a variação na taxa de desemprego entre os anos de 1992 a 1998 no estado de Mato Grosso do Sul foi relativamente grande¹⁶⁷. Em 1992, a taxa de desemprego estava em 5,3%; em 1993, com uma ligeira queda, a taxa passou para 4,9%. Entre os anos de 1995 a 1998, a taxa foi crescente, sendo 6,0% em 1995, saltando para 8,3% em 1996, para 8,8% em 1997 e chegando ao máximo de 9,9% em 1998.

Apesar dessa taxa ter sido crescente, as notícias sobre desemprego no jornal *Correio do Estado* ao longo dos anos de 1993 e 1994 não foram tão frequentes. Em fevereiro de 1993, o mercado formal de trabalho brasileiro (com carteira assinada) extinguiu quase 2,5 milhões de empregos, de acordo com uma pesquisa divulgada pela

¹⁶⁴ Jornal Correio do Estado, página 08, dia 17/18 de agosto de 1996. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

¹⁶⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/1527.htm. Visualizado em 16 de fevereiro de 2016.

¹⁶⁶ Jornal Correio do Estado, página 07, dia 27 de novembro de 1996. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

¹⁶⁷ <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/ibd2004/b06uf.htm>. Visitado em 12 de fevereiro de 2016.

Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho¹⁶⁸, sendo que para o secretário do período, Alexandre Loloian, o resultado negativo no nível de emprego era devido a política recessiva aplicada pelo governo Collor.

No estado de Mato Grosso do Sul, não havia uma pesquisa que mostrasse a taxa de desemprego exata, no entanto, havia referências quanto à procura e oferta de emprego vinda do Sine (Sistema Nacional de Emprego), vinculado à Secretaria da Justiça do Trabalho. Em Campo Grande, por exemplo, no início de 1993, 3.593 se inscreveram no Sine procurando por um emprego, porém, apenas 1.745 oportunidade de trabalho foram ofertadas, ou seja, 52% a menos do que seria necessário para empregar todas as pessoas¹⁶⁹.

Na capital, um setor que sofreu um forte desaquecimento foi a área da construção civil. Para o Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil, a estimativa era que pelo 70% do pessoal da construção estivesse fora do canteiro de obras, ou desempregados ou sustentando-se com subempregos¹⁷⁰. O ano de 1993 acabou fechando com alto percentual de demissões. Foram 3.173 postos de trabalho desativados, o que representou uma queda de 1,43% do mercado¹⁷¹.

Em 1994, o ano começou com várias demissões. De acordo com as informações cedidas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Extrativistas em Corumbá, as mineradoras de Corumbá demitiram 160 funcionários no setor, além de conceder férias coletivas e reduzir as vantagens oferecidas aos operários¹⁷². Outros dois mil trabalhadores perderam o emprego em Naviraí afetados pela crise do algodão que atingia a região. O problema maior nesse caso era o fato destes trabalhadores terem pouquíssima qualificação profissional, sendo que a lavoura era muitas vezes a única alternativa para eles.

Apesar destes dados, de acordo com os dados da Diretoria de Emprego e Mão de Obra do Sine, o início de 1994 registrou uma leve expansão no número de empregos formais, sendo que o número acumulado foi de 1,12% em junho de crescimento no nível de emprego, significando a geração de 2.433 novos postos de trabalho.

¹⁶⁸ Jornal Correio do Estado, página 03, dia 17 de fevereiro de 1993. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

¹⁶⁹ Jornal Correio do Estado, página 05, dia 30 de abril de 1993. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

¹⁷⁰ Idem 81.

¹⁷¹ Jornal Correio do Estado, página 08, dia 21 de junho de 1994. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

¹⁷² Jornal Correio do Estado, página 05, dia 07 de janeiro de 1994. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

Em 1995, as notícias sobre desemprego também não foram muito frequentes. A notícia que mais saiu foi sobre a crise de desemprego na construção civil, pois, de acordo com dados do sindicato, 50% da mão de obra existente no setor estava desempregada, o que seria equivalente a um contingente que variaria de 11 a 12 mil trabalhadores. Em Dourados, a situação ainda estava pior, de acordo com o relato do Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado (Sinduscon/MS), pois a ociosidade atingia cerca de 80% a 90% da capacidade produtiva das empresas.

A área da construção civil, de modo geral, tinha um forte impacto social, pois o setor chegava a empregar 40 mil pessoas em períodos de normalidade. Pelos dados do sindicato do setor, havia no estado cerca de 200 empresas do ramo, sendo 164 sindicalizadas, no entanto, todas elas encontravam-se em dificuldades por falta de obras.

Ou seja, embora o mercado de trabalho apresentasse alguns momentos oscilantes, de maneira geral, entre os anos de 1993 a 1995 em Mato Grosso do Sul, a classe trabalhadora foi afetada pelo desemprego. As privatizações afetaram o estado deixando milhares de trabalhadores desempregados, fossem porque foram demitidos após as privatizações, ou fossem porque pediram demissão voluntariamente para se beneficiarem dos programas ofertados.

Além disso, várias empresas, de diferentes áreas, foram afetadas pela crise financeira que o país se encontrava. As altas taxas de juros no país, característica da política neoliberal no Brasil, atingiam em especial os pequenos comerciantes, os quais se viam muitas vezes sem alternativa e acabam fechando as portas.

Com relação as leis trabalhistas, um assunto que se destacou no ano de 1995 foi a terceirização. O aumento na utilização desses serviços pelas empresas levou o Tribunal Superior do Trabalho a aprovar um enunciado que tratasse sobre a temática a fim de evitar que os trabalhadores fossem prejudicados assim como esclarecer às empresas contratantes desses serviços as medidas corretas que elas deveriam tomar para não arcarem com todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação.

Primeiramente, terceirizar implicava em uma empresa utilizar os serviços de outras empresas, em geral são prestadoras de serviço especializadas, para a execução de suas atividades meio¹⁷³. No período, os serviços mais comuns que estavam sendo

¹⁷³ Jornal Correio do Estado, página 6-B, dia 13 de fevereiro de 1995. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

terceirizados eram os de limpeza e segurança. No entanto, o Enunciado 331¹⁷⁴, o qual dispõe sobre o contrato de prestação de serviço, ampliou o leque de opções de serviços que poderiam ser terceirizados, sendo que praticamente toda e qualquer atividade poderia ser terceirizada que não se constituísse fim para as empresas.

O Enunciado passava a reconhecer a existência de atividades meio e a possibilidade dessas atividades serem transferidas para empresas prestadoras de serviços, que fossem especializadas no ramo em que se encontravam. Antes deste enunciado, apenas os serviços de limpeza, segurança e conservação poderiam ser terceirizados, no entanto, após sua aprovação, quase todos os serviços eram passíveis de terceirização.

Diante das informações e dos dados apresentados, é possível perceber que a implantação da política neoliberal afetou a classe trabalhadora em âmbito nacional assim como estadual.

O primeiro ponto observado que corrobora essa afirmação foram as tentativas de desregulamentação dos direitos trabalhistas, a qual, dentro da lógica neoliberal, eram fundamentalmente implantada a fim de flexibilizar o mercado de trabalho, minimizar a interferência do Estado nesta questão, reformar as organizações sindicais, restaurar a hegemonia do mercado e adaptar a economia aos novos padrões competitivos de maneira a facilitar sua inserção no mercado doméstico e internacional e dar competência às empresas de responderem rapidamente às demandas e choque que poderiam impor um novo padrão à economia.

Ainda com relação as consequências em âmbito nacional, houve o aumento no número de desemprego por todo o país. Enquanto em 1993 o Brasil encontrava-se com uma taxa de 5,3% de desempregados, de acordo com os dados do IBGE, este número saltou para 9,9% em 1998. Esse número refletiu-se também no estado de Mato Grosso do Sul, pois algumas notícias de jornal relataram a crise que o setor da construção civil passou, por exemplo, sendo que o número de desempregados no setor chegou a quase 12 mil trabalhadores por todo o estado.

Conforme foi discutido anteriormente, tanto nos marcos da política neoliberal quanto do sistema toyotista de produção, há como consequência níveis relativamente

¹⁷⁴ http://www.age.pa.gov.br/age/index.php?option=com_content&view=article&id=129:enunciado-331tst&catid=47:legislacao&Itemid=54. Visto em 14 de fevereiro de 2016.

alto de desemprego estrutural. No Brasil isso ocorreu devido a abertura comercial, às privatizações, como também a introdução ampliada da tecnologia no processo produtivo e de serviços, além da redução no número de contingentes dentro das empresas que seguem a lógica toyotista, as quais passam a prezar mais pelas horas extras dos empregados já contratados, ou pelos contratos de trabalho temporário e da terceirização.

Esta, a propósito, também se tornou um ponto discutido no contexto nacional, especialmente após a aprovação do Enunciado 331 pelo TST. Este enunciado aumentou as possibilidades de terceirização no país, sendo que, a partir daquele momento, praticamente qualquer setor poderia ser terceirizado, desde que não fosse a área fim da determinada contratante. A terceirização é uma das bases do toyotismo, logo, as empresas pretendiam com isso reduzir os custos e flexibilizar os volumes da produção, retendo em suas mãos apenas os elementos básicos da sua produção, a fim de garantir a qualidade e a responsabilidade do seu produto final.

No âmbito estadual, várias outras características e consequências negativas da implantação da política neoliberal puderam ser observadas. A mais forte talvez tenha sido as privatizações de algumas empresas estatais. Embora as privatizações tivessem se iniciado em 1992, foi entre os anos de 1995 e 1996 que elas se intensificaram. Talvez, uma das vendas mais marcantes tenha sido a da RFFSA, privatizada em 1996, mesmo após vários protestos por parte dos ferroviários.

Os pontos negativos da privatização correspondem a sua parcela de contribuição no crescimento do nível de desemprego, uma porque o Estado perde em parte sua capacidade de investir e gerar emprego, afinal, o número de empregos no setor público diminui. Do mesmo modo, as empresas privadas procuram enxugar ao máximo o seu quadro de funcionários, e isso tanto antes quanto depois da privatização, cortando assim os gastos empresariais com a folha de pagamento.

As notícias do jornal *Correio do Estado* revelam que a classe trabalhadora no estado não ficou inerte a tais mudanças. Pelo contrário, especialmente nos anos de 1993 e 1994, a quantidade de greves e paralisações foi alta, especialmente no setor público. Os problemas econômicos enfrentados pelos governos de Fernando Collor e Itamar Franco, com a crescente taxa inflacionária, levou os trabalhadores por várias vezes a cruzarem os braços visando estabelecer um piso salarial justo.

Embora os trabalhadores do setor privado não se manifestassem com a mesma frequência e pela mesma quantidade de dias parados que os empregados públicos, eles

não deixaram de marcar presença com greves e com ações no judiciário trabalhista. Essas manifestações demonstram que ao ser atingido pelas mudanças políticas implantadas no Brasil, o trabalhador sul mato-grossense resistiu de diversas formas.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DOS DISSÍDIOS COLETIVOS E O MOVIMENTO DOS TRABALHADORES

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sediado na cidade de Campo Grande, foi instalado no dia 7 de janeiro de 1993. Logo após a sua instalação, o TRT/24 recebeu 2.714 processos trabalhistas, os quais encontravam-se inconclusos no Tribunal em Brasília. A maior parte desses processos era composta de autos que estavam em segunda instância e aguardavam julgamento, porém, 26 destes processos eram dissídios coletivos que precisavam ser concluídos.

Durante os anos de 1993 a 1998 foram gerados 57 dissídios coletivos para serem julgados no TRT/24. Embora os anos que delimitam o espaço temporal desta pesquisa sejam de 1993 a 1998, incluí nesta lista os dissídios gerados em 1991 e 1992 no TRT/10 devido a transferência para o TRT/24 no início de 1993 para serem concluídos ali.

Neste capítulo, analisarei os dissídios coletivos supracitados, focando em especial nas demandas dos trabalhadores, as quais aparecem nas petições iniciais dos processos. O objetivo é identificar quais foram as principais razões que levaram os trabalhadores a buscarem a Justiça do Trabalho, e entender de que forma tais demandas relacionavam-se com a grande política nacional, a qual encontrava-se em transformação ao longo da década de 1990, conforme discutimos no primeiro e segundo capítulos.

A fim de facilitar a compreensão desta análise, vale lembrar aqui o que se discutiu no primeiro capítulo, de que a Constituição Federal de 1988 estimula a solução dos conflitos trabalhistas pelas próprias partes envolvidas, por meio da negociação coletiva¹⁷⁵. Em alguns casos, porém, as partes não chegam a denominada autocomposição dos conflitos, que é quando os próprios entes envolvidos chegam a um consenso, celebrando uma convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

Logo, quando as partes não alcançam a autocomposição, a negociação não é materializada em função da discordância entre os sindicatos que representam a categoria profissional (trabalhadores) e a categoria econômica (empregadores). De acordo com o Procurador do Trabalho Renato Saraiva:

¹⁷⁵SARAIVA, R. *Processo do Trabalho*, 2010.

Com isso, nasce a possibilidade das partes se utilizarem de um instrumento de heterocomposição denominado dissídio coletivo, que nada mais é do que uma ação que vai dirimir os conflitos coletivos de trabalho por meio do pronunciamento do Poder Judiciário do Trabalho, seja fixando novas normas e condições de trabalho para determinadas categorias, seja interpretando normas jurídicas preexistentes.(...) No dissídio coletivo estão sendo postulados interesses abstratos de um grupo social ou categoria, com o objetivo, em regra, de serem criadas novas condições de trabalho pelo Tribunal, que serão aplicadas a pessoas indeterminadas que pertençam ou venham a pertencer às categorias envolvidas.¹⁷⁶

Independentemente da espécie de dissídio coletivo proposto a um tribunal, quem instaura o processo é chamado de suscitante, enquanto que a parte contrária do auto é denominado de suscitado, conforme explica Saraiva. Via de regra, as partes do processo, tanto o suscitante quanto o suscitado, são as categorias profissionais e econômicas que estão interessadas em fixar as condições de trabalho que regulam sua atividade. Nos casos em que a categoria profissional não possui sindicato, é possível que as federações ou as confederações correspondentes instaurem a representação. Nos processos analisados, encontramos sete casos em que as respectivas federações foram as suscitantes dos dissídios coletivos.

Além disso, o Ministério Público do Trabalho (MPT) também possui legitimidade para suscitar um dissídio coletivo de greve nos casos em que os trabalhadores paralisam atividades consideradas essenciais para a sociedade, quando a paralisação pode acarretar lesão ao interesse público, como é caso do transporte público ou da coleta de lixo. Nos autos analisados, alguns dissídios foram suscitados pelo MPT sendo que todos foram instaurados no ano de 1994 e referiam-se à atividade de transporte público e a coleta de lixo.

Um dos requisitos fundamentais para que um dissídios coletivo possa ser autuados é que o suscitante comprove que as possibilidades de negociação coletiva foram previamente esgotadas ou frustradas, total ou parcialmente, mediante realização das denominadas “mesas de negociação”. Como prova, o suscitante junta à petição inicial uma cópia das atas das mesas de negociação. Contudo, caso um dissídio coletivo seja suscitado sem que haja o esgotamento da negociação prévia pelas partes envolvidas, ou sem que a parte suscitante consiga comprovar que houve esse esgotamento, o processo é extinto pelo Tribunal do Trabalho competente, sem julgamento do mérito.

¹⁷⁶SARAIVA, R. *Processo do Trabalho*, p. 466.

De acordo com a CLT, o juiz que preside a audiência de conciliação entre as partes deve, obrigatoriamente, propor a conciliação do litígio em dois momentos ao longo do processo. O primeiro é no momento da abertura do processo, quando ocorre a primeira audiência de conciliação, e o segundo após terminada a instrução, momento em que as partes poderão apresentar suas razões finais, as quais serão seguidas de uma nova proposta de conciliação feita pelo magistrado.

Um dissídio coletivo pode ser classificado de acordo com sua natureza, ou seja, de acordo com os motivos pelos quais ele foi instaurado, assim como explica Saraiva¹⁷⁷. Tradicionalmente¹⁷⁸, os autos podem ser classificados de natureza econômica (ou de interesse) ou de natureza jurídica. O tipo de processo mais comum são os de natureza econômica. Com a exceção de cinco autos, todos os processos aqui analisados foram de natureza econômica. Logo, vale a descrição dada pelo autor sobre o que se trata cada uma das naturezas dos processos.

a) De natureza econômica ou de interesse: são os dissídios que reivindicam novas condições econômicas ou sociais, que serão cabíveis no âmbito das relações individuais de trabalho. Representam a maioria absoluta dos dissídios propostos perante a Justiça do Trabalho, envolvendo quase sempre a discussão sobre o reajuste salarial da categoria. A sentença normativa oriunda do dissídio coletivo de natureza econômica é constitutiva, pois cria novas regras jurídicas de observância obrigatória pelos entes sindicais envolvidos e que repercutem nas relações individuais de trabalho.

b) De natureza jurídica: são os dissídios que pretendem a interpretação de cláusulas de sentenças normativas, de instrumentos de negociação coletiva, acordos e convenções coletivas, de disposições legais particulares de categoria profissional ou econômica e de atos normativos. A sentença normativa oriunda do dissídio coletivo de natureza jurídica é declaratória, pois objetiva interpretar determinado dispositivo legal ou convencional.¹⁷⁹

Dentre os processos analisados nesta pesquisa, nem todos trazem os acordos coletivos que foram firmados após as partes entrarem em acordo. Em alguns casos, são apresentados nas atas de audiência de conciliação as propostas de alteração de algumas cláusulas do acordo. Quando eles aparecem e tratam de algum assunto que interesse para esta pesquisa, eles serão citados no corpo do texto. A ausência deles indicará que ou não constavam no processo, ou que as alterações não eram relevantes para este trabalho. Além disso, embora todos os processos tenham sido analisados, nem todos

¹⁷⁷ SARAIVA, R. *Processo do Trabalho*, 2010.

¹⁷⁸ Digo tradicionalmente porque o TST possui uma maneira particular e um pouco diferenciada de classificar os processos.

¹⁷⁹SARAIVA, R. *Processo do Trabalho*, p. 469/470.

serão citados. O foco será dado mais para aqueles que corroboram com a situação descrita no primeiro e no segundo capítulo.

O dissídio mais antigo que foi julgado pelo TRT/24 foi o processo autuado em maio de 1991 pela Fetagri/MS, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sidrolândia e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Andradina contra o Sindicato das Indústrias de Fabricação de Álcool do Estado de Mato Grosso do Sul¹⁸⁰. O objetivo do suscitante era estabelecer um novo piso salarial, uma nova tabela de valores para o corte da cana, manter a sentença normativa que até então vigorava no que condizia às condições e normas de trabalho do acordo coletivo, permanecer com a data base e determinar a nova vigência da sentença normativa.

O processo, no entanto, parece estar incompleto, pois, em outubro de 1991 o suscitado fez a juntada de alguns documentos no processo e após isso, apenas aparece que o processo foi remetido ao TRT/24 por não conter o “visto” do relator do processo. De acordo com o que consta, o processo não foi concluído por ter ficado aguardando o julgamento de uma Ação Declaratório¹⁸¹ na Justiça Comum. O sindicato suscitado arguiu que a Fetagri/MS não tinha legitimidade para suscitar um dissídio coletivo em nome dos trabalhadores que eles representavam no processo. No entanto, consta no processo que as partes celebraram acordo no ano de 1994, vigente até o ano de 1995. Como nada consta sobre os anos de 1991 a 1993, supõem-se que as partes também tenham celebrado acordo.

No ano de 1992, foram autuados 25 dissídios coletivos no TRT/10. Todos estes processos, com exceção de um, foram autuados no mesmo dia, em 5 de novembro de 1992, e pelo mesmo suscitante, a SINTRETEL – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Engenharia de Telecomunicação e Rede

¹⁸⁰Processo n.º 0002700-05.1993.5.24.0000. Arquivo do TRT da 24ª Região. – A título de esclarecimento, os números dos processos aqui utilizados seguem a Resolução n.º 65, de 16 de dezembro de 2008, normatizada pelo CNJ, o qual dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do poder judiciário. A primeira parte da numeração indica o número do processo, o número após o hífen indica a vara, após o ponto vem o ano em que o processo foi concluído, o número 5 indica que o processo pertence a Justiça do Trabalho, o número 24 descreve a região em que o processo foi autuado e o número 0000 indica que o processo é originário do Tribunal, ou seja, foi autuado em segunda instância. Fonte: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_65_16_122008_04032013165912.pdf. Visitado em: 18 de abril de 2016.

¹⁸¹ Aquela que visa à declaração judicial da existência ou inexistência de relação jurídica, ou à declaração da autenticidade ou falsidade de documento. http://www.msassociados.com.br/portugues/termosjuridicos_termosjuridicos_a.html. Visto em: 06 de abril de 2016.

Telefônica do Mato Grosso do Sul, contra 24 diferentes empresas. O único processo que não foi instaurado pela SINTRETEL foi, no entanto, instaurado no mesmo dia pelo SINTTEL – Sindicato dos Empregados em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Mato Grosso do Sul¹⁸².

Neste processo, o SINTTEL instaurou um dissídio contra a Crecima Empresa Prestadora de Serviços LTDA. O objetivo do processo era firmar um acordo coletivo que fosse vigente entre novembro de 1992 a outubro de 1993. Dentre as reivindicações, o suscitante reclamava um reajuste salarial baseado na variação do ICV-DIEESE¹⁸³ no índice de 1.172.07%, justificando que este índice referia-se à variação da inflação, estimada em 25%, ocorrida entre novembro de 1991 a outubro de 1992.

Entre outras cláusulas propostas pelo sindicato, a quarta cláusula tratava da proteção salarial e nela o sindicato pedia que a partir do mês de novembro de 1992 os salários dos empregados fossem reajustados mensalmente, de acordo com a variação mensal do ICV-DIEESE do mês anterior. Além disso, na cláusula 27^a, a qual tratava da revisão do acordo, “tendo em vista a instabilidade econômica do país”¹⁸⁴ o sindicato pedia que trimestralmente as partes reunissem-se para revisar as cláusulas constantes no acordo, mantendo o diálogo em aberto.

Embora essa cláusula seja estranha para os nossos dias, em 1992 era parcialmente aceitável. Em maio daquele ano foi promulgada a lei n.º 8.419¹⁸⁵, a qual dispunha sobre a política nacional de salário. Ela instituiu o Índice de Reajuste de Salário Mínimo (IRSM), o qual seria calculado e divulgado pela IBGE. Esse deveria refletir a variação mensal do custo de vida para as famílias com renda até dois salários mínimos.

O valor do IRSM seria base para o cálculo do Fator de Atualização Salarial (FAS), o qual seria utilizado mais tarde para reajustar quadrimestralmente o valor do salário mínimo. Essa medida foi tomada com o objetivo de amenizar os efeitos causados pelo aumento mensal da inflação, pois essa falta de controle estava corroendo o salário dos trabalhadores. Por esta razão, entre os anos de 1992 e 1993 era comum encontrar em propostas de acordo cláusulas sobre os reajustes salariais regulares.

¹⁸² Processo n.º. 0002500-95.1993.5.24.0000. Arquivo do TRT da 24^a Região.

¹⁸³ Índice do Custo de Vida calculado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos.

¹⁸⁴ Processo n.º. 0002500-95.1993.5.24.0000, folha 8. Arquivo do TRT da 24^a Região.

¹⁸⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8419.htm. Visto em 20 de junho de 2016.

Quanto ao dissídio suscitado pelo SINTTEL, embora as partes não tivessem entrado em acordo nas primeiras audiências de conciliação, especialmente sobre a cláusula quarta que tratava da proteção salarial, em março de 1993 os sindicatos pediram o arquivamento do processo por terem alcançado um acordo extrajudicialmente.

Todos os outros 24 processos autuados em 1992, os quais foram autuados pelo SINTRETEL, apresentaram a mesma petição inicial, na qual consta a proposta de acordo coletivo de trabalho a ser firmado entre o sindicato suscitante e a empresa suscitada no processo. Assim como o SINTTEL, o SINTRETEL reclamava um reajuste salarial baseado na variação do ICV-DIEESE no índice de 1.175.07%, que era justificado pela variação da inflação, estimada em 25%, ocorrida entre novembro de 1991 a outubro de 1992.

Além disso, reivindicava um índice de 50% sobre o salário a título de aumento real da remuneração, pois desta forma estaria corrigindo o salário dos trabalhadores de acordo com a realidade da vida econômica do país. Outro ponto interessante, assim como ocorreu com o SINTTEL na cláusula quarta sobre negociações, o SINTRETEL apresentava na sua proposta de acordo a possibilidade de os empregados procurarem o empregador à qualquer tempo, por meio do sindicato, para negociar questões de ordem econômica e outras, independente da data-base, tendo em vista a instabilidade econômica em que o país se encontrava.

Vários processos autuados pela SINTRETEL foram muito semelhantes entre si. Os processos que o SINTRETEL suscitou contra a empresa Mortigel – Organização Martins e Matos LTDA¹⁸⁶ e a Telepan Telecomunicações e Planejamento LTDA¹⁸⁷, por exemplo, as partes passaram por três audiências de conciliação, até celebrarem um acordo. Os acordos eram ora celebrados na própria audiência de conciliação, ora extrajudicialmente. Nestes casos em que o acordo coletivo era celebrado sem muita demora, de modo geral, as alterações que eram mais discutidas eram as relacionadas ao valor da correção salarial e sobre o aumento real.

Em alguns outros casos, como nos processos instaurados contra a Cotel – Comércio de Equipamento de Telecomunicação LTDA¹⁸⁸, a ENGELT - Engenharia e

¹⁸⁶Processo n°. 0000200-63.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

¹⁸⁷Processo n°. 0000900-39.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

¹⁸⁸Processo n°. 0001100-46.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

Eletricidade LTDA¹⁸⁹, a SG Engenharia e Comércio LTDA¹⁹⁰ e a Engenharia e Construtora Franco Dumont LTDA¹⁹¹ as partes celebraram acordo antes mesmo da primeira audiência de conciliação, sendo que durante a audiência os sindicatos pediram apenas que fosse homologado o acordo coletivo firmado entre eles.

Nestes três processos citados, ou seja, contra a Cotel, a ENGELT e a SG, o Ministério Público do Trabalho apresentou seu parecer sobre os dissídios opinando que os acordos deveriam ser homologados em praticamente todas as suas cláusulas, com exceção de algumas, as quais ele propunha que deveriam ser alteradas. No entanto, nos três processos o MPT opinou que a cláusula em que tratava da contribuição federativa deveria ser excluída por ser ilegal. Nos dois primeiros processos o órgão utilizou-se de uma justificativa idêntica, em que dizia que a:

CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA – deve ser excluída do acordo, eis que ilegal, pois revela o propósito dos sindicatos profissionais se investirem do Poder de Tributação, passando a tomar parte do Sistema Tributário Nacional. Com essa pretensão, se busca tornar compulsório o cumprimento de dispositivo constitucional não regulamentado.¹⁹²

No processo contra a SG, o MPT acrescentou que esta contribuição ganhava caráter de imposto. Porém, como a contribuição sindical prevista na constituição não havia sido extinta, essa contribuição não poderia ocorrer, caso contrário haveria uma dupla tributação sobre os trabalhadores, fato inadmissível no ordenamento jurídico. Contudo, em nenhum dos processos aparece se a cláusula em questão foi de fato extinta ou não.

Em sete dissídios coletivos, nos quais foram suscitadas as empresas Cortel – Construtora de Redes Telefônicas LTDA¹⁹³, Crecima – Empresa Prestadora de Serviço LTDA¹⁹⁴, BDE Engenharia LTDA¹⁹⁵, a Construtel Pires e Leite LTDA¹⁹⁶, ASSISTEL – Telecomunicação LTDA¹⁹⁷, SILCON Engenharia Projetos e Construções LTDA¹⁹⁸ e

¹⁸⁹ Processo n°. 0001700-67.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

¹⁹⁰ Processo n°. 0001900-74.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

¹⁹¹ Processo n°. 0000600-77.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

¹⁹² No processo 1100-46, esta justificativa está na página 78, enquanto que no processo 1700-67, ela aparece na página 66.

¹⁹³ Processo n°. 0000300-18.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

¹⁹⁴ Processo n°. 0000400-70.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

¹⁹⁵ Processo n°. 0001300-53.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

¹⁹⁶ Processo n°. 0002100-81.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

¹⁹⁷ Processo n°. 0001500-60.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

¹⁹⁸ Processo n°. 0001600-15.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

ENERTEL Engenharia LTDA¹⁹⁹, nenhuma das empresas compareceu às audiências de conciliação. Porém, o SINTRETEL desistiu do dissídio coletivo alegando que havia entrado em acordo com as suscitadas extrajudicialmente.

Diferentemente ocorreu nos autos em que o SINTRETEL moveu contra a Eletro Digital Eletrocomunicação²⁰⁰ e a INTERTEL Comércio e Indústria Eletrônica LTDA. No primeiro caso a empresa suscitada não compareceu em nenhuma das duas audiências de conciliação, as quais ocorreram em dezembro de 1992, porém a suscitante não desistiu do dissídio. No segundo caso, a empresa suscitada simplesmente não apresentou contraproposta durante a primeira audiência de conciliação. Logo, em ambos os casos, o juiz presidente enviou os processos para o Ministério Público do Trabalho para que o subprocurador geral do trabalho pudesse opinar sobre o caso.

Em seus pareceres, os procuradores entenderam que o auto deveria ser extinto sem julgamento de mérito, pois ele não respeitava o § 4º do art. 616 da CLT, que diz que “nenhum processo de dissídios coletivo será admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas a formalização da Convenção ou acordo correspondente”²⁰¹. Ou seja, o suscitante não havia demonstrado de maneira eficaz que as tentativas de negociação com a suscitada foram, de fato, exauridas antes de instaurar o processo. No entanto, o sindicato suscitante acabou apresentando um pedido de arquivamento dos processos alegando que as partes haviam celebrado um acordo extrajudicialmente.

Em vários outros processos o SINTRETEL foi acusado tanto pelo MPT quanto pelos próprios suscitados de não ter esgotado as tentativas de negociação antes de instaurar o dissídio coletivo. De acordo com o que consta nos processos, o sindicato suscitante procurou se reunir com os suscitantes apenas uma vez, sendo que, não alcançada a conciliação, antes de receber e analisar a contraproposta que as suscitadas apresentariam, suscitou o dissídio coletivo do TRT/10.

Este foi o caso do auto que o SINTRETEL moveu contra a RF Telecomunicações²⁰² e Dicorel Eletrônica e Telecomunicação LTDA²⁰³. Ambas as empresas alegavam que haviam convocada a participar de uma mesa redonda na DRT, no entanto, receberam a convocação com poucos dias de antecedência, não tiveram

¹⁹⁹ Processo nº. 0001800-22.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²⁰⁰ Processo nº. 0000500-25.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²⁰¹ VADE MECUM, 2010, p. 931.

²⁰² Processo nº. 0000800-84.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²⁰³ Processo nº. 0002600-50.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

tempo de montar uma contraproposta. Por este motivo, uma nova reunião havia sido marcada para que as partes pudessem negociar no dia 4 de novembro de 1992.

Contudo, a suscitada não compareceu às novas reuniões marcadas e no dia 30 de outubro ela já autuou o dissídio coletivo no TRT/10. Diante dessa situação, as suscitadas defendiam que as tentativas de negociação não haviam se esgotado e, por esta razão, o dissídio deveria ser indeferido por não cumprir os requisitos preliminares do processo. Apesar dessa situação, as duas empresas acabaram celebrando acordo com a suscitada ao fim do processo.

Essa pouca insistência do Sindicato em tentar acordo direto com a empresa, instaurando o dissídio coletivo, pode indicar que o mesmo tinha uma confiança na mediação da Justiça do Trabalho na figura do Ministério Público do Trabalho, mais do que no poder de barganha na negociação direta. A justiça do trabalho, afinal, para o trabalhador e para o sindicato, em muitos casos é vista como a “justiça do trabalhador”, de amparo ao trabalhador, daí apostar em uma mediação do MPT que seja mais favorável aos trabalhadores do que a negociação direta.

Em outro processo movido pelo SINTRETEL, agora contra a CONSTRUTEL Telecomunicações LTDA²⁰⁴, mesmo a empresa alegando que o SINTRETEL não havia sido autorizado por seus trabalhadores a suscitar tal processo e que as cláusulas constantes na proposta de acordo não poderiam ser atendidas conforme o sindicato solicitava, ela respondeu à reivindicação do sindicato.

Na contestação apresentada pela empresa, ela apontava que não aceitaria o que estava sendo pedido porque no país já existia uma legislação salarial que tratava do assunto e a qual era cumprida pela suscitada. Além disso, o momento econômico vivido no país não sugeriu elevação salarial conforme o nível pretendido pelo suscitante, pois as empresas de todos os portes vinham enfrentando conhecidas dificuldades financeiras.

O que afirmou a CONSTRUTEL corrobora com o que foi apresentada no capítulo anterior. Em especial no início da década de 1990, o país enfrentava uma grave crise financeira, sendo assolado por um índice inflacionário diariamente crescente. Além disso, o salário mínimo brasileiro era, e ainda é, estabelecido pelo Estado, no entanto, esse ponto foi muito discutido na implantação do neoliberalismo no Brasil, pois, conforme apresentado anteriormente, figuras importantes no cenário político brasileiro

²⁰⁴ Processo n.º 0002100-81.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

mostravam-se a favor da atuação de um Estado menor, com uma interferência reduzida na sociedade, dando assim para mais liberdade para os sindicatos negociarem.

Ainda na contestação, a empresa alegava que o Brasil passava por um momento de recessão e não de produção e, por este motivo, não poderia atender as solicitações de reajuste salarial, ganho real e produtividade. Durante uma audiência de conciliação realizada em janeiro de 1993, a suscitada recusou-se a manifestar-se sobre qualquer proposta feita pela presidência por alegar não ter autorização para negociar sobre o assunto.

Semelhante a este caso, no dissídio que foi instaurado contra a Consil Engenharia LTDA, a empresa suscitada apresentou o mesmo argumento do processo anterior e, por este motivo, nas primeiras audiências de conciliação a suscitada também recusou-se a conciliar com a suscitante. Neste processo, o então juiz substituto da 3ª JCJ, Marcio Vasques Thibau de Almeida, produziu um relatório alegando que a empresa suscitada estava sendo insensível ao caso por não querer aceitar a proposta de acordo coletivo. Segundo o juiz, as cláusulas a serem negociadas eram as mesmas que haviam sido discutidas com outras empresas do mesmo ramo de atividade da suscitada e, naquele momento, apresentavam-se com as melhores intenções para atenderem aos reclamos trabalhistas, sociais e econômicos dos trabalhadores.

No entanto, nos pareceres do MPT, o procurador regional do trabalho acolheu os argumentos da suscitadas de que o art. 859²⁰⁵ da CLT não foi cumprido, ou seja, não havia sido constatada a presença dos empregados da suscitada nas referidas reuniões realizadas pela suscitante. Por este motivo, votava que o processo fosse extinto. Em assembleia realizada ainda em 1993, os juízes do Tribunal seguiram a opinião do procurador e extinguiram os dois processos sem julgamento de mérito.

O último processo instaurado pelo SINTRETEL no período foi suscitado contra a Rede Telecomunicações LTDA²⁰⁶. Embora a suscitada não tivesse comparecido na primeira audiência, devido ao fato de ter sido notificada apenas três dias antes da audiência de conciliação, na segunda audiência ela apresentou uma defesa escrita em que afirmou que havia possibilidade de acordo.

²⁰⁵ Art. 859. A representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembleia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes. VADE MECUM, 2010, p. 959.

²⁰⁶ Processo n.º 0004400-16.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

Em sua defesa a suscitada recorreu a argumentos semelhantes às empresas dos processos anteriores: que não tinha condições de dar o aumento salarial requerido pela suscitada, tendo em vista que o contexto econômico nacional era desfavorável até mesmo para o funcionamento da empresa. Mais uma vez, a justificativa da suscitada comunga com a situação do país descrita no capítulo anterior.

Entre os empresários, a crise financeira brasileira afetou principalmente as pequenas empresas. A inflação afetava de maneira danosa tanto os trabalhadores quanto os empresários e, obviamente, os que sofriam mais eram os que tinham menos. Logo, não era de se espantar que a empresa afirmasse que se compromettesse de assumir o compromisso do requisitado aumento, ela iria à falência, pois era uma empresa de pequeno porte e apenas teria condições de fazer as reposições salariais zerando a inflação.

Porém, após outras duas audiências de conciliação, nas quais as partes requisitaram que a audiência fosse adiada dada a possibilidade de acordo, houve uma terceira audiência, na qual as partes não compareceram e também não mais se manifestaram no processo. Portanto, supõe-se que elas tenham alcançado um acordo.

Em 1993, oito dissídios coletivos foram autuados no TRT/24, sendo que em metade desses processos as partes chegaram a um acordo ainda nas primeiras audiências de conciliação. Ao longo desse ano, foi comum altos pedidos de correção/reposição salarial, pois os sindicatos dos trabalhadores alegavam que a classe operária vinha sendo fortemente afetada pelas mudanças de plano econômico proposto pelo então governo Collor, a fim de estabilizar a moeda do país.

Por este mesmo motivo, os sindicatos procuravam deixar uma via aberta de negociação entre os empregados e seus empregadores, determinando que a qualquer momento os trabalhadores poderiam procurar suas empresas a fim de negociar diretamente com elas. Caso essa negociação fosse realizada, ela teria poder de substituir o acordo coletivo firmado entre as entidade sindicais. Embora essa cláusula fosse um tanto controversa, os sindicatos justificavam que ela era condizente com a realidade de crise financeira vivida no Brasil.

Problemas como a terceirização e o desemprego estrutural, começam a ser combatidos nas propostas de acordo coletivo elaboradas pelos sindicatos dos trabalhadores. A terceirização é um sistema que não foi bem recebido pela classe

trabalhadora, obviamente porque aumenta a instabilidade dos trabalhadores e aumenta o número de desempregados.

Por outro lado, afim de combater o desemprego estrutural, em especial aquele causado pela introdução de novas tecnologias, alguns sindicatos solicitavam que as empresas os mantivessem atualizados sobre as novas tecnologias que seriam inseridas no ambiente de trabalho. Deste modo, elas poderiam preparar seus trabalhadores, mantendo-os informados e atualizados sobre tais novas medidas e evitando que um número maior de trabalhadores ficasse desempregado por falta de preparo.

Os quatro processos que alcançaram um acordo ainda nas primeiras audiências de conciliação, ou antes mesmo da primeira conciliação, foram semelhantes entre si. Com exceção de algumas particularidades existentes entre as categorias, em geral, os sindicatos peticionavam que a categoria patronal reajustasse os salários em 100%, a fim de recompor as perdas salariais sofrida pelos trabalhadores, e fossem de acordo com o índice de IRSM acumulado no período de 1992 a 1993. Além disso, solicitavam também que houvesse um acréscimo de 15% a 20% a título de aumento real e de produtividade no mesmo índice sob o valor dos salários reajustados.

O primeiro desses foi suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Fluvial de Corumbá e Ladário contra o Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A na cidade de Corumbá²⁰⁷. Na proposta de acordo coletivo, a suscitante requisitava que os salários dos trabalhadores fossem reajustados quadrimestralmente com antecipações bimestrais, de acordo com a lei 8.542 de 23 de dezembro de 1992²⁰⁸, que estava em vigor no período e substituíria a lei 8.419, citada anteriormente.

Uma particularidade desta categoria era que, conforme constava no acordo coletivo firmado entre as partes em dezembro de 1991, a empresa suscitada havia sido privatizada naquele ano. É interessante notar que no início do acordo consta que foram realizados estudos a fim de adequar o acordo firmado entre as partes à nova realidade da empresa decorrente da privatização, sendo que o objetivo era “eliminar as distorções salariais vigentes, reorganizar a empresa para reestruturá-la a nível de iniciativa privada, com prioridade à produtividade, garantindo-se uma melhoria na remuneração e no bem-estar do trabalhador”²⁰⁹.

²⁰⁷ Processo n.º 0002800-57.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²⁰⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8542.htm. Visto em 03 de maio de 2016.

²⁰⁹ Processo n.º 0002800-57.1993.5.24.0000, fls. 22.

No pedido de desistência do feito, a suscitante incluiu o acordo coletivo firmado entre e as partes e, através dele, foi possível observar que o pedido de reajuste salarial peticionado pelo sindicato foi atendido.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande/MS autuou um dissídio contra a Federação do Comércio no Estado de Mato Grosso do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Campo Grande²¹⁰. Neste dissídio, o sindicato dos trabalhadores requeria que o piso salarial da categoria não fosse nunca inferior a dois salários mínimos, pois, de acordo com o sindicato, o valor de 1.2 salário mínimo, que era até então o valor do piso salarial da categoria, não era mais o suficiente para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores, devido ao período inflacionário que o país se encontrava.

Na justificativa desta cláusula, o sindicato alegava que esse pedido de aumento “nada mais é que a expressão da vontade do governo e sua filosofia que busca levar ao trabalhador uma segurança mínima que não o salário mínimo, como todos sabemos, pois este não satisfaz as necessidades básicas”²¹¹, logo, tal pedido justo e racional.

Na cláusula 95º, ficava proibido que empresa comercial locasse mão de obra terceirizada. É interessante a análise de tal justificativa, pois o sindicato alegava que essa atitude era ilegal, uma fraude que servia apenas para burlar as leis trabalhistas. Nas palavras do sindicato:

Com a esfomeada tributação, com a inflação descontrolada e com a ganância de os empresários ganharem sempre mais e mais, nascem a figura da terceirização que no Brasil vem se configurando em evidente fraude à Legislação Trabalhista. A locação da mão de obra de terceiro configurado em empresa de prestação de serviço tem trazido dificuldade imensas nas relações entre as empresas e trabalhadores que para ela prestam serviços enquadrados no art. 3º da CLT, porém, figuram como empregados de uma terceira pessoa jurídica insolvente, o que originam as centenas e centenas de contendas trabalhistas.²¹²

O que chama atenção nessa cláusula é que a terceirização era um sistema relativamente novo no Brasil, no entanto, os sindicatos obreiros já se apresentavam de maneira fortemente contrária a essa medida. Conforme foi descrito no segundo capítulo, a terceirização é uma característica marcante do toyotismo, que visa reduzir os custos das empresas a fim de obter maior lucratividade.

²¹⁰ Processo n.º 0012300-50.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²¹¹ Processo n.º 0012300-50.1993.5.24.0000, fls. 17.

²¹² Processo n.º 0012300-50.1993.5.24.0000, fls. 38.

Contudo, a introdução desse sistema no país já gerava controvérsias e descontentamento no meio da classe trabalhadora, como podemos observar. A terceirização era, e ainda é, um assunto contestado que gera muitas discussões. Esse tipo de cláusula aparece em vários outros processos, que serão citados mais adiante.

Embora as partes nesse processo tenham entrado em acordo, não identifiquei se os pedidos dos trabalhadores foram atendidos, pois não consta no processo o acordo firmado entre as partes.

Em 1993, o SINTTEL autuou um novo processo, porém, dessa vez foi contra a Telems (Telecomunicações Brasileiras S.A.)²¹³. Na proposta de acordo, o suscitante solicitava que a empresa suscitada permitisse que o sindicato tivesse acesso a informação sobre a introdução de novas tecnologias, assim como seus efeitos sobre a mão de obra empregada, buscando estabelecer formas de reciclagem e reaproveitamento dos seus trabalhadores.

Essa proposta era interessante na medida em que visava combater o desemprego estrutural, evitando que ele se espalhasse por entre a categoria. Como naquele período a introdução de novas tecnologias em alguns setores estava causando desemprego de muitas pessoas, o sindicato intencionava oferecer cursos de formação aos trabalhadores, mantendo-os atualizados e aptos a lidarem com essa nova tecnologia. Deste modo, o sindicato estava evitando que um número maior de trabalhadores perdesse o emprego por falta de preparo ou falta de conhecimento tecnológico.

O sindicato suscitante pedia que os salários dos trabalhadores fossem reajustados mensalmente, aplicando-se o índice de IVC-DIEESE do mês anterior, a fim de manter o valor real dos salários. Novamente, embora as partes tivessem entrado em acordo, o mesmo não consta no processo para verificarmos se as petições foram atendidas.

Durante o ano de 1993, dois dissídios coletivos foram reportagens no *Jornal Correio do Estado*, dado ao fato das categorias entrarem ou anunciarem que paralisariam suas atividades. O primeiro desses processos foi autuado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINTRAE/MS contra o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINEPE/MS²¹⁴. Neste processo, haviam duas propostas de acordo coletivo, uma versão referia-se aos professores e outra referia-se aos auxiliares administrativos.

²¹³ Processo n.º 0014100-16.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²¹⁴ Processo n.º 0002900-12.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

O SINTRAE alegava que durante aqueles dois anos, os professores acumularam perdas salariais superiores a 292%, pois tal era o valor correspondente aos índices inflacionários que assolaram a categoria. Por esse motivo, ele pedia um reajuste salarial no mesmo índice de inflação, adicionado ainda 50% de ganho real. Vale acrescentar que a categoria pleiteava que o valor da remuneração dos trabalhadores estivesse ligada aos valores cobrados de mensalidade, de modo que os salários fossem sempre reajustados sempre que as mensalidades os fossem e no fossem também no mesmo índice²¹⁵.

Uma cláusula notável neste processo foi a de número 63, na qual o sindicato estabelecia que os acordos celebrados entre os professores diretamente com o estabelecimento de ensino poderiam substituir o acordo coletivo ali firmado. Na realidade, esta cláusula permitia que houvesse um canal de negociação aberto entre as partes, pois, quando fosse necessário, os professores ou auxiliares administrativos poderiam tentar negociar diretamente com a escola. Esta cláusula justificava-se em face à instabilidade econômica na qual o país se encontrava.

Por outro lado, analisando sob o viés da política neoliberal, a qual defendia a substituição da CLT e da Justiça do Trabalho por sindicato de empresa com atuação forte e livre poder de negociação, este tipo de cláusula torna-se contraditória. Isso ocorre porque ela acaba estabelecendo algo que os trabalhadores, a princípio, eram contra, ou seja, a livre negociação entre empregado e empregador sem a interferência do Estado através da Justiça do Trabalho.

Sendo assim, embora críticos às mudanças propostas pelo governo, os próprios sindicatos dos trabalhadores peticionavam que fosse deixada uma brecha nos acordos coletivos para que o trabalhador pudesse negociar mais livremente com seus patrões, sem interferências de terceiros, se aproximando de propostas empresariais e em parte do governo de não interferência do Estado, via Justiça do Trabalho, nas contendas entre trabalhadores e patrões.

Durante a primeira audiência de conciliação o advogado das escolas Mace e Cesup apresentou uma petição escrita notificando a greve anunciado pelos professores nas escolas em questão. Como as partes estavam dispostas a negociar, a audiência foi suspensa para que as categorias pudessem se reunir e decidir sobre as propostas. Diante

²¹⁵ Observando as regras postas na lei 8.170 de 17 de janeiro de 1991.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8170.htm. Visto em 04 de maio de 2016.

desta situação, a iniciativa de greve foi suspensa até que novas negociações fossem realizadas.

No dia seguinte ocorreu uma nova audiência, na qual as partes alcançaram um acordo. Sobre o reajustamento salarial ficou decidido que eles seriam compensados de eventuais reclamações sobre os planos econômicos do governo. O acordo foi homologado e houve a desistência do feito pela suscitante.

Segundo o jornal *Correio do Estado*, o sindicato dos professores havia buscado a justiça alegando perdas salariais devido ao Plano Collor I e II e, por este motivo, pleiteava um reajuste salarial de 121%. O sindicato também publicou uma nota de esclarecimento no jornal, explicando aos “pais, alunos e a toda sociedade que as mensalidades tiveram reajustes superiores a 100% de dez./92 à fev./93, enquanto aos salários nada foi repassado”²¹⁶. Após as partes terem chegado a um acordo no processo, o jornal ainda relatou que, como consequência desse acordo, as mensalidades escolares foram reajustadas.

Conforme citei no capítulo anterior, o segundo dissídio relatado pelo jornal foi suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas em Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/MS contra o Sindicato das Empresas em Transporte Coletivo Urbano do Estado de Mato Grosso do Sul²¹⁷. No acordo proposto, o suscitante sugeria que os reajustes salariais fossem nos mesmo índice inflacionário, acrescidos de 20% de aumento real e 20% de reposição salarial, a fim de recuperar os diversos arrochos salariais impostos pelos planos econômicos do governo federal.

A primeira audiência foi adiada e, antes que fosse apresentada a contestação, a suscitada apresentou um comunicado de paralisação, que havia recebido do sindicato suscitante. Logo, a suscitada já alegava que a greve era abusiva, pois as tentativas de negociação não haviam sido todas frustradas já que o processo encontrava-se em andamento no Tribunal. O jornal *Correio do Estado*²¹⁸ reportou que o problema central entre as partes era a divergência no reajuste salarial, sendo que os motoristas queriam um reajuste salarial de 54% sob seus salários.

O movimento paredista acabou sendo suspenso, porque os empresários subiram o valor da proposta inicial de reajuste. Logo, na segunda audiência de conciliação, as

²¹⁶Jornal *Correio do Estado*, página 6, dia 09 de março de 1993. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

²¹⁷ Processo n.º 0006400-86.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²¹⁸ Jornal *Correio do Estado*, página 04, dia 12/13 de junho de 1993. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

partes apresentaram acordo que celebraram para que o juiz presidente homologasse. O reajuste salarial da categoria foi de 46,76%. No entanto, ficou acordado que os salários não seriam mais vinculados ao aumento tarifário, assim como era feito anteriormente, mas sim, pelo percentual do INPC calculado pelo IBGE do mês anterior.

Em 1993, apenas dois dissídios coletivos não alcançaram acordo. O primeiro deles foi autuado pelo Sindicato Profissional dos Barbeiros, Cabelereiros e Similares de Mato Grosso do Sul contra a Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul²¹⁹. Na proposta de acordo coletivo, o sindicato suscitante propunha que o reajuste salarial da categoria fosse de 100%, de acordo com o IPC acumulado 1992, acrescido de um aumento de 6% a título de produtividade sob os salários reajustados.

A fim de justificar tal proposta, o sindicato alegava que os sucessivos aumentos de preços vinha impondo uma queda no padrão de vida do trabalhador, especialmente porque os ajustes salariais realizados ao longo de 1992 não foram suficientes para acompanhar os aumentos dos preços, de maneira a causar o empobrecimento e o prejuízo no poder aquisitivo dos assalariados da categoria suscitante. Observa-se que este tipo de justificativa era constantemente apresentada pelos sindicatos obreiros.

Durante a primeira audiência de conciliação a suscitada recusou-se a negociar, justificando em sua contestação ao processo, que a categoria não tinha legitimidade para suscitador tal processo na medida em que a classe dos cabelereiros, manicures e similares eram profissionais autônomos e apenas alugavam “a cadeira ou uma vaga no salão”²²⁰, atuando de maneira independente. Afirmavam ainda que, diante do quadro de recessão pelo qual o país passava, eram incabível falar-se de produtividade, ainda mais no índice requerido.

Como não houve acordo entre as partes, o processo foi decidido em sessão pelos juízes do TRT/24. Conforme consta no acórdão²²¹, os juízes acolheram a votação do procurador, que opinou pela admissibilidade do processo deferindo parcialmente as cláusulas proposta, mas reduzindo o índice de produtividade para 4%. O reajuste salarial ficou determinado que seria de 100% do IPC acumulado entre março de 1992 a fevereiro de 1993 e o índice de produtividade seria de 4% sob os salários reajustados.

²¹⁹ Processo n.º 0003100-19.1993.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²²⁰ Processo n.º 0003100-19.1993.5.24.0000, fls. 82.

²²¹ Acórdão TP n.º 2389/93, processo n.º 0003100-19.1993.5.24.0000.

O segundo destes processos havia sido suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em geral de Campo Grande atuou contra o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas do Estado de Mato Grosso do Sul. Na primeira audiência de conciliação, a suscitada não apresentou qualquer contraproposta, pois alegava que o sindicato dos trabalhadores não era o legítimo representante da classe obreira.

Na contestação, a empresa repudiou todas as cláusulas apresentadas na proposta de acordo da suscitante, inclusive a cláusula que estabelecia piso salarial da categoria, que seria de 5 salários mínimos. Em sua justificativa, ela alegava que o pedido era absurdo, pois a inflação atingia a todos no país, tanto os trabalhadores quanto os empresários, e, por esta razão, muitas demissões já haviam ocorrido a fim da empresa ajustar sua capacidade de pagamento com sua capacidade de faturamento.

Além disso, apoiava-se na lei 7.238 de 29 de outubro de 1984²²², a qual assegurava às empresas, por razões de caráter econômico, adequarem os salários à sua capacidade de pagamento, numa tentativa do governo de manter as empresas vivas e assegurar o nível de emprego. De acordo com o que no artigo 11, parágrafo 3º:

§ 3º - Será facultado à empresa não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.²²³

Vale notar que esse era a única cláusula nessa lei que falava a respeito de uma adequação salarial dada a situação vivida pela empresa. Todos os outros artigos regulamentavam como os salários deveriam ser reajustados semestralmente a fim de que o trabalhador tivesse uma reposição salarial condizente com os índices inflacionário, e não sofresse perdas ainda maiores.

Seguindo essa ideia, a suscitada adotou e defendia a ideia de flexibilização, a qual, segundo a contestação, foi adotada pela Constituição Federal no seu artigo 7º, inciso VI quando diz que é direito do trabalhador: “VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo”²²⁴. Em seu argumento, assim como ocorria em outros países democráticos de economia de mercado, o intervencionismo estatal é reduzido a fim de fortalecer a organização sindical.

²²² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7238.htm. Visitado em 05 de maio de 2016.

²²³ Idem 18. Visitado em 29 de julho de 2016.

²²⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Visitado em 05 de maio de 2016

Conforme descrito pelo suscitado, neste contexto de crise, surgiu na Europa a tese de flexibilização nas relações de trabalho como uma alternativa para a crise econômica da década 1980, como forma de manter a taxa de lucro. No mais, o surgimento de novas tecnologias, em especial no campo da informática e da robotização, exigia uma revisão nas condições de trabalho para manter-se a saúde da empresa.

Esta justificativa dada pela empresa descreve bem o ponto de vista que grande parte do empresariado tinha com relação a flexibilização do mercado de trabalho e da legislação trabalhista. Ou seja, tendo a “saúde” da empresa em primeiro o lugar, ou em outras palavras, a fim de manter as taxas de lucratividade o mais alto que puderem, os direitos trabalhistas deveriam ser menos rígidos para que as empresas pudessem reagir de maneira mais rápida e eficaz às mudanças econômicas que o mercado estivesse passando.

Esse ponto foi bastante discutido no segundo capítulo quando abordamos o início do sistema toyotista e sua filosofia de “menos significar mais”, ou seja, menos trabalhadores para se obter maior lucratividade. De acordo com a opinião daqueles que defendiam a flexibilização, as empresas deveriam ter o direito e a facilidade de contratarem ou demitirem mais ou menos empregados baseado na demanda do mercado. As rígidas leis trabalhistas brasileiras impediam que esse trâmite de contratação-demissão fosse feito rapidamente, além de ser muito oneroso para o empregador.

O que mais chama a atenção na justificativa do suscitado é que ele conseguiu identificar que a flexibilização do mercado de trabalho já estava sendo apresentada e permitida desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Para ele, o artigo 7º, inciso VI, já previa que, ao contrário do que defendem os trabalhadores, os salários poderiam sim ser reduzidos diante de um acordo feito entre os sindicatos. E, naquele momento, dada a crise econômica brasileira, era o que ele preferiria fazer a fim de manter sua empresa “saudável”.

Em uma nova audiência de conciliação, novamente a suscitada recusou-se a conciliar, assim como a apresentar contraproposta, sob o argumento de que o TRT deveria manifestar-se sobre qual sindicato de fato representaria a classe de seus trabalhadores. Em sessão, os juízes do TRT, acolhendo a opinião do procurador do MPT, decidiram extinguir o processo por consideraram o sindicato suscitado parte ilegítima do feito.

Contudo, o sindicato suscitante recorreu ao TST, onde o processo foi admitido e o suscitante foi considerado o real representante da categoria e deferiu parcialmente o acordo por ele proposto. O processo então voltou para o TRT para ser deferido e homologado, o que ocorreu em 16 de janeiro de 1996.

O ano de 1994 foi um ano de transição econômica no Brasil. Em 1º de março de 1994 foi promulgada a Medida Provisória 482²²⁵, a qual instituiu a Unidade Real de Valor (URV). A URV foi um índice que serviu como unidade de conta e referência de valores, refletindo a variação do poder aquisitivo dos trabalhadores com base nos quatro meses anteriores à sua instituição (fevereiro e janeiro de 1994 e dezembro e novembro de 1993).

Ela foi uma parte essencial do Programa de Estabilização Econômica, que trazia junto o Plano Real, proporcionando a troca do sistema monetária nacional com a introdução do real. O objetivo deste programa era estabilizar a situação econômica. De março a junho de 1994, a URV coexistiu com o cruzeiro real (CR\$), até 1º de julho, quando o Real (R\$) foi lançado. Essa conversão de moeda (cruzeiro – URV – real) foi motivo de desacordo entre os sindicatos, pois alguns sindicatos alegavam que as empresas não foram justas nesta conversão ou alegavam terem perdido dinheiro.

Conforme argumentou um procurador do MPT em um dissídio abaixo mencionado, a edição do pacote econômico modificou profunda e estruturalmente as regras salariais no país. Isso porque, até aquele momento, as correções salariais estavam sendo feitas a cada dois ou três meses, pois a intenção era corrigir os salários dos trabalhadores diante do aumento da inflação. Ou seja, o salário estava indexado ao índice da inflação e, por este motivo, variava de acordo com a variação inflacionária.

No entanto, a partir da MP 482, os salários passaram a ser corrigidos somente na data base da categoria, a qual ocorre anualmente. Neste ponto, o fato dos salários deixarem de ser reajustados bimestral ou trimestralmente gerou grande descontentamento, pois os sindicatos obreiros alegavam que os trabalhadores estavam com sua remuneração em defasagem perante a inflação e, dada essa nova medida, os reajustes não poderiam ser feitos e os trabalhadores perderiam poder de compra.

Embora voltassem a aparecer cláusulas que eram contra a terceirização, e as quais tentavam impedir a contratação de mão de obra temporária como um recurso

²²⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/482.htm. Visto em 05 de maio de 2016.

permanente, neste primeiro ano do Plano Real a demanda mais recorrente era por reajustes periódicos de salários, anteriores a data base, para compensarem as perdas salariais diante da inflação. Com relação a terceirização, os sindicatos dos trabalhadores alegavam que a utilização desse tipo de serviço iria contra as conquistas da classe trabalhadora.

Por outro lado, a resistência inicial dos trabalhadores com relação ao Plano Real explica-se, de certo modo, pelo fato dos sindicatos já estarem “acostumados” com as constantes mudanças de política salarial, assim como com os seus sequentes fracassos. Logo, era difícil aceitar algumas mudanças, como a falta de contínuas negociações a cada dois ou três meses para estabelecerem novos reajustes salariais.

No entanto, é importante entender que o principal objetivo dessa medida, assim como foi explicado no segundo capítulo, era evitar que a inflação se realimentasse constantemente dos aumentos salariais. No texto escrito pelo IPEA, os autores discutiram tal assunto explicando que a indexação salarial era extremamente prejudicial na contenção do aumento dos índices inflacionários. E isso porque, cada vez que os salários aumentavam a fim de repor as perdas salariais, proporcionalmente a inflação também se elevava criando aí um círculo vicioso.

Seguindo essa lógica, veremos adiante algumas justificativas dada ou pelo tribunal, ou pelo procurador do MPT, de que os aumentos salariais não poderiam ser atendidos tal como era peticionado porque, caso fossem feitos, eles estariam realimentando a inflação, o que era indesejado naquele momento.

Ao longo do ano de 1994, em sete dos dezessete processos autuados no TRT/24 as partes alcançaram acordo antes ou durante as primeiras audiências de conciliação. Na maior parte deles, a divergência entre as partes residia na discordância sobre as cláusulas econômicas, ou seja, aquelas que estabeleciam os valores para o reajuste salarial. Em geral, os trabalhadores pleiteavam um índice de correção de 100% pelo IGPM, acrescido de ganho real, que variavam entre 40% a 50%, e pretendiam estipular um valor para o piso salarial de cada categoria.

Dois desse processo foram suscitados pelo o mesmo sindicato, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Dourados, no mesmo dia, porém, contra empresas distintas, sendo que o primeiro deles foi autuado contra a Cooperativa Agropecuária Industrial LTDA – COOAGRI²²⁶, e o segundo contra as Indústrias

²²⁶ Processo n.º 0005700-76.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

Alimentícias Itaporã LTDA²²⁷. Em ambos os casos, a divergência entre as partes referia-se às cláusulas econômicas.

No primeiro caso, as partes entraram em acordo antes mesmo da primeira audiência de conciliação. No entanto, no segundo caso, embora tivesse havido três audiências de conciliação, as partes não alcançaram um acordo sobre as cláusulas econômicas. No parecer do MPT, o procurador opinou que o piso salarial requisitado pela suscitante não poderia ser atendido primeiro por falta de base legal que o sustentasse, segundo porque proporcionaria um aumento de preço indesejado, gerando inflação e comprometendo assim as bases do Plano Real. Contudo, antes que o processo chegasse ao juiz do tribunal, o suscitante desistiu da ação.

Em outros dois dissídios o suscitante desistiu do feito antes da primeira audiência de conciliação devido ao fato das partes se compensaram amigavelmente. O primeiro deles foi autuado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul (SENAI) contra o Sindicato dos Empregados em Entidade Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Mato Grosso do Sul –SENALBA²²⁸ em face da greve deflagrada pelos trabalhadores.

A pretensão dos grevistas era que a entidade definisse de imediato a proposta de acordo coletivo encaminhada pela federação dos trabalhadores, pois a data-base da categoria era dia 1º de janeiro. No entanto, o suscitante alegou que a federação suscitada não havia cumprido os requisitos básicos da lei de greve²²⁹, em especial por não avisar a entidade patronal com 48 horas de antecedência. Além disso, o SENAI afirmou que a proposta estava sendo avaliada pela administração da empresa e, dada a proximidade com a data base, a greve não se justificava, ainda mais porque os mais prejudicada naquela situação eram os alunos.

O outro processo foi instaurado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Mato Grosso do Sul e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Campo Grande contra o Sindicato das Indústrias do Vestuário de Mato

²²⁷ Processo n.º 0005500-69.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²²⁸ Processo n.º 0016200-07.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²²⁹ Lei n.º 7.783 de 28 de junho de 1989 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7783.htm. Visto em: 08 de maio de 2016.

Grosso do Sul e Sindicato das Indústrias do Vestuário de Corumbá²³⁰. O problema entre as partes girou em torno das cláusulas econômicas, sendo que a implementação do Real como moeda já havia ocorrido.

Na proposta de acordo, a suscitante reivindicava, entre outras coisas, que o salário fosse reajustado pra R\$ 264,24, que o piso salarial da categoria fosse de no mínimo três salários mínimos para as funções qualificadas e dois salários mínimos para as funções não qualificadas, além de um acréscimo de mais 15% a título de produtividade e mais 15% a título de aumento real, além da participação nos lucros da empresa no percentual de 5% do faturamento mensal.

Em suas justificativas, o suscitante defendia que os valores do reajustamento compensáveis e antecipações eram apenas uma medida que buscava minorar os efeitos da inflação, sem incorrer em reajuste salarial. Além disso, declarava que a participação nos lucros, uma cláusula nova na proposta do acordo, era uma alavanca para estimular o zelo e a dedicação do trabalhador na empresa, o que proporcionava o crescimento na produção, na pontualidade, na qualidade e na satisfação do empregado.

Com relação aos dois último processos, não foi possível ver se as reclamações trabalhistas foram atendidas, pois o acordo firmado entre as partes não constava no processo.

Sete dos processos autuados em 1994 foram reportados pelo Jornal *Correio do Estado*. A maioria porque foram autuados devido a uma greve deflagrada pelos trabalhadores, ou porque os trabalhadores iniciaram um movimento paredista ao longo do processo. O primeiro processo deste grupo foi autuado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Grande – MS contra o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Mato Grosso do Sul – SIDUSCON²³¹.

Neste processo, é possível ver um claro exemplo de sindicato que não estava aceitando as determinações da MP 434. Isso porque, na proposta de acordo coletivo, o sindicato suscitante requisitou um aumento real de 13% sob o valor dos salários já reajustados. Justificando tal pedido, o suscitante argumentou que o Brasil possuía um mercado interno frágil devido aos baixos índices de aumento real concedido aos trabalhadores, pois este aumento era o que os ajudava amenizar os efeitos da perda do

²³⁰ Processo n.º 0017000-35.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região. Como os dois processos foram anexados, apenas consta o número de um deles.

²³¹ Processo n.º 0001400-71.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

poder aquisitivo, que ocorria devido aumento da inflação. Logo, se as classes trabalhadores tivessem um aumento real maior, o país teria um crescimento efetivo, o que faria um mercado interno forte e com moeda forte.

Além disso, pediam que o reajuste salarial fosse no índice da inflação e fosse acrescido um percentual de 8% a título de produtividade, sob a justificativa de que o IBGE havia informado que o setor da construção havia crescido 9% no ano anterior. O suscitante também pediu que a reposição salarial fosse feita mensalmente no valor integral da inflação do mês anterior.

Embora a suscitada tivesse oferecido um percentual de 10% a título de produtividade, as partes não entraram em acordo nas primeiras audiências de conciliação. Essa falta de acordo levou a suscitante a uma greve que teve início no dia 4 de abril. Em uma audiência realizada no dia seguinte, ficou acordado que o suscitante voltaria ao trabalho e a suscitada não descontaria os dias parados e ainda pagaria os salários pela média em URV do último quadrimestre acrescido de 12%.

O jornal *Correio do Estado* publicou três reportagens²³² sobre esse caso, em três dias subsequentes, entre o dia 5 a 7 de abril. Primeiramente ele anunciou que a categoria havia decidido no dia 4 pela paralisação dos 11 mil trabalhadores do setor dada a falta de negociação com os patrões sobre os reajustes salariais. Posteriormente, relatou que os trabalhadores, após terem ficado um dia parado com a adesão de 80% da categoria, haviam aceitado na noite do dia anterior em audiência no TRT a antecipação de 12% dos 62% reivindicados pela categoria, além do abono do dia parado e a promessa de acelerar o julgamento da questão pelo juiz relator.

A terceira reportagem²³³ tratou de uma confusão que houve em 6 de abril, na frente do sindicato, na qual alguns operários estavam revoltados pelo fato da diretoria do sindicato ter negociado o fim da greve sem ouvir a categoria, além de discutir o desconto dos dias parados, e algumas demissões em represália ao movimento grevistas.

No dia 15 de abril, os juízes do TRT/24 julgaram o dissídio procedente em parte, acolhendo a opinião do procurador do MPT²³⁴. Os índices de aumento real e produtividade foram indeferidos, pois essas questões não cabiam ao tribunal julgar por ser um assunto que deveria ser negociado pelas partes, e deferiram parcialmente o

²³² Jornal *Correio do Estado*, página 5, dia 5 de abril de 1994 e página 5, dia 6 de abril de 1994. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

²³³ Jornal *Correio do Estado*, página 6, dia 7 de abril de 1994. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*)

²³⁴ Acórdão T.P. n.º 952/94.

reajuste salarial petitionado. Ainda neste processo, no dia 12 de maio, outro aviso de greve foi enviado para o tribunal. No entanto, antes que alguma medida fosse tomada, as partes desistiram da continuação do processo devido ao fato de terem entrado em acordo no dia seguinte.

Após essa decisão, o jornal voltou a publicar²³⁵ que os operários da construção civil haviam conquistado alguns direitos trabalhistas, como a remuneração de 100% de hora extra e um aviso prévio de 60 dias. Ainda foi fixado o piso da categoria em 145 URVs para pedreiros e 101 URVs para serventes. Segundo o jornal, a decisão havia surpreendido os trabalhadores e deixado os representantes das empresas insatisfeitos, pois eles já haviam recusado conceder o piso de 130 e 100 URVs para pedreiros e serventes respectivamente em audiência. A conquista de tais direitos foi motivo de comemoração para os trabalhadores, os quais descreveram-nas como um dos maiores avanços da história da categoria no estado.

O segundo processo desse grupo foi autuado pelo SINTRAE/MS contra o SINEPE²³⁶. A autuação deste dissídio também foi relatada pelo jornal *Correio do Estado* em vários dias. Na primeira reportagem²³⁷, o jornal relatou que o SINTRAE possuía mais de cinco mil filiados, entre professores e funcionários das escolas particulares, e que reivindicava no dissídio um reajuste salarial de 77% referente ao quadrimestre anterior. Segundo o jornal, a diretoria do sindicato havia se reunido com o sindicato patronal na DRT, porém, este havia inviabilizado a proposta de reajuste alegando que se o reajuste reclamado fosse concedido, as mensalidades iriam chegar a valores muito elevados, penalizando os pais de alunos.

No dia 11 de março, o jornal publicou uma nota de esclarecimento feita pelo SINTRAE, intitulado de “Mensalidades Escolares x Salários”²³⁸. Na nota, o sindicato reclamava que a conversão dos salários do professores e auxiliares em URV era feita 35 dias antes do pagamento, fazendo com os profissionais saíssem perdendo em 35 dias de inflação. Por este motivo, pediam que a conversão fosse feita no dia do pagamento, assim como era feito com as mensalidades. Além disso, alegavam que as escolas estavam mentindo ao dizerem que estavam concedendo um aumento de 50% a 60%

²³⁵ Jornal Correio do Estado, página 8, dia 16 e 17 de abril de 1994. (Arquivo do Jornal Correio do Estado)

²³⁶ Processo n.º 0001500-26.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²³⁷ Jornal Correio do Estado, página 06, dia 04 de março de 1994. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

²³⁸ Jornal Correio do Estado, página 11, dia 11 de março de 1994. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

para os profissionais e, por fim, chamava a todos para comparecer ao TRT no dia 15 março, dia em que estava marcada a audiência de conciliação.

Nesta primeira audiência, as partes não alcançaram acordo. O jornal publicou²³⁹, no entanto, que após essa audiência o SINTRAE havia recuado no indicativo de greve, fato que não aparece no dissídio. Contudo, na segunda audiência de conciliação as partes entraram em acordo. Tanto o salário dos professores quanto dos auxiliares administrativos seriam reajustados em 11% na média dos salários apurados pela MP 434/94²⁴⁰, a qual instituía o programa de estabilização econômica monetário nacional, a partir de 1º de março e convertido em URV. No mais, os pisos salariais fixados seriam calculados pelo mesmo índice do reajuste salarial.

Neste grupo de processos relatados pelo jornal Correio do Estado, o MPT autuou três deles, sendo dois deles um dissídio de greve contra o Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande, um março e um em outubro. Devido ao fato do transporte público ser considerado uma atividade essencial para a população, o MPT interveio na situação, pois era, e ainda é, legítima sua atuação em processo quando houver a suspensão do trabalho ou em defesa da ordem jurídica, bem como por exigência do interesse público, tendo permissão para requerer a instauração da instância²⁴¹.

Na primeira vez, um outro processo foi autuado quase concomitantemente. No processo que o MPT autuou contra o Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande, o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande²⁴² também foi suscitado, pois havia a programação do movimento paredista que seria deflagrado pelos motoristas e cobradores de ônibus no dia 24 de abril. O segundo foi autuado pelo sindicato econômico da categoria contra o sindicato patronal. Por serem constituídos pelas mesmas partes, estes dois processos foram apensados e julgados juntos.

No processo autuado pelo sindicato laboral, a categoria alegava que baseado no acordo coletivo firmado entre as partes e vigente até 31 de maio de 1994, o salário dos trabalhadores deveria ser corrigido pelo mesmo percentual do INPC do mês anterior.

²³⁹ Jornal Correio do Estado, página 06, dia 16 de março de 1994. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

²⁴⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/434.htm. Visitado em 20 de maio de 2016.

²⁴¹ Inciso VIII, art. 83, Lei complementar n.º 75/93. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm. Visto em 06 de maio de 2016.

²⁴² Processo n.º 0002200-02.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

Além disso, todo dia 20 deveria haver um adiantamento do salário de 40%. Porém, com a promulgação da MP 434/94, as empresas deliberaram não corrigir mais os salários dos empregados. Por último, ainda alegavam que os motoristas receberam valores significativamente mais baixos na conversão dos salários para URV.

Em uma notícia²⁴³ publicada no dia seguinte, 757 trabalhadores dentro dos 1400 filiados ao sindicato haviam votado em assembleia a favor da greve, sendo ela seria por tempo indeterminado. Por outro lado, os patrões, de acordo com a reportagem, estavam fechados à negociação. No entanto, durante a primeira audiência de conciliação, após exaustivos debates, ficou acordado que os trabalhadores retornariam às suas atividades no dia seguinte, sendo que os empregadores não descontariam os dias parados. Além disso, o sindicato laboral deveria apresentar no dia seguinte a pauta de reivindicações, a qual deveria ser limitada a questão jurídica decorrente da edição da referida MP 434/94.

No dia seguinte, o jornal *Correio de Estado* noticiou²⁴⁴ o fim da paralisação, a qual teve adesão de 100% da categoria. Ressaltou que os sindicatos dos trabalhadores e dos patrões ficaram longe de estabelecer um acordo na audiência, ainda mais porque as empresas de transporte coletivo haviam acumulado um prejuízo de aproximadamente 72 milhões de cruzeiros com a greve, pois haviam deixado de fazer 300 mil viagens, sendo que o dia anterior não poderia ser descontado da folha de pagamento.

No mesmo dia em que o MPT atuou o dissídio de greve, o jornal *Correio do Estado* reportou²⁴⁵ que os motoristas e cobradores de ônibus iriam deflagrar greve a partir do dia 24 de março, deixando sem condução quase 300 mil pessoas que dependiam dos 450 ônibus que serviam a cidade de Campo Grande. Segundo a reportagem, os trabalhadores reclamavam que os empregadores não estavam respeitando a convenção coletiva da categoria, pois baseado no acordo os salários seriam corrigidos pelo índice de INPC, o qual cobria 100% da inflação do mês anterior, e não pela URV.

Neste caso, após a apresentação da pauta requisitada em audiência, o sindicato patronal citou em sua defesa que não poderia atender às reivindicações dos trabalhadores, pois, para que isso ocorresse, eles deveriam deixar de cumprir a MP 434/94, deixando de corrigir os salários pela URV, e continuando a reajustar o salário pelo INPC. Em contraposição, pedia que a greve fosse declarada ilegal, permitindo que

²⁴³ Jornal Correio do Estado, página 9, dia 24 de março de 1994. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

²⁴⁴ Jornal Correio do Estado, página 7, dia 25 de março de 1994. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

²⁴⁵ Jornal Correio do Estado, página 32, dia 23 de março de 1994. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

os dias não trabalhados fossem descontados, e que o dissídio coletivo atuado pelo sindicato econômico fosse improcedente.

Contudo, ao contrário do que pediu o sindicato patronal, os juízes²⁴⁶ declararam a greve não abusiva e homologaram integralmente o acordo celebrado entre as partes. Por outro lado, indeferiram a pretensão do sindicato obreiro, explicando que a MP 434/94, a qual já havia sido substituído pela MP 457/94²⁴⁷, havia modificado as regras que até então regiam as relações de trabalho entre empregados e suas respectivas empresas.

O sindicato dos trabalhadores alegou que as cláusulas em questão eram direitos adquiridos e que, pelo fato da medida provisória implicar em redução salarial, deveria ser vedado constitucionalmente. No entanto, de acordo com os juízes do tribunal, tal reivindicação não procedia e, por este motivo, não poderia ser atendido conforme requerido. Não obstante, o jornal *Correio do Estado* publicou²⁴⁸ que a categoria ficara insatisfeita com a decisão do tribunal, pois foi contra suas expectativas.

O segundo dissídio de greve atuado pelo MPT contra o Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande²⁴⁹ foi atuado devido os trabalhadores do transporte coletivo iniciarem outro um movimento paredista, sendo este o segundo movimento daquele ano em menos de 90 dias. Antes do movimento ser realizado, o jornal *Correio do Estado* relatou²⁵⁰ a intenção dos trabalhadores em deflagrarem o movimento paredista. Segundo o jornal, a paralisação dentro de 72 horas já havia sido aprovada em assembleia e, a menos que os patrões resolvessem negociar sobre os reajustes salariais, a greve seria deflagrada nos próximos dias.

De acordo com o que consta no dissídio, o sindicato laboral decidiu pela greve a fim de reivindicarem que as horas extras sessassem, pois a jornada de trabalho de 7:20 minutos ocorria sem intervalos. Além disso, as empresas não forneciam nem refeição nem restaurantes, a reposição salarial anual estava insustentável devido à inflação que os assolava, pediam o fim dos descontos de acidentes involuntários, que as empresas providenciassem sanitários nos locais de troca de tripulação e concedesse uma antecipação salarial de 20%.

²⁴⁶ Acórdão TP n.º 0953/94.

²⁴⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/457.htm. Visto em 22 de junho de 2016.

²⁴⁸ Jornal *Correio do Estado*, página 8, dia 16 de abril de 1994. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

²⁴⁹ Processo n.º 0012400-68.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²⁵⁰ Jornal *Correio do Estado*, página 18, dia 20 de outubro de 1994. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

Porém, em outra reportagem²⁵¹, o jornal explicou que as principais questões reclamadas, além das supracitadas, a categoria também pleiteava seguro de vida para as suas famílias, a doação de um terreno pela prefeitura para a construção da sede do sindicato e a contratação de motoristas e cobradores para atuarem como fiscais. Além disso, um dia antes do início da greve, o prefeito de Campo Grande, Juvêncio Fonseca, chamou os trabalhadores a fim de esgotar todas as possibilidades para tentar evitar a greve, no entanto, sua tentativa foi fracassada²⁵².

No primeiro dia de greve, segundo o jornal *Correio do Estado*²⁵³, os motoristas de ônibus deixaram os carros no meio do itinerário, largando-os com as pessoas dentro deles, sem levar os passageiros aos seus destinos, o que causou revolta na população. Não obstante, logo no início do dissídio, o MPT alega que os trabalhadores não estavam cumprindo com o acordado de manter 70% da frota, assim como havia sido determinado pelo tribunal no início da greve. Por esta razão, requeria que a greve fosse considerada abusiva, que os responsáveis por tal desobediência fossem presos e que o sindicato pagasse uma multa diária de 50 mil reais por dia de descumprimento em favor do FAT.

Nas contestações apresentadas pelo sindicato patronal, ele afirmava que a categoria havia ouvido e repellido as pretensões de natureza econômica dos trabalhadores quanto à revisão salarial a menos de três meses da assinatura do acordo coletivo. Segundo o relato do sindicato, o transporte público estava sendo sucateado devido ao alto valor do diesel e de outros produtos utilizados pelos ônibus. Como se não bastasse, a quantidade de serviço gratuito oferecido para estudantes, idosos e militares era muito alta, o que afetava o orçamento empresarial. Com relação às “dobras” que os trabalhadores estavam reclamando, o sindicato afirmava que já estava contratando novos empregados para suprir tal demanda.

Os juízes do tribunal declararam²⁵⁴ a greve abusiva permitiu às empresas descontarem os dias parados dos trabalhadores. Determinou a volta imediata dos trabalhadores aos serviços e estabeleceu uma multa de 10 mil reais por cada dia de descumprimento da decisão. Diante desta decisão o sindicato obreiro entrou com um

²⁵¹Jornal Correio do Estado, página 20, dia 24 de outubro de 1994.(Arquivo do Jornal Correio do Estado).

²⁵²Jornal Correio do Estado, página 18, dia 25 de outubro de 1994.(Arquivo do Jornal Correio do Estado).

²⁵³Jornal Correio do Estado, página 26, dia 20 de outubro de 1994.(Arquivo do Jornal Correio do Estado).

²⁵⁴ Acórdão TP n.º 3812/94. Processo n.º 0012400-68.1994.5.24.0000.

recurso ordinário, porém, ele não teve provimento no TST. Logo, o sindicato laboral pagou a multa de 12 mil reais por desacatarem a ordem judicial.

O jornal relatou²⁵⁵ o fim do movimento grevista, indicando que os grevistas retornaram ao trabalho sem nenhuma conquista trabalhista, pelo contrário, com prejuízos como a multa por descumprimento de determinação judicial, desconto nos salários pelos três dias de paralisação e sem qualquer indício de antecipação de reajuste salarial, a qual sairia apenas na data-base.

Neste mesmo ano, o Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande autuou ainda outro dissídio contra o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Estado de Mato Grosso do Sul²⁵⁶. Dentre as reivindicações do suscitante estava a redução da jornada de trabalho para 36 horas/semanais, pois os empregados afirmavam ficar 10 horas por dia a disposição do empregador sem intervalo para lanches.

Os trabalhadores também reclamavam que cumpriam muitas horas extras, e não gostariam mais de ter que cumpri-las dado ao fato de não terem intervalo e o trabalho ser estafante. Requeriam um reajuste salarial dos motoristas para 300,75 URVs e 275,04 URVs para os cobradores, além de um adicional de 7% a título de aumento real. Ainda como resquícios dos constantes problemas enfrentados pelos trabalhadores devido às fracassadas políticas salariais e planos econômicos, constava na proposta do acordo um reajuste salarial fora da data base da categoria, sendo que a cláusula 42º trazia:

42 - PODER DE COMPRA DOS SALÁRIOS: Sempre que ocorrer a queda do poder efetivo de compra de salários, ficam as Empresas obrigadas a recompô-los aos níveis que se encontram na presente data base.
Parágrafo Único: Sempre que houver mudança na política salarial com prejuízo para o trabalhador, o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral negociarão a reposição do poder aquisitivo.²⁵⁷

Além disso, a cláusula 69º tratava da mão de obra temporária e a terceirização. Nesta cláusula, o sindicato solicitava que fosse vedada a contratação de mão de obra através de empresas de colaboração, sendo elas temporárias ou não, ou de empresas prestadores de serviço que prestassem o mesmo serviço e cumprisse as mesmas funções que os trabalhadores representados pelo sindicato profissional. De acordo com sua justificativa, “A terceirização milita contra as conquistas da categoria, de forma que

²⁵⁵Jornal Correio do Estado, página 2, dia 2 de outubro de 1994.(Arquivo do Jornal Correio do Estado).

²⁵⁶ Processo n.º 0005600-24.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²⁵⁷ P. 23, processo n.º 0005600-24.1994.5.24.0000

somente deve ser utilizada de forma limitada, quando os serviços não estejam inseridos na finalidade da atividade econômica”²⁵⁸.

As partes não alcançaram acordo durante a primeira audiência de conciliação. Na ocasião, a suscitada apresentou sua contestação, na qual ela alegava que seria impossível reduzir a jornada de trabalho dos obreiros, especialmente porque ela já era reduzida. Afirmavam também ser impossível a concessão de aumento real, assim como a reposição do poder de compra, e o reajuste nos moldes propostas.

Com relação a cláusula que discutia a terceirização, pediam que fosse indeferida dado ao fato de ser uma alternativa utilizada mundialmente e que vinha sendo implantada no Brasil aos poucos. Asseguravam que as empresas tinham a liberdade e o direito de contratarem da forma que lhes fosse mais conveniente, não podendo o suscitante ter o poder de determinar como ocorreriam as contratações.

Dado à falta de acordo, o sindicato suscitante avisou que entraria em greve a partir do dia 15 de junho. O jornal *Correio do Estado* relatou²⁵⁹ que, de fato, a greve foi deflagrada por 1500 rodoviários, no entanto, no dia anterior o TRT havia concedido uma liminar ao sindicato patronal obrigando os rodoviários a manter pelos 45% da frota em funcionamento. No mesmo dia, houve uma nova audiência de conciliação no tribunal, porém, as partes novamente não alcançaram um acordo.

No dia 18 de junho, o jornal relatou²⁶⁰ que o sindicato dos trabalhadores, desobedecendo as determinações do TRT, mantiveram 100% da frota de ônibus parada. Reportou ainda²⁶¹ os problemas causados pela paralisação do transporte público à população, pois a greve já se encontrava no quarto dia. Neste mesmo dia, em audiência realizada no tribunal para tratar da paralisação, os trabalhadores acordaram em acabar com greve, sendo que os grevistas teriam estabilidade de 40 dias após o término do movimento paredista.

Embora o MPT chegasse a dar seu parecer sobre o caso, opinando pela não abusividade da greve e a procedência parcial do pleito, indeferindo as cláusulas que tratavam sobre o aumento real, a reposição do poder de compra e a sobre a

²⁵⁸ P. 36, processo n.º 0005600-24.1994.5.24.0000

²⁵⁹ Jornal *Correio do Estado*, página 9, dia 17 de junho de 1994. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

²⁶⁰ Jornal *Correio do Estado*, página 8, dia 18 e 19 de junho de 1994. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

²⁶¹ Jornal *Correio do Estado*, página 10, dia 20 de junho de 1994. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

terceirização, a suscitada notificou o tribunal que as partes haviam entrado em acordo pelo DRT.

Em Corumbá, o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Corumbá e Ladário autuou um dissídio em face do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul²⁶². A principal reivindicação da categoria, e também motivo de desacordo entre as partes, era quanto ao piso salarial.

O suscitante alegava que a diferença salarial entre os salários dos motoristas e cobradores de Campo Grande e de Ladário era muito grande, embora a diferença tarifária fosse apenas de 11%. Além disso, o aumento de tarifa estabelecido pela suscitada naquele ano havia sido 10% acima da inflação de abril de 1994, mas que não havia sido proporcionalmente repassado em forma de reajuste salarial para a categoria.

Conforme mencionei anteriormente, os sindicatos já estavam um tanto “calejados” quanto as trocas de políticas salariais e alterações de políticas econômicas, por este motivo, em sua primeira cláusula nas propostas de acordo coletivo, além de pedir a reposição salarial mensal, o sindicato esclarecia que o índice de reposição seguiria o valor calculado pelo INPC ou outro índice que viesse a ser estabelecido pelo governo:

CLÁUSULA 1 – REAJUSTE: Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, fica convencionado que a partir de 1º de março de 1994, após o reajuste quadrimestral da categoria, as empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Corumbá e Ladário - MS, concederão reajuste mensal para os empregados abrangidos pela presente convenção, com 100% do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC - IBGE, correspondente ao mês imediatamente anterior, ou qualquer outro indexador oficial da inflação que vier a ser adotado pelo Governo Federal, ressalvadas quaisquer alteração na política econômica vigente, congelamento de preços, bem como a atual lei salarial²⁶³

Contudo, antes da primeira audiência de conciliação, os trabalhadores deflagraram movimento paredista. Logo, na primeira audiência, embora as partes não tivessem chegado a um acordo sobre os pedidos de reajustes, acordaram com relação a greve que os trabalhadores voltariam ao trabalho, enquanto que o suscitado se comprometia a não demitir ninguém e descontar apenas um dia parado, mesmo os trabalhadores terem ficado parado dois dias e meio.

²⁶² Processo n.º 0003500-96.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²⁶³ P. 3, processo n.º 0003500-96.1994.5.24.0000. (grifo meu)

O fim da greve foi reportado²⁶⁴ pelo jornal *Correio do Estado*. Segundo a reportagem, as dezesseis linhas feitas pelas duas empresas já haviam voltado a funcionar no período da tarde do dia anterior, atendendo a cerca de 20 mil usuários. A reportagem também contou que houve tumulto no primeiro dia de greve, causado pelo confronto entre os trabalhadores e policiais militares, sendo que oito ônibus foram apedrejados.

Dada a falta de acordo, os juízes do tribunal acordaram²⁶⁵ em conceder um reajuste salarial menor do que o proposto pelo suscitante, a fim de que o valor do aumento não fosse repassado para a população. Indeferiram também o aumento real requerido pelo suscitante sob a justificativa de que o momento em que o país se encontrava não era propício para se falar em aumento real.

O terceiro dissídio de greve autuado pelo Ministério Público do Trabalho foi contra da Empresa Vega Sopave S/A (serviços de coleta de lixo) e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campo Grande e Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação de Mato Grosso do Sul²⁶⁶. Por ser a coleta de lixo uma atividade considerada essencial para a população, o MPT interveio no movimento.

Essa paralisação foi noticiada²⁶⁷ pelo jornal *Correio do Estado*, o qual contou que era a primeira paralisação realizada pelo setor desde que o serviço havia passado para o controle da empresa privada após um convênio assinado com a prefeitura, há mais de treze anos. Numa outra reportagem²⁶⁸, o jornal relatou que a empresa Vega chegou a contratar funcionário extras de uma agência de empregos para manterem cinco caminhões funcionando, atendendo ao centro da cidade e alguns pontos críticos da periferia da cidade, pois, mesmo após o TRT ter obrigada o sindicato laboral manter 40% da frota em funcionamento, o trabalho não era suficiente para atender a cidade.

No ensejo do movimento, a categoria aproveitou para reclamar sobre as condições de trabalho oferecidas pela empresa Vega, as quais os trabalhadores alegavam ser péssimas. Segundo o relato²⁶⁹, os garis trabalhavam sem luvas, sem uniformes adequados, e sem qualquer outro tipo de equipamento de proteção. Além disso,

²⁶⁴ Jornal *Correio do Estado*, página 5, dia 28 de abril de 1994. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

²⁶⁵ Acórdão TP n.º 2003/94.

²⁶⁶ Processo n.º 0005300-62.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²⁶⁷ Jornal *Correio do Estado*, página 7, dia 21 de maio de 1994. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

²⁶⁸ Jornal *Correio do Estado*, página 8, dia 23 de maio de 1994. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

²⁶⁹ Jornal *Correio do Estado*, página 9, dia 26 de maio de 1994. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

alegavam o excesso de trabalho, sendo que a empresa possuía 14 caminhões enquanto o ideal seria 30 para atender toda a cidade.

Durante a primeira audiência de conciliação, o sindicato dos trabalhadores concordou em voltar ao trabalho, prologando a jornada de trabalho por duas horas diariamente até que a situação se normalizasse na cidade, sendo que as horas extras seriam devidamente pagas. O suscitado, por outro lado, concordou em manter a estabilidade dos trabalhadores por 90 dias, além de não descontar os dias parados. Contudo, não houve acordo sobre o piso salarial da categoria, que era o ponto mais controvertido na proposta de acordo coletivo.

Na continuidade do processo, embora as partes apresentassem suas justificativas quanto ao reajuste salarial, o MPT contestou em seu parecer a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Ferroviários de Campo Grande em representar os motoristas e ajudantes de motoristas no serviço de transporte de lixo e afirmou que essa questão deveria ser primeiramente decidida. Porém, como essa situação adiou a decisão sobre o reajuste salarial, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação de Mato Grosso do Sul avisou que deflagraria uma nova greve.

Diante disso, juízes acordaram²⁷⁰ em considerar a greve deflagrada pela categoria não abusiva, estabeleceram o piso dos coletores de lixo em R\$ 122,64 e extinguiram o processo entre a empresa Vega e o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviária, pois considerarem o sindicato representante ilegítimo da categoria. No entanto, a empresa entrou com recurso ordinário por não concordar com o piso salarial julgado. O recurso chegou ao TST e, em outubro de 1995, os ministros decidiram dar provimento ao recurso e excluíram a sentença do piso salarial do acórdão regional.

Por diferente motivos, alguns dissídios coletivos autuados durante 1994 foram extintos sem julgamento de mérito. O primeiro deles foi o processo autuado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Corumbá e Ladário – MS contra o Sindicato das Indústrias Extrativas de Corumbá – MS²⁷¹. Embora este processo tivesse sido extinto, foi possível identificar alguns dos problemas causados pela mudança da moeda para URV.

De acordo com o relato do suscitante na primeira audiência de conciliação, os trabalhadores sofreram uma perda salarial de 41,16% no quadrimestre anterior

²⁷⁰ Acórdão TP n.º 2938/94.

²⁷¹ Processo n.º 0007900-56.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

(novembro/1993 a fevereiro/1994). Quando o reajuste quadrimestre seria feito a fim de repor essas perdas e condizente à legislação salarial anterior²⁷², foi editada a MP 434/94 trazendo a URV e a reposição não foi efetuada. A fim de repor a perda salarial citada, o sindicato laboral requeria que o piso salarial dos extrativistas fosse reajustada para R\$ 85, pois esse era a única cláusula na proposta de acordo que estava gerando discussão.

Em contraposição, a suscitada alegou que a legislação mais recente havia sido satisfeita. Acrescentava que a reposição salarial foi feita num índice ainda maior do que a lei previa. O sindicato patronal oferecia o aumento máximo de 5%, pois as empresas estavam enfrentando dificuldades econômicas devido à queda na produção, sendo que algumas empresas afirmavam estar à beira da falência. Como não houve acordo, os juízes do tribunal decidiram por extinguir²⁷³ o processo por encontrar problemas na petição inicial, a qual não havia cumprido com os requisitos necessários.

Outro processo que foi extinto foi autuado na cidade de Camapuã pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Camapuã-MS (SINSEC) contra o Município de Camapuã-MS²⁷⁴. Os servidores municipais haviam paralisados suas atividades porque o prefeito recusava-se a repor as perdas salariais que os servidores vinham sofrendo, as quais encontravam-se na casa dos 80%.

Em assembleia, o sindicato suscitante aceitou a proposta da prefeitura em retornar ao serviço, cancelando a greve, porém, sem sofrer o desconto dos dias parados, acatando assim a decisão do TRT/24. No entanto, o dissídio, a partir de novembro, não teve continuidade dado ao fato que o suscitante não apresentou uma forma clausulada de cada um dos pedidos, acompanhado de uma síntese dos fundamentos a justificá-los, o que tornava o prosseguimento do feito impossível.

Outro processo que foi causado por problemas com a MP 434, mas foi extinto, foi o dissídio autuado pelo Sindicato do Funcionários e Servidores Municipal de Sonora/MS – SINDES contra Município de Sonora/MS²⁷⁵. De acordo com o relato do sindicato obreiro, seguindo a nova política do Plano Real, em junho daquele ano o vencimento dos funcionários foram convertidos em reais. No entanto, os meses de julho

²⁷² Lei 8442/92. <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/110828/politica-nacional-de-salarios-de-1992-lei-8542-92#art-1>. Visto em 06 de junho de 2016.

²⁷³ Acórdão T.P. 2049/95.

²⁷⁴ Processo n.º0011300-78.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²⁷⁵ Processo n.º 0013000-89.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

e agostos tiverem índices inflacionários que foram frutos dos reflexos da implantação do real.

Porém, sendo a data-base da categoria em setembro, o prefeito da cidade recusava-se em receber os representantes do sindicato para discutirem as perdas salariais dos obreiros, a qual chegava, de acordo com o sindicato, a 50,09%. Contudo, antes da primeira audiência de conciliação, o processo foi indeferido pelo tribunal por não atender as exigências indicadas, pois faltava no processo a comprovação da tentativa de negociação, representação em forma clausulada, entre outros documentos.

A partir de 1995, a quantidade de dissídios coletivos autuado no TRT/24 passou a ser decrescente, sendo que foram autuados doze processos. Além disso, desde o final do ano de 1994 e o início de 1995, os juízes do tribunal começaram a substituir o nome do “piso salarial” para “salário normativo”. Em todas as propostas de acordo peticionadas pelos sindicatos, estes escreviam “piso salarial”, no entanto, quando o processo chegava às mãos dos juízes, eles mudavam a nomenclatura para “salário normativo”, alegando que a primeira denominação era inconstitucional.

De fato, existe uma diferença entre duas nomenclaturas. Piso salarial indica o valor mínimo que pode ser pago a uma categoria profissional ou a alguns profissionais de determinada categorial, expressando-se como um acréscimo sobre o salário mínimo e sendo fixado por sentença normativa ou convenção coletiva. Já o salário normativo é o valor salarial fixado em sentença normativa proferida em dissídio coletivo pelos Tribunais do Trabalho, ele expressa-se como uma forma de garantir os efeitos dos reajustamentos salariais coletivos a medida em que impede a admissão de empregados com salários menores que o fixado por sentença²⁷⁶. No entanto, embora haja essa diferença, até o ano de 1998 as duas nomenclaturas continuam aparecendo concomitantemente.

No ano de 1995, quatro dissídios coletivos alcançaram acordo antes ou durante as audiências de conciliação, sendo que todos eles reclamavam sobre as cláusulas econômicas. Porém, outros cinco processos, diante das frustradas tentativas de conciliação, foram julgadas pelo TRT/24. Os primeiros dissídios deste grupo tiveram

²⁷⁶ http://www.centraljuridica.com/doutrina/30/direito_do_trabalho/salario.html. Visto em 20 de maio de 2016.

como partes o SINEPE-MS e SINTRAE, sendo que o primeiro²⁷⁷ foi suscitado pelo SINEPE e o segundo pelo SINTRAE.

No primeiro processo, o SINEPE iniciou seu pedido expondo sua não aceitação às novas regras estabelecidas pelo governo federal referente ao aumento das mensalidades. O sindicato explicava que o governo “recomendava” que o aumento fosse feito de maneira parcelada, porém, essa proposta inibia que o SINEPE concedesse adicionais, porque nenhum desses valores poderiam ser repassados ao consumidor.

Enquanto o sindicato pedia que os salários dos professores e auxiliares administrativos fossem reajustados em 123%, acrescidos de ganho real e produtividade, o SINEPE oferecia um reajuste de 28%, o qual ele alegava ter sido o valor da evolução da inflação durante a vigência do Plano Real.

Na primeira audiência de conciliação, o juiz determinou a juntada dos dois dissídios coletivos²⁷⁸, pois eram constituídos pelas mesmas partes. Durante a audiência, o reajuste proposto pelo SINEPE, chegou a 32%, porém, foi recusado pelo SINTRAE. No dia 15 de março, o SINEPE enviou um documento ao tribunal alegando que os trabalhadores haviam entrado em greve e pedia que a greve fosse declarada ilegal e abusiva. Dado ao estado greve, o dissídio coletivo foi convertido em dissídio de greve.

Na contestação apresentada pelo SINTRAE, o sindicato justificou que o valor de reajuste proposto visava repor as perdas que o trabalhador havia sofrido na conversão da moeda. Além disso, o SINTRAE propunha que toda vez que a inflação passasse de 10%, o mesmo índice fosse repassado para os trabalhadores. Embora o SINTRAE não se utilize de tais palavras, essa proposta era uma forma de indexação do salário dos aos índices inflacionários, retomando o processo de gatilho que o Plano Real havia abolido.

A notícia sobre a greve foi reportada pelo jornal *Correio do Estado*. A primeira notícia²⁷⁹ anunciava que o SINTRAE havia decidido paralisar temporariamente as atividades, sendo que 800 professores e funcionários associados ao sindicato parariam na capital, deixando cerca de 35 mil alunos sem aulas. Em uma outra notícia²⁸⁰, o jornal relatou que o SINEPE havia protocolado no TRT o pedido de ilegalidade de greve, porém, o SINTRAE alegava que os professores não encontravam-se de greve, mas estavam apenas com as atividade paralisadas, o que era juridicamente diferente.

²⁷⁷ Processo n.º 0008400-88.1995.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²⁷⁸ Naquele momento, os dissídios estavam enumerados como sendo DC 0001/93 e DC 0003/93.

²⁷⁹ Jornal *Correio do Estado*, página 8, dia 10 de março de 1995. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

²⁸⁰ Jornal *Correio do Estado*, página 9, dia 17 de março de 1995. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

Sobre os índices de reajuste, no parecer do MPT, o procurador votou pela improcedência do pedido explicando que diante do momento político-econômico em que o país se encontrava, com a implantação do Plano Real, todos deveriam colaborar em favor da tentativa de estabilização econômica do país. No TRT/24, os juízes rejeitaram²⁸¹ a alegação da abusividade da greve e determinaram o retorno imediato dos trabalhadores ao serviço. Determinou o reajuste de 35% para todos a categoria, observando assim a política governamental de salários, acrescido de produtividade.

O terceiro processo foi autuado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTRAE-SUL²⁸² novamente contra o SINEPE-MS. De acordo com o SINTRAE-SUL, o sindicato suscitado recusava-se a negociar com ele, por alegar que ele era um representante ilegítimo da categoria.

O sindicato pleiteava que os salários dos professores e dos auxiliares fossem reajustados no índice de 39,6% e acrescidos ainda de 20% a título de produtividade. O suscitante alegava que a troca de moeda havia prejudicado os trabalhadores representados pelo sindicato, por este motivo, pedia que fossem feitos reajustes mensais dos salários, e ainda que os salários ficassem indexados às mensalidades escolares, aumentando proporcionalmente toda vez que as mensalidades fossem reajustadas.

Como não houve outras audiência, foi julgado pelos juízes do Tribunal, os quais, acolhendo a opinião do MPT, rejeitam²⁸³ a argumentação de ilegitimidade. Concederam 35% de aumento sob o valor do piso salarial corrente na época, porém, indeferiram os adicionais de produtividade, o reajuste mensal, e o reajustes indexados ao reajustes das mensalidade escolares. Os juízes do tribunal visaram estabelecer índices que colaborassem com o movimento que o país se encontrava de busca pela estabilidade econômica, de tal modo que justificaram:

Não provada perda salarial superior ao índice oficial do IPC-r, incabível é a concessão de aumento real não aceito pela parte dissidente, pois

²⁸¹ Acórdão 14448/95 de 21 de março de 1993.

²⁸² O SINTRAE-SUL difere-se do SINTRAE pelo fato de abranger apenas municípios do sul do estado, sendo que sua base territorial abrange Amambaí, Anaurilândia, Aral Moreira, Angélica, Antônio João, Batagassu, Baitaporã, Bela Vista, Caarapó, Caracol, Coronal Sapucaia, Culturana, Deodópolis, Dourados, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Guia Lopes da Laguna, Glória de Dourados, Iguatemi, Indápolis, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Jatéi, Jardim, Judi, Laguna Carapã, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Nova Alvorada, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brillhante, Sete Quedas, Tacuru, Taquaruçu e Vicentina.

²⁸³ Acórdão TP n.º 1542/95.

corresponderia à imposição inconstitucional e, ademais, lesiva à atual política salarial e econômica do Governo, posto que esse é o índice fixado no anexo I da Portaria Inter-Ministerial - Ministério do Trabalho/Ministério da Fazenda nº 2, de 24 de fevereiro de 1995. A política salarial está ora disciplinada pela lei nº 8.880/1994, a qual, em verdade, traduz efetiva limitação ao poder normativo da Justiça do Trabalho.²⁸⁴

O resultado do julgamento do dissídio foi noticiado pelo jornal *Correio do Estado*. De acordo com a reportagem²⁸⁵, cerca de 600 professores de escolas particulares haviam conquistado quase que os mesmos direitos que os professores de Campo Grande haviam conquistado no dissídio julgado naquele mesmo ano, sendo que conseguiram o mesmo aumento salarial de 35%. O jornal relatou também que no dia 22 de março a categoria dos professores chegou a fazer paralisar de alerta, mas sem deflagrar um movimento paretista, fato que não apareceu no dissídio coletivo.

Outros dois processos chegaram a ser julgados pelo tribunal, sendo que tiveram suas cláusulas parcialmente deferidas pelos juízes. Em ambos, as reclamações dos obreiros girava em torno das cláusulas econômicas. O primeiro deles foi autuado pelo Sindicato Profissional dos Barbeiros, Cabelereiros e Similares de Mato Grosso do Sul contra Sindicato dos Proprietários de Salões de Barbeiros, Cabelereiros Autônomos, Instituto de Beleza para Senhoras e Similares de Mato Grosso do Sul²⁸⁶.

Na contestação que a suscitada apresentou, ela afirmava que, primeiramente, existia o sistema de parceria entre os donos dos salões e os cabelereiros e não vínculo empregatício entre eles, sendo que os próprios cabelereiros ou barbeiros preferiam o trabalho autônomo. Replicavam ainda que, dados os gastos que um salão tinha, eles não pagariam mais do que um salário mínimo como piso salarial.

Por causa da falta de acordo entre as partes, o processo foi julgado pelos juízes do tribunal, os quais, acolhendo a opinião do procurador do trabalho, deferiram o reajuste salarial, porém, sem o índice das comissões, concederam 4% de produtividade e aceitaram o pedido da categoria econômica determinando que o piso salarial fosse R\$ 120, não podendo ser nunca menor do que 1,3 salário mínimos.

O segundo processo foi suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul – SINERGIA contra a

²⁸⁴ Idem 90, p. 307.

²⁸⁵ Jornal *Correio do Estado*, página 7, dia 30 de março de 1995. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

²⁸⁶ Processo n.º0011300-44.1995.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

Enersul²⁸⁷. Na proposta inicial, enquanto o suscitante propunha um reajuste no índice de 9,79%, referente ao valor das perdas sofridas pela categoria, a suscitada oferecia um reajuste de 3%. Além disso, a suscitante pleiteava que fossem feitos reajuste salariais automáticos e mensais no índice de 90% do valor da inflação, e pedia que algumas novas cláusulas fossem adicionadas como a participação nos lucros da empresa.

Dada a falta de acordo, os juízes acordaram²⁸⁸ em acolher parcialmente a opinião do procurador do MPT, sendo que concederam um adicional de produtividade de 2%, o reajuste salarial de acordo com o proposto pela suscitada, assim como os outros auxílios financeiros (cupom-refeição, creche, dependente excepcional), indeferiram o reajuste automático e a participação nos lucros.

Ao longo de 1995, houve apenas um dissídio de greve, o qual foi autuado pela TELEMS contra o SINTTEL/MS²⁸⁹ no em face da greve deflagrada pela categoria naquele mês. Segundo o suscitante, a categoria econômica estava em greve devido ao fato da TELEMS ter descumprido as cláusulas do acordo coletivo, as quais tratavam sobre o vale-refeição e o vale-alimentação respectivamente, pois ele havia diminuído o valor dos tickets. Além disso, aproveitavam o ensejo para reclamarem a volta do gatilho salarial mensal, o qual iria contra o “Plano Real”.

Devido ao movimento paredista, esse processo foi reportado jornal *Correio do Estado*²⁹⁰. De acordo com o jornal, a paralisação dos trabalhadores era para mostrara posição contrária dos trabalhadores ante algumas propostas de reforma do governo federal, como a flexibilização dos monopólios e setores estratégicos e a privatização de empresas estatais. Em audiência de conciliação, embora sem acordo, o sindicato suscitado concordou com a proposta da presidência em manter 30% dos trabalhadores em serviço.

Dada a urgência da greve, os juízes do tribunal acordaram em declarar a greve não abusiva, determinando o pagamento dos dias parados e o retorno imediato ao trabalho. Por não se conformar com tal decisão, a empresa suscitante entrou com um recurso ordinário à decisão, sendo que em 18 de novembro de 1996 o TST, indo contra a opinião do procurador do trabalho que negou o provimento ao recurso, declarou que a greve dos trabalhadores foi sim abusiva e permitiu o desconto dos dias parados.

²⁸⁷ Processo n.º 0048800-47.1995.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²⁸⁸ Acórdão T.P. n.º 1365/96.

²⁸⁹ Processo n.º 0012900-03.1995.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²⁹⁰ Jornal Correio do Estado, página 6, dia 12 de maio de 1995. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

Houve neste ano dois processos que foram extintos pelo tribunal, sendo que um deles foi interessante dada às suas particularidades. Ele foi suscitado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul e outros, os quais estavam representando os trabalhadores rurais que trabalhavam no corte de cana no estado, contra a Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Estado de Mato Grosso do Sul²⁹¹.

A proposta de acordo coletivo desta categoria continha algumas peculiaridades que chamaram a atenção, como por exemplo, pediam que fosse contratada mão de obra do município, não trazendo migrantes de outros estado para trabalharem no estado e que a contratação dos trabalhadores fosse feita sem a interferência dos “gatos”, os quais era por vezes agressivos.

Em uma reportagem²⁹² do jornal *Correio do Estado*, foi relatado que os conhecidos “gatos” estavam sendo alvos de pesquisa e investigação. Segundo a reportagem, eles eram contratantes de mão-de-obra para as carvoarias, os quais forneciam bebidas alcólicas para os trabalhadores e, após deixarem-lhes embriagados, tomavam suas carteiras de trabalho. Tais trabalhadores eram submetidos a um sistema de semi-escravidão, especialmente nas carvoarias, o que foi alvo de denúncias por várias vezes ao longo da década de 1990.

Ainda com relação à petição inicial do processo, o sindicato dos trabalhadores reivindicavam também que fosse proibida a contratação de menores de 14 anos, que fosse proibido qualquer tipo de discriminação de gêneros, estabelecendo salário igual para homens e mulheres, assim como também com os índios, pois alegavam que eles possuíam os mesmos direitos trabalhistas que os trabalhadores brancos. Além disso, pediam que fosse estabelecido uma salário família, ou seja, que fosse adicionado ao salário uma cota referente a cada filho que o trabalhador ganhasse.

Ainda pleiteavam que o salário do trabalhador fosse reajustado para R\$ 195,00 e que o salário fosse pago quinzenalmente, pois justificavam que:

“Apesar de estarmos em pleno andamento de um Plano Econômico que visa a estabilização monetária do País nada garante que não ocorra a volta de taxas significativas de inflação. Desde marco deste ano registra-se uma leve acentuada de alta de preços, por outro lado, o controle da variação das mercadorias vendidas no meio rural é totalmente diferente daquela que ocorre nas grandes e médias cidades onde os consumidores tem maior poder de

²⁹¹ Processo n.º 0031400-20.1995.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²⁹² Jornal *Correio do Estado*, página 9, dia 08 de outubro de 1995. (Arquivo do Jornal *Correio do Estado*).

barganha face os preços oferecidos (supermercados, Ceasas, feiras livres, etc). O homem do campo em geral defronta-se com pequenas mercearias que comercializam seus produtos por preços absurdos, fora da realidade. Neste sentido, a antecipação do pagamento do mensal para quinzenal, irá por certo atenuar os efeitos deletérios das altas dos preços na renda do trabalhador fazendo com que este tenha uma defesa a mais contra a inflação.²⁹³

Essa justificava demonstra o receio que os sindicatos ainda tinham com relação as mudanças de planos econômicos. Embora o Plano Real, estabelecido no ano anterior, estivesse se desenvolvendo bem, trazendo alguns dos resultados esperados como o fim da frequente e alta alteração inflacionária, esse receio com relação ao plano econômico ainda era presente nos acordos coletivos.

No entanto, os juízes do TRT/24 extinguiram²⁹⁴ o processo sem julgamento de mérito por considerar que os cortadores de cana eram trabalhadores industriários, assim como alegava a empresa suscitada.

Seguindo o movimento de queda no número de autuações do ano de 1995, em 1996, foram autuados 8 dissídios coletivos. Tanto nas notícias de jornal, quanto nos dissídios coletivos, o ano de 1996 pareceu que um ano mais tranquilo quando comparado aos anos anteriores. Ao longo dos processos desse ano, os sindicatos pareciam estar mais bem adaptados às novas regras impostas pelo Plano Real, iniciado em 1994, questionando menos as mudanças.

Metade dos processos autuados em 1996 alcançaram acordo nas primeira audiências de conciliação, ou até mesmo antes dela. Os dois primeiros dissídios deste grupo tiveram uma das partes em comum, o SINEPE. O primeiro processo foi autuado pelo SINEPE em desfavor do SINTRAE-MS²⁹⁵, sendo que este era o sexto ano consecutivos que os dois sindicatos autuavam dissídios coletivos para chegarem a um acordo, e o segundo processo foi autuado pelo SINTRAE-SUL²⁹⁶ contra o SINEPE. Diferentemente do que ocorreu nos anos anteriores, em ambos os casos, as partes alcançaram acordo nas primeira audiências de conciliação.

Por outro lado, o processo movido pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais na Região da Grande Dourados contra a empresa Via Nova Comunicações e outras treze

²⁹³ Processo n.º 0031400-20.1995.5.24.0000, p. 94.

²⁹⁴ Acórdão 3231/93.

²⁹⁵ Processo n.º 0000600-72.1996.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

²⁹⁶ Processo n.º 0009400-89.1996.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

empresas²⁹⁷ permite compreender como os trabalhadores começaram a sindicalizar-se cada vez mais com o passar dos anos. A presença do Tribunal Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso do Sul parece ter servido de alavanca para que os trabalhadores passassem a buscar seus direitos, assim como criou um ambiente propício para que fossem criados mais sindicatos e até mesmo fortalecessem aqueles que já existiam.

Acredito nisso porque esse foi o primeiro dissídio autuado pela categoria dos jornalistas em Dourados, tanto que as suscitadas não tinham um sindicato que as representassem. Diante dessa situação, o sindicato suscitante queria estabelecer condições mínimas de trabalho para seus trabalhadores, pois na maioria das empresas não havia qualquer critério para a contratação dos profissionais.

A primeira audiência de conciliação foi frustrada, porém, foram apresentadas diferentes contrapropostas por cada uma das empresas, com diferentes reajustes e pisos salariais. O juiz da sessão alegou que as diferenças nos valores de salário não era a ideal, porém defendeu que ela fosse ser estabelecida de maneira que pudesse suportar e servisse de marco para as negociações futuras.

O próprio juiz presidente da sessão afirmou que a dificuldade maior na negociação devia-se ao fato daquele ser o primeiro dissídio coletivo da categoria, não havendo conquistas anteriores que servissem de parâmetros para a presente negociação. Além disso, as suscitadas alegavam que viviam situações econômicas diferentes, o que dificultava ainda mais para que todos chegassem a um acordo em comum. Como não houve acordo, os juízes do TRT deferiram parcialmente as reivindicações da categoria.

O ano de 1997 foi o ano em que foi autuado o menor número de dissídios coletivos no TRT/24, sendo que apenas cinco dissídios foram suscitados. Foi um ano relativamente tranquilo, pois não houve nenhum dissídio de greve, nem deflagração de greve ao longo dos processos julgados. Nem mesmo no jornal *Correio do Estado* houve notícias sobre os processos autuados, ou sobre manifestações realizadas por trabalhadores celetistas.

No entanto, cláusulas econômicas que pleiteavam o reajuste mensal ou quadrimestral continuaram aparecendo esporadicamente em alguns processos. Embora esse tipo de cláusula tivesse sido proibida com o advento do Plano Real, alguns sindicatos ainda insistiam em tentar coloca-las nos acordos coletivos, justificando que o

²⁹⁷ Processo n.º 0020100-27.1996.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

trabalhador perdia seu poder de compra diante da inflação. Porém, em alguns casos, esse tipo de cláusula aparecia com uma nova roupagem, pleiteando que, caso a inflação mensal ultrapasse 1%, as empresas se obrigariam a repor o valor integral no salário dos trabalhadores.

Dos cinco processos autuados nesse ano, quatro foram indeferidos por não apresentarem toda documentação correta na petição inicial. Esse pode ser um indício de que, se por um lado a presença do TRT/24 incentivou os trabalhadores a procurarem mais atrás de seus direitos, fomentando a abertura de novos sindicatos, mostra, por outro lado, que muito sindicatos mostravam-se despreparado para atuar em defesa dos trabalhadores, pois os motivos que levaram ao indeferimento de tais processos, eram a falta de documentação básica.

Vale observar também que todos os processos autuados neste ano referiam-se às cláusulas exclusivamente econômicas. Os sindicatos obreiros peticionavam reajuste salarial normalmente de 20%, estabelecimento de salário normativo, adicional de produtividade, aumento real e, em alguns casos, participação no lucro das empresas.

Apesar disso, apenas um dissídio chamou atenção. Foi o processo autuado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins do Mato Grosso do Sul contra o Sindicato das Indústrias de Carnes, Frios e Derivados do Mato Grosso do Sul²⁹⁸. O motivo da divergência entre as partes era a intransigência do patronato em conceder qualquer reajuste salarial, por menor que fosse, para minimamente se alcançar os patamares inflacionários.

Na emenda inicial apresentada pela federação suscitante, o suscitante justificou o pedido de reajuste salarial baseado no crescimento pecuário da região, além disso, apontou que parte da austeridade do patronato era devido à política neoliberal, a qual atingia especialmente a população mais pobre:

Numa velocidade que causa susto e perplexidade aos hipossuficientes, os ventos neoliberais continuam a deixar os seus alarmantes efeitos sociais por todos os quadrantes do planeta. Atingem basicamente as políticas públicas dos povos do terceiro mundo. É preciso cortar gastos pouco se importando com as consequências, ainda que se debite na pobre conta da saúde, educação, alimentação, moradia e saneamento básico. Reduzir salários e suprimir conquistas é outra bandeira da teoria clássica de nova roupagem, sendo certo que a ortodoxia monetarista é seu instrumento. No campo econômico cria-se o medíocre e incompatível mito de que o mercado resolve tudo, inclusive no campo das relações de trabalho. Ocorre que, o mercado provoca determinadas distorções absolutamente incompreensível. Como se

²⁹⁸ Processo n.º 0000300-76.1997.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

explica, por exemplo: o fato de, somente nos últimos meses, o pecuarista conseguir 11% de aumento.

‘O pobre é boi do rico’ (João Mangabeira, parafraseando Aristóteles). Pois bem, na gradação dos valores, o escravo boi vai ganhando do "escravo homem" visto que, na corrida dos números, o primeiro obteve 11% de aumento em poucos meses e o segundo apenas uma oferta de 5% em um ano. Destarte, existe outros postulados do capital moderno globalizado. São eles: desregulamentação total da economia, privatização, menos estados e mais mercado, reverência máxima da autonomia da vontade (velho postulado da revolução francesa). Em resumo, o pleito dos arautos do neoconservadorismo versa sobre o livre jogo entre fortes e fracos.²⁹⁹

Embora esse processo tenha sido indeferido, ele demonstra que o trabalhador estava bem consciente sobre o que passava ao seu redor. Se no segundo capítulo foi possível demonstrar como a política neoliberal foi aos poucos sendo introduzida no Brasil, através das privatizações, da abertura do mercado internacional e as tentativas de desregulamentação das leis trabalhistas, aqui tento demonstrar que o trabalhador, ciente desse cenário, buscava alternativas para proteger-se e amenizar os efeitos dessas mudanças em sua vida.

Neste processo, não houve nem a primeira audiência de conciliação. De acordo com o que consta no relatório produzido pelo Tribunal, o processo foi extinto sem julgamento de mérito devido ao fato da federação suscitante não ter atendido todas as exigências legais necessárias para dar continuidade ao processo. Não havia na petição inicial a autorização por assembleia à diretoria do suscitante em propor o dissídio coletivo, além disso, a inicial do processo não trazia os fundamentos que justificassem os pedidos clausulados um a um, e não havia comprovação suficiente de que as negociações entre as partes haviam se esgotado.

A exemplo do ano de 1997, 1998 foi também um ano relativamente calmo. Embora oito processos tivessem sido autuados, houve apenas uma greve deflagrada em dezembro pelo Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul. De maneira geral, os dissídios coletivos deste ano resumiram-se a reclamações sobre as cláusulas econômicas, demonstrando possivelmente que o Plano Real já se encontrava estável no país, não causando mais dúvidas ou desavenças nas mudanças propostas.

²⁹⁹ Processo n.º 0000300-76.1997.5.24.0000, p. 91 e 92.

Contudo, semelhante ao ano de 1997, os sindicatos voltam a incorrer a erros que fizeram com que os processos fossem indeferidos dada a falta de apresentação de documento necessário, ou por apresentarem de maneira incompleta.

O primeiro dissídio coletivo autuado no TRT/24 no ano de 1998 foi aberto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência técnica, Serviços Agropecuários e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor da Empraer - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – MS³⁰⁰. Embora tivesse ocorrido várias audiências, as tentativas de conciliação foram frustradas.

Na contestação que a empresa suscitada apresentou, ela argumentava que era uma empresa pública, pertencente ao estado de Mato Grosso do Sul, o qual atravessava dificuldade econômicas. Além disso, por ser uma empresa estatal, ela alegava que não podia fazer qualquer tipo de negociação que envolvesse aumento da folha de pagamento, pois ela obedecia às diretrizes do governo estadual através da Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADES).

Em contraposição a este argumento, o MPT constatou que embora a suscitada fosse parte do governo estadual, no que tangia a concessão de reajuste salarial, ela não estava submetida às diretrizes do governo. Assim como opinou o procurador do MPT do seu parecer, os juízes do Tribunal julgaram³⁰¹ o feito improcedente, pois o pedido de reajuste com base nos índices inflacionários estava em desacordo com a legislação vigente. Conforme justifica o juiz relator do processo:

A atual política salarial brasileira está desindexada, ou seja, a lei não mais alberga o direito ao reajuste automático dos salários na data-base das categorias profissionais, através de índices de medida da denominada inflação econômica, que é caracterizada pelo desequilíbrio do sistema monetário, com a redução do poder aquisitivo da moeda, aliada à alta geral dos preços. Os arts. 10 e 13 das Medidas Provisórias n.º 1.540, 1.620 e atualmente 1.675-39 (DOU, 30.06.98, Seção I, pp. 3/4) prescrevem que os salários e demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da denominada livre negociação coletiva, vedando, nos acordos, convenções e dissídios coletivos, a estipulação ou fixando de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índices de preços³⁰².

Um dissídio que alcançou acordo no início processo foi autuado pelo SINPROBARMs contra o SINDIPROBARMs-MS. Os pedidos da categoria restringiam-se

³⁰⁰ Processo n.º 0004100-78.1998.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

³⁰¹ Acórdão 1876/98.

³⁰² Acórdão 1876/98, p.7 (contido no processo n.º 0004100-78.1998.5.24.0000, p.168)

às cláusulas econômicas. Curiosamente, pediam também que, caso houvesse mudança de moeda no país, que as partes voltassem a negociar. Esse tipo de cláusula era comum entre os anos de 1993 e 1994, quando os país ainda encontrava-se mais instável economicamente, passando pela transição entre cruzeiro – URV – real. No entanto, o Plano Real coibiu esse tipo de pedido a fim de manter a nova moeda mais estável. A ocorrência dessa cláusula neste acordo demonstra talvez a falta de confiança da categoria na economia do país.

Embora tivesse havido uma audiência sem conciliação, as partes celebraram acordo extrajudicialmente. Esse pode ter sido um dissídio marcante para a categoria dos cabelereiros, pois, entre 1993 a 1998, eles autuaram três processos contra o mesmo sindicato. Nos dois primeiros processos, o sindicato patronal mostrou-se mais resistente em negociar e ceder alguns avanços trabalhistas para a categoria. Contudo, neste último processo, as partes conseguiram alcançar acordo sozinhas.

O único processo de greve em 1998 foi autuado pelo Empresa de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso do Sul — PRODASUL contra o Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul — SPPD/MS³⁰³ em face da greve deflagrada pela categoria. O pedido da PRODASUL ao autuar o processo era que a greve fosse considerada abusiva e ilegal.

Segundo o suscitante, a greve havia sido aprovada em assembleia por tempo indeterminado até que se restabelecesse o pagamento dos salários de outubro de novembro, que estavam atrasados. Alegava ainda que o suscitado não havia o procurado a diretoria da empresa para tentar negociar e regularizar a situação.

A justificativa do atraso no pagamento dos salários era que o estado encontrava-se em um caos econômico e financeiro, o qual era público e notório. A empresa propunha que fosse feito o pagamento referente ao mês de outubro no dia 09/12 e assim os trabalhadores pudessem voltar ao trabalho, especialmente pelo fato do serviço ofertada pela empresa (processamento de dados) ser considerado um serviço essencial. Porém, tal oferta havia sido recusada pelos trabalhadores.

Na primeira audiência de conciliação, o suscitado acatou a sugestão da juíza presidente da sessão em retornar ao trabalho. Contudo, em assembleia realizada no dia seguinte, o sindicato laboral decidiu manter o movimento grevista até que a justiça se manifestasse sobre o processo. Diante dessa situação, os juízes do tribunal declaram a

³⁰³ Processo n.º 0031800-29.1998.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

greve abusiva devido ao fato da categoria manter o movimento paredista depois do acordo. Determinaram o imediato cumprimento do acordo, com o retorno ao trabalho ou, caso não voltassem, determinava que o atendimento inadiável a população fosse efetivado em pelo menos 40%.

Em audiência as partes alcançaram e homologaram acordo, sendo que a suscitante comprometeu-se a pagar os salário dos trabalhadores referente a novembro até o dia 22, mais vale transporte e ticket alimentação, assim como, abonaria as faltas dos dias parados devido à greve. Afirmavam que os salários de outubro já haviam sido pagos e os trabalhadores já haviam voltado ao trabalho.

Após a análise dos dissídios coletivos autuados no TRT/24 entre os anos de 1993 a 1998, foi possível concluir que as mudanças na política nacional afetaram fortemente as classes trabalhadoras do Estado. Obviamente, os impactos causados por tais mudanças foram maiores nos anos iniciais, entre 1993 e 1994, pois foi o momento em que o país se encontrava em uma situação mais instável, sofrendo as consequências de uma inflação diariamente crescente.

Nesses primeiros anos, as reclamações trabalhistas vinculavam seus índices de reajustes salariais aos índices inflacionários, calculados pelo governo. Até um pouco antes da promulgação da MP 434/94, a qual estabelecia o Plano Real, os salários dos trabalhadores vinham sendo reajustados quadrimestralmente com objetivo de repor o poder de compra do trabalhador, consumido pela inflação.

Em especial no ano de 1993, era comum encontrar cláusulas nos acordos coletivos que mantivessem o diálogo entre empregado e empregador aberto. Esse tipo de cláusula, geralmente, denominava-se como “proteção salarial” e visava garantir ao trabalhador a possibilidade de negociar um aumento salarial fora das datas previstas. Além disso, ela era sempre justificada pela falta de estabilidade econômica que o país passava.

Por outro lado, a justificava mais frequente que encontrei, que era dada pelas empresas suscitadas nos processos para não conceder o aumento salarial requisitado pela categoria profissional, era que o momento que o país se encontrava não era propício para a concessão de aumentos salariais. As empresas alegavam estar em dificuldades econômicas, sendo que a produção do país estava em recessão e não em ascensão, logo, seria mais fácil falar de redução de salários do que de aumentos.

Especialmente no ano de 1994, houve greves que questionaram a promulgação do Plano Real. Após o advento deste plano econômico e o fim das correções salariais periódicas, a falta de aceitação das classes trabalhadores com relação a essa mudança, levou pelo menos três categorias a deflagrarem greve por este motivo. Nestes casos, as greves foram frustradas, pois as empresas alegavam que havia deixado de conceder o reajuste salarial dada ao que foi estabelecido na MP 434/94.

Alguns reflexos claros da influência da política neoliberal nos processos eram a apresentação de cláusulas contra a flexibilização e a terceirização dos serviços. Dentre os vários sindicatos suscitantes que requeriam a proibição da contratação de mão de obra terceirizada, a justificativa mais comum era que esse era um ato ilegal e esse tipo de contratação apenas servia para burlar as leis trabalhistas.

As empresas, porém, defendiam que o sistema de flexibilização e terceirização dos serviços era um recurso utilizado mundialmente, o qual começava a ser adotado também pelo Brasil. Dentre as empresas que alegavam estar em crise, algumas defendiam até mesmo a redução salarial. Elas justificavam suas ideias sob o pretexto da redução salarial ser uma forma de combate ao desemprego, relativamente alto entre 1993 e 1994.

Quanto aos sindicatos que foram partes nos dissídios coletivos, o mais frequente foi o SINTRAE-MS, sendo que ele atuou três processos entre os anos de 1993 a 1996, e foi autuado em um dissídio, todos em desfavor do SINEPE. Houve também a autuação de outros sindicatos em mais de um processo, como o SINDJOR/MS e o SINPROBARMMS. Em todos esses dissídios, o litígio maior era sempre com relação às cláusulas econômicas, levando à discussão os índices de reajustes salariais, de aumento real e produtividade.

Quando tais matérias eram levadas a julgamento, os valores concedidos pelos juízes do tribunal quase nunca eram nos índices peticionados pelos sindicatos dos trabalhadores. Na maioria dos casos, os juízes procuravam alcançar uma média entre aquilo que o sindicato suscitante pedia e que o sindicato ou empresa suscitada oferecia.

No entanto, o número de processos levado a julgamento foi consideravelmente menor do que o número de processos que alcançaram acordo. Pelo menos 32 processos alcançaram acordo extrajudicialmente, ou seja, fora da alçada da justiça, enquanto que outros 14 dissídios coletivos, as partes alcançaram acordos durante as audiências de

conciliação. Houve ainda quatro processos que chegaram a ser levados a julgamento, mas entraram em acordo antes do fim do julgamento, deixando o processo sem litígio.

Quanto aos outros dissídios, oito foram indeferidos antes mesmo da primeira audiência de conciliação, ou por falta de documentação ou por terem apresentado documentos fora do prazo legal. O restante foi levado a julgamento, sendo que, dentre estes, dezesseis dissídios coletivos foram extintos sem julgamento de mérito, ou seja, foram julgados improcedentes. Os motivos para tais julgamentos foram: acordo extrajudicial³⁰⁴, ilegitimidade ativa/passiva³⁰⁵, não satisfeita as condições indispensáveis³⁰⁶ e outros³⁰⁷.

A análise do jornal foi também uma ferramenta importante que permitiu a ampliação do leque de compreensão entre o que os trabalhadores estavam reivindicando e o que estava ocorrendo no país e no estado de Mato Grosso do Sul. Ao longo dos anos analisados, a movimentação entre os trabalhadores foi significativa, tanto na justiça do trabalho quanto em ações diretas como greves.

Além disso, as reportagens do jornal contribuíram para o estudo das greves que ocorreram dentro do período de análise. Percebemos, por exemplo, que a greve realizada no setor de construção civil, embora não tivesse concedido reajuste salarial e nem todos os benefícios pleiteados pelo sindicato dos trabalhadores, a categoria conseguiu alguns direitos trabalhistas novos, como a remuneração de 100% pela hora extra e o direito ao aviso prévio de 60 dias. A conquista de tais direitos foi motivo de comemoração para os trabalhadores, os quais descreveram-nas como um dos maiores avanços da história da categoria no estado.

Na maior parte dos dissídios que tiveram greve, a maior vantagem, a princípio, era que a audiência de conciliação era antecipada e marcada para o quanto antes. Dificilmente as greves eram consideradas abusivas pelos juízes do tribunal. Ao longo dos seis anos aqui analisados, apenas uma greve foi declarada abusiva, que foi a

³⁰⁴ Ocorre o acordo extrajudicial quando as partes se reúnem fora do âmbito jurídico e entram em acordo, independentemente da presença da Justiça do Trabalho. Acórdãos: 231/93, 1233/93, 0451/95, 914/96

³⁰⁵ Ilegitimidade passiva/ativa ocorre quando o sindicato dos trabalhadores não representa devidamente os empregados ou quando o empregador/empresa é indevidamente autuado para o processo. Acórdãos: 1606/93, 1595/94, 4652/95, 3272/95, 3231/96

³⁰⁶ As condições indispensáveis para a instauração de um processo estão contidas nos artigos 856 a 859 da CLT. Acórdãos: 1659/93, 260/94, 1660/93, 1542/97

³⁰⁷ Nos três outros casos em que os processos foram extintos sem julgamento de mérito foram porque a empresa suscitada não existia, a convenção coletiva de trabalho não vigorava mais e o suscitante fez uso indevido da ação. Acórdãos: 1341/93, 1625/94, 2209/96

deflagrada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande³⁰⁸. Assim foi julgada devido ao fato dos juízes terem determinado que se mantivessem um número mínimo da frota em funcionamento, porém, a categoria desobedeceu e acabou pagando 12 mil reais de multa.

De maneira geral, as greves que ocorreram entre 1993 a 1998 foram devido à falta de entendimento entre as categorias patronais e dos trabalhadores, usadas como último recurso pelos trabalhadores para verem suas petições atendidas. O SINTRAE foi o sindicato que mais deflagrou greve e, embora em todos os dissídios os trabalhadores não tivessem conquistado os índices de correção que desejavam, pelo menos alcançavam índices maiores do que aqueles propostos antes do movimento paredista.

Por fim, é possível perceber que as mudanças políticas e econômicas no Brasil afetaram largamente os trabalhadores. A crise que o país se encontrava no início de 1990, atingiu tanto os trabalhadores quanto a classe patronal, pois, como as próprias empresas justificavam, o país estava em recessão na sua produção. Porém, a estabilização da moeda com o Plano em Real em 1994 foi um marco que levou a situação a ficar mais controlada do que anteriormente estava. A diferença entre o antes e o depois do Plano Real foi percebido tanto nos dissídios quanto nas notícias de jornal.

Embora inicialmente as categorias profissionais tivessem levado um tempo para aceitarem a não receber mais reajustes trimestrais e não vincular seus índices de reajustes salariais aos índices inflacionários, os anos de 1997 e 1998 demonstraram que o Plano Real como proposta econômica e de estabilidade política na perspectiva neoliberal atingiu relativo sucesso ao conseguir impor uma outra dinâmica às lutas, especialmente nas reivindicações salariais que passaram a ter que considerar os índices inflacionários estáveis.

³⁰⁸ Processo n.º 0012400-68.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No primeiro capítulo, foi possível perceber o contexto político dentro do qual a Justiça do Trabalho começou a ser desenvolvida. Esboçada já em 1922 em âmbito estadual, durante o mandato do então presidente do estado de São Paulo, Washington Luís, foi instaurado o Tribunal Rural de São Paulo. No ano seguinte, e agora em âmbito federal, foi instaurado pelo presidente Artur Bernardes o primeiro órgão trabalhista do país, o Conselho Nacional do Trabalho.

Embora sua atuação iniciante não fosse representativa, servindo apenas como órgão consultivo do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, ele foi, de fato, o embrião do futuro Ministério do Trabalho, Comércio e Indústria criado em 1930, pelo então presidente Getúlio Vargas. Este ministério, também chamado de “Ministério da Revolução”, tinha como função ordenar o mercado de trabalho, e foi por meio dessa organização que, mais tarde, a regulamentação das leis do trabalho, previdenciárias e sindicais e a criação da Justiça do Trabalho se materializaram.

Embora a criação da Justiça do Trabalho apenas aparecesse propriamente pela primeira vez na Constituição de 1934, ela ainda não fora criada naquele momento. Ela volta a aparecer na Constituição de 1937, mas foi efetivamente constituída em 1939 e instalada em 1941. A promulgação da CLT reuniu a vasta e esparsa legislação trabalhista que já existia até aquele momento, além de ampliar o que já havia sido produzido ao longo das duas últimas décadas.

O governo varguista, no tocante a constituição da Justiça do Trabalho, foi fortemente influenciado pela legislação trabalhista italiana. Tal justiça no Brasil foi estruturada de maneira que o Estado pudesse intervir de forma legal nas relações de trabalho, o que foi feito por meio do poder normativo, deixando a justiça trabalhista, nos seus primeiros anos de existência, vinculada ao Poder Executivo.

Sob o discurso de que o governo trabalhava tendo o interesse e bem nacional acima de qualquer outro individual, tal como fundamentava a base da política fascista, o governo interpretou o código de leis italiano, adaptando-o à realidade brasileira. Preferia fazer a sociedade acreditar que as leis trabalhistas estavam sendo concedidas por vontade própria pelo governo, do que incentivar os trabalhadores a lutar por melhorias. Em favor da paz social, o Estado é que deveria regular e controlar as relações coletivas de trabalho.

Essas duas décadas entre a criação embrionária da Justiça do Trabalho até a sua efetiva instalação foram marcadas por mudanças políticas que afetaram as classes trabalhadoras. A linha ideológica que Getúlio Vargas optou em seguir desde o princípio da sua presidência, deixava claro que ele intencionava moldar a classe trabalhadora e os sindicatos à imagem e semelhança de seu governo ditatorial. Seu principal objetivo era manter os trabalhadores afastados das lutas trabalhistas. Por esta razão, o governo postulava que deveria atuar como árbitro no conflito entre capital e trabalho, a fim de manter a ordem e a coexistência pacífica entre as classes patronal e trabalhadora.

Em associação com um governo corporativo, o qual seria uma instituição reguladora superior, que regularia e ordenaria as relações de trabalho, foram estabelecidos os sindicatos corporativistas. De acordo com esse viés de atuação, os sindicatos limitavam-se a servir como um instrumento de harmonia entre as classes e não de luta. Sendo órgãos de cooperação entre as classes, os sindicatos seriam nada mais do que mediadores de conflitos, além de serem controlados pelo Estado.

Após essa primeira fase da legislação trabalhista, a qual ela ficou sob as asas de um governo ditatorial e regulador, a Justiça do Trabalho passou por poucas mudanças significativas. Dentre elas, a primeira mudança significativa ocorreu em 1946, momento em que a Justiça do Trabalho passou a ser parte integrante do Poder Judiciário e não mais do Executivo. Outra mudança ocorreu em 1999, quando foram extintas as JCT, as mesmas viraram Varas do Trabalho, e o cargo de juiz classista. Além destas, em 2004 a EC 45 alterou a redação dada ao artigo 114 da Constituição Federal ampliando as competências da justiça trabalhista, pois caberia a ela julgar ações oriundas das “relações de trabalho”, e não apenas as “relações de emprego”, como previa anteriormente.

No segundo capítulo, foi possível observar como o neoliberalismo desenvolveu-se por entre os países capitalistas. Embora não fosse uma ideia completamente nova, ele ressurge como uma opção para os países capitalistas mais desenvolvidos se reestruturarem e combaterem a crise financeira que enfrentavam desde a década de 1970.

A troca do sistema de organização da produção fordista/taylorista pelo sistema toyotista, apesar de parecer com uma nova roupagem, fazendo o trabalhador sentir-se como um agente mais participativo e atuante, juntamente com a terceirização, trouxe como consequências ao mundo do trabalho a flexibilização no mercado de trabalho,

acompanhada da desregulamentação dos direitos trabalhistas, do aumento da fragmentação no interior da classe trabalhadora e do ataque ao sindicalismo de classe, o qual deveria converteu-se em um sindicalismo de parceria ou de empresa. Esse novo cenário, deixou a classe operária mais vulnerável às mudanças econômicas, intensificando as condições de exploração da força de trabalho e precarizando cada vez o mais trabalho.

No caso do Brasil, a política neoliberal começou a ser implantada com o governo do presidente Fernando Collor, na década de 1990. Através do seu Programa de Reconstrução Nacional³⁰⁹, o então presidente traçou as linhas que pretendia seguir para administrar o país, segundo uma visão neoliberal. De acordo com suas diretrizes, Collor basicamente defendia a atuação de um Estado menor, o qual deveria estar associado às (necessárias) reformas, privatizações e a uma maior abertura comercial ao mercado internacional, dentre outras medidas.

Houve várias propostas para que fossem desregulamentados o mercado e as relações de trabalho no Brasil, como foi o caso da P.L. 821/91 e do documento produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

As indústrias nacionais buscaram novas formas de organizar o trabalho e a produção: adotaram a terceirização em suas atividades, fecharam unidades, racionalizaram a produção, começaram a importar máquinas e equipamentos, além buscarem parcerias com outras indústrias. Ou seja, as indústrias nacionais buscaram adequar-se aos novos padrões de mercado, adaptando-se às novas exigências de competitividade, aumentando a produção e a qualidade dos produtos e diminuindo os custos, sobretudo com a força de trabalho.

Ainda no segundo capítulo, foi visto a diferença entre os movimentos paredistas e paralisações realizadas entre os funcionários públicos e os celetistas no estado de Mato Grosso do Sul. Entre os anos de 1993 a 1998, a quantidade de manifestações realizadas pelo primeiro grupo é enorme, em contraposição aos empregados privados. Acreditamos que essa diferença que existe entre os trabalhadores da rede pública e da rede privada com relação as deflagrações de greve pode ser analisada sob a ótica do artigo 42 da Constituição Federal, o qual assegura a estabilidade aos servidores públicos após 3 anos de efetivo exercício nomeados em virtude de concurso público. O fato dos celetistas não

³⁰⁹ COLLOR, F. *Brasil: um projeto de reconstrução nacional*. 2008.

possuírem o mesmo direito à estabilidade, faz com eles não usufruam do direito de greve do mesmo modo que os funcionários públicos, pois temem perder seus empregos.

Na análise feita com os 57 dissídios coletivos julgados pelo TRT/24 durante os anos de 1993 a 1998, foram encontrados claros indícios da influência da política neoliberal, como a presença da terceirização, da privatização e das tentativas de desregulamentação da legislação trabalhista.

Por fim, através da construção dessa narrativa, intercruzando as informações de cada capítulo, vemos como a Justiça do Trabalho influenciou a luta dos trabalhadores até os dias de hoje, dado o ambiente em que ela foi criada. Em um ambiente político em que a luta era indesejável, o judiciário trabalhista foi estabelecido de maneira rígida, sofrendo uma forte intervenção estatal e prezando menos pelo fortalecimento da negociação direta entre empregado e empregadores.

A introdução da política neoliberal no Brasil foi impactante para as classes trabalhadoras. Além de encontrar-se em um momento de crise no início da década de 1990, as classes trabalhadoras sofreram vários ataques com as privatizações, terceirizações e tentativas de desregulamentação da legislação trabalhistas.

Embora essa última tivesse sido a menos afetada, os trabalhadores, com o combate à precarização do trabalho, mostravam que estavam cientes das mudanças pelas quais o país passava. No entanto, a imposição dessas mudanças não era facilmente aceita, o que causou confrontos entre empregados e empregadores, levando-os a procurarem a Justiça do Trabalho para verem seus conflitos resolvidos, assim como vimos com os dissídios coletivos.

Referências Bibliográficas

Obra

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 4ª edição. São Paulo: Cortez. Campinas, SP: Editora Unicamp, 1997.

ANTUNES, Ricardo. *Neoliberalismo, trabalho e sindicato*. 4ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2ª edição. São Paulo, SP: Boitempo, 2009.

BALEEIRO, Aliomar Barbosa Lima Sobrinho. *1946*. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BOITO JUNIOR, Armando. *Política neoliberal e sindicalismo no Brasil*, 1ª edição. São Paulo: Xamã Editora, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 16ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CHESNAIS, François. *A Mundialização do Capital*. Tradução de Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

COLLOR, Fernando. *Brasil: um projeto de reconstrução nacional*. 2008.

FAUSTO, Boris. *A revolução de 1930: historiografia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GOMES, Angela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 19ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

MARTINS, Sergio Pinto. *Direito do trabalho*. São Paulo: Atlas, 2003

SARAIVA, Renato. *Processo do Trabalho*. 6ª edição. São Paulo: Editora Método, 2010.

SARAIVA, Renato. *Direito do Trabalho*. 12ª edição. São Paulo: Editora Método, 2010.

Vade Mecum / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 10ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2010.

Artigo de periódico científico

GENTILE, Fabio. O fascismo como modelo: incorporação da “Carta del Lavoro” na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de 1930. Dossiê – Pensamento de direita e chauvinismo na América Latina. 2014, vol. 19, n.º1.

GOMES, Angela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão dos seus magistrados, Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n.º 37, janeiro-junho de 2006, p. 55-80.

GOMES, Maria Teresinha Serafim. *As mudanças no mercado de trabalho e o desemprego em Presidente Prudente*. Scripta Nova, Revista Electrónica de Geografía Y Ciencias Sociales. Universidade. Vol. VI, núm. 119 (32), 1 de agosto de 2002.

RAMOS, L.; FERREIRA, V. Padrões Espacial e Setorial da Evolução da Informalidade no período de 1991-2005. Rio de Janeiro: Pesquisa e Planejamento Econômico, IPEA, vol. 36, n. 3, 2006.

SILVA, Cleverton Rodrigues da. O Departamento Nacional do Trabalho (DNT) e a organização Sindical na Era Vargas (1931-1945). In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA, Maringá, setembro de 2009, p.909-920.

Artigo em meio eletrônico

JATOBÁ, J. e ANDRADE, E. G. L., A desregulamentação do mercado e das relações de trabalho no Brasil: potencial e limitações. IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Texto para discussão n.º312, 1993. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3403>. Acessado em 16 de junho de 2015.

Coletânea

GOMES, Angela Maria de Castro. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Getúlio Vargas, 1999.

ROMITA, Arion Sayão. Justiça do Trabalho: produto do Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Getúlio Vargas, 1999.

Obra de responsabilidade de entidade

POLETTI, Ronaldo. *1934*. 3ª edição. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. Coleção Constituições Brasileiras, vol. 3.

PORTO, Walter Costa. *1937*. 3ª edição. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. Coleção Constituições Brasileiras, vol. 4.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. *Revista Comemorativa: 15 anos a serviço da Justiça e do cidadão*. Campo Grande, MS, 2008.

Monografia

PADILHA, Ana Paula Dias. *A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul: uma análise da interferência do neoliberalismo nas relações de trabalho através dos dissídios coletivos (1993-1998)*. 65f. Monografia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Dissertação

TRUBILIANO, Carlos Alexandre Barros. *Imagens femininas nos jornais Mato-grossenses (1937-1945): identidade e controle social*. 2007. 125 f. Dissertação (Mestrado em História) – programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Grande Dourados.

Site Visitados

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8170.htm. Visitado em 04 de maio de 2016.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8419.htm. Visitado em 04 de maio de 2016.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8542.htm. Visto em 03 de maio de 2016.

http://www.gazetadeitauna.com.br/valores_do_salario_minimo_desde_.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7783.htm

http://www.centraljuridica.com/doutrina/30/direito_do_trabalho/salario.html. Visitado em 20 de maio de 2016.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/434.htm. Visitado em 20 de maio de 2016.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/457.htm. Visto em 22 de junho de 2016.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm Acessado no dia 28 de agosto de 2014.

http://www.suapesquisa.com/economia/impostos_diretos_indiretos.htm. Visitado em 21 de janeiro de 2016 às 20:59.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8031.htm. Visitado em 19 de janeiro de 2016 às 14:59h.

<http://conceito.de/relacoes-industriais>

<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/Brasilia/ConquistaOeste>. Visitado no dia 05 de maio de 2015.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm. Visitado em 12 de fevereiro de 2015.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Visitado no dia 01 de maio de 2015.

<http://linux.an.gov.br/icaatom/index.php/departamento-nacional-do-povoamento-brasil>. Visitado em 04 de maio de 2015.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-republicacao-82423-pe.html>. Visitado em 04 de maio de 2015.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19667-4-fevereiro-1931-503116-publicacaooriginal-1-pe.html>. Visitado em 13 de maio de 2015.

<http://www.tie-brasil.org/Documentos/Carta%20del%20Lavoro.html>. Visitado em 07 de maio de 2015.

<http://www.tie-brasil.org/Documentos/Carta%20del%20Lavoro.html>. Visitado em 12 de maio de 2015.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1402.htm. Visualizado em 17 de maio de 2015.

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1922/lei-1869-10.10.1922.html>. Visitado em 17 de maio de 2015.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16027-30-abril-1923-566906-publicacaooriginal-90409-pe.html>. Visitado em 17 de maio de 2015.

<http://www.historia.unimi.it/sezione/fonti/codificazione/cartalavoro.pdf>. Visitado em 27 de maio de 2015.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm. Visitado em 04 de maio de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1402.htm. Visitado em 07 de junho de 2015.

<http://www.trt3.jus.br/escola/memoria/historico.htm>. Visitado em 17 de maio de 2015.

http://www.trtsp.jus.br/html/tribunal/gesta_doc/pesqhist/indice_dc.html. Acessado em 02 e 03 de junho de 2010.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7627.htm. Visitado em: 08 de junho de 2015.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8170.htm. Visitado em 04 de maio de 2016.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8419.htm. Visitado em 04 de maio de 2016.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8542.htm. Visto em 03 de maio de 2016.

http://www.gazetadeitauna.com.br/valores_do_salario_minimo_desde_.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7783.htm

http://www.centraljuridica.com/doutrina/30/direito_do_trabalho/salario.html. Visitado em 20 de maio de 2016.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/434.htm. Visitado em 20 de maio de 2016.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/457.htm. Visto em 22 de junho de 2016.

Fontes

Jornal *Correio do Estado*. Campo Grande - MS (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

Processos Trabalhistas de guarda permanente. (Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região)